
RESOLUÇÃO Nº 220/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS n.º 2.394, de 11 de outubro de 2011, que institui Ampliação no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Considerando a Portaria GM/MS n.º 339/13, de 04 de março de 2013, que redefine o componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar as informações do Gestor Municipal, sobre a Ordem de Serviço de Reforma da Unidade Básica de Saúde de Conduru, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 01 de outubro de 2013.



JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

revistas especializadas:

a) 50 pontos, limitados ao máximo de 100 pontos; e

VII. certificado de participação em congressos ou seminários de natureza técnica, nas áreas jurídica, econômica, contábil, de administração ou de informática:

a) 10 pontos, limitados ao máximo de 50 pontos.

§ 3º A documentação de que trata o § 2º, apresentada pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual, goza de presunção de validade e autenticidade, ficando, todavia, sujeita à desconsideração em caso de comprovada falsidade, adulteração, simulação ou fraude de qualquer espécie, sujeitando-se o infrator às penalidades legais aplicáveis.

§ 4º O Auditor Fiscal da Receita Estadual, no ato de sua inscrição para participação no processo seletivo, deverá juntar os documentos comprobatórios relativos aos fatores de atribuição de pontos previstos no § 2º I a VI, vedado o aproveitamento de diploma, certificado, título ou documento anteriormente utilizado pelo servidor para sua admissão no serviço público ou para obtenção de qualquer vantagem funcional ou remuneratória.

§ 5º Somente serão computados, para efeito de atribuição de pontos, os comprovantes referentes aos fatores previstos neste artigo, cuja conclusão tenha ocorrido até 30 de junho de 2012.

§ 6º Havendo empate na contagem de pontos a que se refere o § 1º, terá preferência para efeito de promoção o candidato que tiver maior tempo de serviço no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual e, persistindo o empate, o de maior idade.

§ 7º Para os fins de que trata o § 6º: **I.** a contagem do tempo de serviço será feita em dias corridos e convertidos em anos e meses, considerando-se ano o período de trezentos e sessenta e cinco dias, e mês o período de trinta dias; e **II.** feita a conversão a que se refere o inciso I, os dias restantes, caso excedam há quinze dias serão arredondados para um mês e, em caso contrário, ignorados.

§ 8º Ocorrendo vagas em decorrência de aposentadoria até 30 de Abril de 2013, as mesmas serão preenchidas observando-se a listagem de classificação, deste processo de promoção funcional, com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente do surgimento da vaga.

Art. 6º A verificação dos documentos, para fins de atribuição de pontos aos candidatos inscritos no processo seletivo, será realizada pela Comissão de Promoção.

§ 1º A Comissão de Promoção terá

o prazo de até trinta dias úteis, contado da data do encerramento das inscrições referentes ao processo seletivo, para efetuar a contagem dos pontos a serem atribuídos a cada candidato e apresentar as listas de promoção, ordenadas e discriminadas por nível, relativas aos servidores que serão promovidos.

§ 2º As listas de classificação, que conterão o total de pontos dos candidatos, serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 3º Publicadas as listas referidas no § 2º, o candidato terá o prazo de até cinco dias, contado da data da sua publicação, para apresentar à Comissão de Promoção pedida de revisão dos pontos obtidos.

§ 4º A Comissão de Promoção analisará os recursos apresentados na forma do § 3º e, no prazo de até cinco dias, encaminhará ao Secretário da SEFAZ as listas definitivas, que serão remetidas à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º O servidor submetido a processo disciplinar administrativo poderá ser promovido, ficando nula a promoção, sem prejuízo da validade dos atos por ele praticados no nível para o qual foi promovido, caso o processo resultar em aplicação de penalidade, nos termos do Inciso I, art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. A declaração de nulidade da promoção, nos termos do caput, não implica restituição de valor remuneratório eventualmente percebido a maior.

Art. 8º O Auditor Fiscal da Receita Estadual na forma deste Decreto, deverá passar por treinamento específico, ministrado pela SEFAZ, com carga horária mínima de oitenta horas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 10 dias de dezembro de 2012, 191º da Independência, 124º da República e 478º do início da Colonização do Sob Espírito Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

***DECRETO Nº 3147-R, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Institui a Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde no Estado das demais providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta do processo nº 56100361/2011,

Considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.080/1990, e nº 8142/1990;

Considerando o disposto na Emenda Constitucional 29/2000, Arts. 5º e 6º do Decreto 1651/1995, que versam sobre a comprovação da aplicação de recursos financeiros transferidos pela modalidade Fundo a Fundo a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando os dispostos nas Leis nº 4873/1994, Complementar nº 317/2004 e Complementar 407/2007;

Considerando o disposto no Decreto nº 7508/2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8080/1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto nº 2069-R/2008, que institui a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais;

Considerando o disposto nas Portarias GM MS nº 1599/2011, nº 1602/2011 e nº 1654/2011, que instituem o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, descrita na Portaria nº 2.488/GM/MS/2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção primária à saúde no SUS, as competências dos três níveis de gestão do SUS no financiamento, regulação e operacionalização da atenção primária à saúde e estabelecem diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando os princípios e as diretrizes propostos nos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão entre as esferas de Governo na consolidação do SUS, por meio da Portaria nº 399/GM/MS/2006;

Considerando os compromissos firmados no Plano Estratégico 2011-2014 do Governo Estado. "NOVOS CAMINHOS", e considerando a necessidade de garantir políticas de atenção integral à saúde da população capixaba, com ampliação do acesso e melhoria da qualidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Cofinanciamento da

Atenção Primária à Saúde do Estado do Espírito Santo - PECAPS, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica estabelecida a Transferência de Recursos Financeiros Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, como mecanismo para execução financeira da política, conforme os anexos deste Decreto.

Art. 3º Os recursos destinados aos municípios serão repassados com base nos princípios do SUS de universalidade, equidade e igualdade, sendo uma parte fixa transferida per capita automaticamente e uma parte variável proporcional ao cumprimento de metas e com o valor per capita específico por município, definido com base em parâmetros sociais e econômicos, na forma dos Anexos a este Decreto.

Art. 4º Os recursos recebidos por meio deste Decreto deverão integrar a prestação de contas periódica obrigatória de cada município devidamente aprovada no Conselho Municipal de Saúde, conforme legislação vigente.

Art. 5º O Secretário de Estado da Saúde instituirá, por meio de portaria, no prazo de 30 dias da publicação deste Decreto, um Grupo de Trabalho composto por representantes da Secretaria de Estado da Saúde e dos municípios, sob a coordenação da primeira, que elaborará os instrumentos de monitoramento e avaliação da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde do Estado do Espírito Santo, na forma do anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho, previsto no Artigo 5º poderá convidar especialistas para discussão e manifestação técnica acerca de elementos da sua atuação.

Art. 6º As metas de resultados e as planilhas de valores per capita, referentes ao repasse de recursos financeiros que integram esta política nos termos do artigo 3º, deverão ser pactuadas anualmente na Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB-ES, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 7º Os recursos financeiros para execução desta política serão definidos anualmente pelo governo do Estado, sendo alocados no orçamento do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos dias de de 2012; 191º da Independência; 124º da

Vitória (ES), Terça-feira, 11 de Dezembro de 2012

República; e, 478º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

*Replicado por ter sido redigido com incorreção.

ANEXO I

Normativa do Decreto Nº 3147-R de 21 de novembro de 2012, que institui a Política de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde no Estado e dá outras providências.

O Plano de Governo "Novos Caminhos" define como eixo para o campo da saúde a Atenção Integral, cujo desafio é fortalecer a atenção primária como ordenadora das redes de atenção à saúde.

Uma das principais diretrizes do governo do Estado do Espírito Santo é executar a gestão pública com base no monitoramento e avaliação dos processos de trabalho e dos resultados, com vistas à ampliação do acesso e da qualidade da atenção primária, de forma que possa ser acompanhada por toda a sociedade, priorizando as populações mais vulneráveis.

1 - OBJETIVO

Garantir a ampliação e a melhoria da qualidade do acesso na atenção primária à saúde para a população do Espírito Santo, por meio da transferência de recursos financeiros fundo a fundo aos municípios capixabas, para custeio de ações e serviços de saúde na Atenção Primária à Saúde - APS, vinculada ao cumprimento de metas.

2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1 - Cofinanciar o custeio das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde, por meio de repasse de recursos financeiros;

2.2 - Estimular a organização dos processos de trabalho das equipes a partir das necessidades da população;

2.3 - Estabelecer padrões de organização da gestão da Atenção Primária à Saúde que possibilitem o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas;

2.4 - Fomentar processo de pactuação e contratualização, que implique na gestão dos recursos para o cumprimento das metas;

2.5 - Incentivar o monitoramento e avaliação das metas e indicadores pactuados de forma sistematizada;

2.6 - Definir, anualmente, metas comuns de melhoria de processos de trabalho na APS e de resultados sanitários para a população capixaba.

3 - OBRIGAÇÕES:

Os compromissos da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde desdobram-se em três níveis de competências:

3.1 - Compete ao Estado:

3.1.1 - Assegurar a efetivação da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde, nos termos da sua regulamentação pelo Decreto Nº 3147-R de 21 de novembro de 2012 e resoluções complementares da CIB-ES;

3.1.2 - Alocar anualmente em seu orçamento os recursos financeiros previstos para a Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde e transferi-los regularmente aos municípios, de acordo com as regras vigentes;

3.1.3 - Efetuar a análise do cumprimento das condições de adesão e de permanência dos municípios na Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde;

3.1.4 - Elaborar instrumentos e promover processos de Apoio Institucional aos municípios para subsidiar a Implantação da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde;

3.1.5 - Ofertar ações de Educação Permanente e outras estratégias de qualificação da gestão, do cuidado e da gestão do cuidado;

3.1.6 - Implantar processo regular de Monitoramento e Avaliação, para acompanhamento e divulgação dos resultados pactuados na Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde instituindo mecanismos de Apoio Institucional aos municípios potencializando os processos de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Primária;

3.1.7 - Realizar avaliações que orientem o aperfeiçoamento da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde ampliando a capacidade de gestão dos atores envolvidos em sua efetivação e de adequação às necessidades de saúde da população;

3.1.8 - Reavaliar e Pactuar periodicamente, na Comissão Intergestores Bipartite Estadual, novas estratégias, diretrizes e metas para a efetivação e aprimoramento da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde;

3.1.9 - Estimular e promover o intercâmbio de experiências entre os diversos municípios, para disseminar tecnologias e conhecimentos voltados para a melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Primária;

3.1.10 - Elaborar anualmente, por meio da equipe SESA de acompanhamento da PECAPS, o calendário de execução das etapas da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde e submetê-lo à aprovação da CIB-ES.

3.2 - Compete ao município:

3.2.1 - Assegurar a efetivação da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde no município, nos termos da sua regulamentação pelo Decreto Nº 3147-R de 21 de novembro de 2012 e resoluções complementares da CIB-ES;

3.2.2 - Garantir a composição mínima das Equipes de Atenção Primária participantes da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde, com seus profissionais devidamente cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme normas vigentes do SUS;

3.2.3 - Manter alimentação regular e consistente do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) ou sucedâneos, incluindo o relatório mensal de acompanhamento da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde, com informações referentes às Equipes de Atenção Primária, permitindo o seu monitoramento permanente;

3.2.4 - Garantir oferta de ações de saúde para a população coberta pela Equipe de Atenção Primária, de acordo com a Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde;

3.2.5 - Aplicar os recursos da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde exclusivamente em ações e serviços de Atenção Primária à Saúde;

3.2.6 - Estruturar a Coordenação de Atenção Primária, garantindo condições de funcionamento da equipe de gestão municipal da Atenção Primária à Saúde;

3.2.7 - Instituir processos de auto-avaliação da gestão e das equipes de Atenção Primária implantando processo regular de Monitoramento e Avaliação, para acompanhamento, divulgação e relatoria dos resultados da Atenção Primária no município, em especial os definidos na regulamentação da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde;

3.2.8 - Implantar e manter Apoio Institucional Municipal às Equipes de Atenção Primária à Saúde;

3.2.9 - Realizar, com apoio da SESA, ações de Educação Permanente nas Equipes de Atenção Primária à Saúde;

3.2.10 - Realizar ações para a melhoria das condições de trabalho das Equipes de Atenção Primária à Saúde;

3.2.11 - Cumprir as metas pactuadas da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde e as demais resoluções referentes ao tema, homologadas periodicamente na CIB Estadual;

3.3 - Compete à equipe de Atenção Primária à Saúde:

3.3.1 - Organizar o processo de trabalho da equipe em conformidade com os princípios da atenção primária à saúde;

3.3.2 - Efetivar processos de acolhimento à demanda espontânea para a ampliação, facilitação e qualificação do acesso;

3.3.3 - Alimentar o Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) ou seus sucedâneos, incluindo o formulário mensal definido pelo Grupo de Trabalho instituído no Artigo 5º do Decreto de forma regular e consistente;

3.3.4 - Programar e efetivar atividades, priorizando indivíduos, famílias e grupos em maior risco e vulnerabilidade, com instrumentos para alcance das metas pactuadas;

3.3.5 - Instituir processos autoavaliativos como mecanismos disparadores da reflexão sobre a organização do trabalho da equipe, integrados aos processos de monitoramento e avaliação da PECAPS pelo município e pela SESA;

3.3.6 - Desenvolver ações intersectoriais voltadas para o cuidado e a promoção da saúde;

3.3.7 - Pactuar metas e compromissos para a qualificação da Atenção Primária à Saúde com a gestão municipal, em especial os definidos na regulamentação da PECAPS;

4 - DESENVOLVIMENTO

A Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde do Estado do Espírito Santo é composta de três Momentos: Adesão, Apoio Institucional e Monitoramento, e Renovação do Termo de Adesão.

4.1 - Etapa de Adesão:

Após a abertura do período de adesão à Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde, o Município interessado deverá cumprir os seguintes passos:

4.1.1 - Identificação de todas as equipes de saúde da atenção primária que se encontrem em conformidade com os princípios da

Atenção Primária à Saúde, e as que deverão se organizar como tal, com respectiva localização territorial e população adstrita, em relatório oficial da coordenação municipal de Atenção Primária à Saúde, utilizando formulário definido pelo Grupo de Trabalho Instituído no Artigo 5º do Decreto;

4.1.2 - A adesão poderá incluir todas ou apenas parte das equipes de saúde da atenção primária do Município. Para o cálculo da parte variável do cofinanciamento será considerada somente a população adstrita a estas equipes. As formas de organização de uma equipe de atenção primária à saúde estão descritas no Item 6;

4.1.3 - Pactuação das metas estabelecidas pela PECAPS, entre o gestor municipal e as equipes de saúde da atenção primária, por meio de Termo de Compromisso, mantendo coerência com a Política Estadual de Cofinanciamento;

4.1.4 - Solicitação de aprovação da adesão do município à Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde no Conselho Municipal de Saúde;

4.1.5 - Solicitação de aprovação do Termo de adesão e homologação junto à Comissão Intergestores Regional;

4.1.6 - Aprovação, homologação e publicação da adesão junto à Comissão Intergestores Bipartite Estadual;

4.1.7 - Assinatura do Termo de Adesão entre o município e o Estado (anexo II);

4.1.8 - Início da transferência de recursos com periodicidade trimestral, fundo a fundo (componente fixo e componente variável), com base per capita singular por município;

4.1.9 - No primeiro e segundo anos, a transferência de recursos será integral (componente fixo e componente variável);

4.1.10 - O Município fará adesão de suas equipes de atenção primária à Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde apenas uma vez ao ano, em calendário divulgado pela SESA com no mínimo 30 dias de antecedência, previamente pactuado na CIB-ES;

4.2 - Etapa de Apoio Institucional e Monitoramento:

4.2.1 - Nesta fase desenvolve-se o fortalecimento do apoio institucional em todos os níveis e a institucionalização do monitoramento vinculado à avaliação para a melhoria da qualidade das ações municipais em Atenção Primária à Saúde;

4.2.2 - O apoio institucional deverá ser construído a partir das

realidades e singularidades de cada território, desenvolvendo o planejamento, a avaliação constante e educação permanente para gerentes e técnicos municipais. O apoio institucional às equipes de saúde da atenção primária é de competência municipal e o apoio institucional à gestão municipal será de competência da Secretaria de Estado da Saúde, do Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS) e da Comissão Intergestores Regional;

4.2.3 - O monitoramento das metas e indicadores pactuados constitui um dos elementos fundamentais da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde do Estado do Espírito Santo, organizando o apoio institucional e garantindo a continuidade do processo;

4.2.4 - O processo de monitoramento e avaliação será implantado integralmente desde a assinatura do primeiro termo de adesão;

4.2.5 - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde designar uma equipe de apoiadores institucionais, composta por no mínimo três pessoas, representantes da: atenção primária, vigilância em saúde e controle e avaliação, do nível de gestão municipal, sob a coordenação da Atenção Primária à Saúde, com a finalidade de:

a) efetivar ações para o cumprimento das metas estabelecidas pela CIB-ES e pactuadas, por meio dos instrumentos ofertados pelo Plano Diretor da Atenção Primária à Saúde e/ou outros definidos pelo Município;

b) monitorar mensalmente as metas estabelecidas pela CIB-ES e pactuadas pelas equipes de saúde da atenção primária;

c) consolidar mensalmente os resultados das metas pactuadas por equipe de saúde da atenção primária, em formulário definido pelo Grupo de Trabalho instituído no Artigo 5º do Decreto e elaborar relatório quadrimestral para aprovação no Conselho Municipal de Saúde;

d) enviar o relatório quadrimestral às Superintendências Regionais de Saúde, de acordo com cronograma estabelecido pelo Grupo de Trabalho instituído no Artigo 5º do Decreto e conforme os termos do item 3.2.3 desta norma;

4.2.6 - Cabe às Superintendências Regionais de Saúde designar uma equipe de apoiadores institucionais, composta por representantes da atenção primária, vigilância em saúde e controle e avaliação, do nível de gestão regional, sob a coordenação da Atenção Primária

à Saúde, com a finalidade de:

a) apoiar tecnicamente os municípios na implementação das ações para o cumprimento de metas pactuadas;

b) receber e analisar o relatório consolidado quadrimestral das metas municipais pactuadas recomendando aos municípios os ajustes necessários;

c) enviar documento quadrimestral das metas municipais para apreciação da Comissão Intergestores Regional (CIR) e posterior encaminhamento à equipe SESA de acompanhamento da PECAPS;

4.2.7 - Cabe à equipe SESA de acompanhamento da PECAPS coordenar uma equipe de apoiadores institucionais, composta por representantes da atenção primária, vigilância em saúde e controle e avaliação, do nível de gestão central, designada pelo Secretário de Estado da Saúde, com a finalidade de:

a) apoiar tecnicamente as Superintendências Regionais de Saúde na implementação do monitoramento e avaliação da política estadual de cofinanciamento;

b) receber e analisar o documento quadrimestral de cumprimento das metas municipais, emitindo parecer técnico às Superintendências Regionais de Saúde, para as devidas providências quando necessárias;

c) elaborar, ao fim do período de vigência do termo de adesão municipal, relatório da situação municipal no alcance das metas, para fins de estabelecer o valor do repasse dos recursos financeiros do componente variável no termo de adesão subsequente;

d) apresentar o relatório de consolidação anual para conhecimento e homologação da Comissão Intergestores Bipartite, encaminhando-o ao Gestor Estadual para as providências cabíveis nos termos desta regulamentação;

e) recomendar ao Gestor Estadual a suspensão temporária de repasse financeiro ao município que não cumprir prazo ou não realizar a entrega do relatório consolidado quadrimestral das metas municipais, por dois períodos de monitoramento quadrimestrais consecutivos, retornando à normalidade assim que a situação se regularize;

f) avaliar "in loco" periodicamente e por amostragem, o desempenho de equipes de saúde e sua gestão municipal, por meio da verificação de evidências do conjunto de padrões previamente determinados pelo Grupo de Trabalho instituído no Artigo 5º do

Decreto Nº 3147-R de 21 de novembro de 2012;

4.2.8 - O Grupo de Trabalho definido no Artigo 5º do Decreto 3147-R, que institui a PECAPS, estabelecerá a padronização e os prazos de entrega dos relatórios parciais e anual pelos municípios, Superintendências Regionais de Saúde e equipe central da SESA de acompanhamento da PECAPS;

4.2.9 - O município se obriga a utilizar todos os instrumentos de monitoramento e avaliação estabelecidos na PECAPS, de modo a garantir a avaliação periódica das metas estabelecidas a cada ano e a repercussão destes resultados no percentual de recursos que serão transferidos (incentivo variável) nos termos de adesões subsequentes.

4.3 - Etapa de Renovação do Termo de Adesão

4.3.1 - Nesta etapa o ciclo de melhoria contínua da qualidade se estabelece, com a avaliação das metas pactuadas, seu impacto e a proposição de novas ações para o próximo período, com a descrição dos ajustes necessários para possíveis pendências do período anterior;

4.3.2 - A Renovação do Termo de Adesão se caracteriza pela repactuação entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, com incremento de novos padrões e indicadores de qualidade, conforme cada período de vigência do Termo de Adesão, por meio de resolução específica da Comissão Intergestores Bipartite - ES. Esta resolução será homologada e publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da vigência do novo Termo de Adesão, estimulando a institucionalização do processo cíclico e sistemático a partir dos resultados verificados no primeiro contrato de metas da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde do Estado do Espírito Santo;

4.3.3 - Caberá à SESA, por meio da equipe de acompanhamento da PECAPS, encaminhar anualmente à CIB-ES a proposta de metas para o ano subsequente, para pactuação e publicação;

4.3.4 - Quando o município tiver desempenho insatisfatório ou parcial de metas (Item 08), um termo de ajuste será proposto, devendo ser homologado na CIR e CIB-ES, não podendo ultrapassar o tempo de vigência do Termo de Adesão subsequente para o seu cumprimento;

4.3.5 - O termo de ajuste deverá repactuar os indicadores insatisfatórios do ano anterior para o resultado mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da meta. O cumprimento das metas de ajuste (metas não

Vitória (ES), Terça-feira, 11 de Dezembro de 2012

alcançadas no ano anterior) integrará o processo de avaliação no ano subsequente, em conjunto com as novas metas pactuadas no ano vigente;

4.3.6 - Quando não forem cumpridas as metas repactuadas por dois anos consecutivos (dois Termos de Adesão), o município ficará impedido de assinar novo Termo de Adesão até cumprir o pactuado nas metas pendentes, ficando garantido o repasse da parte fixa dos recursos;

5 - MODALIDADES DE REPASSES:

5.1 - O Incentivo Financeiro da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde do Estado do Espírito Santo será dividido em duas modalidades: incentivo fixo, relativo a 20% (vinte por cento) do montante total do recurso anual estabelecido pelo governo estadual, distribuído de forma igual per capita e o Incentivo variável, relativo a 80% (oitenta por cento) do montante total do recurso anual, distribuído de forma equânime per capita conforme estabelecido no item 7 desta norma, aos municípios que formalizarem a adesão à política (anexo II);

5.2 - Inicialmente dois indicadores foram propostos para estabelecer o incentivo variável: um social, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e um econômico, a Receita Total Municipal, divulgado pelo TCEES - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, fortalecendo o princípio da equidade. Estes indicadores serão

Soma da Carga Horária Mínima da Médica	Soma da Carga Horária Mínima de Enfermeiros	Soma da Carga Horária Mínima de Cirurgião Dentista	Equivalência com a Equipe Saúde da Família
70 horas	60 horas	40 horas	1 Equipe
100 horas	80 horas	60 horas	2 Equipes
150 horas	120 horas	120 horas	3 Equipes

6.3 - Ainda para efeitos de parametrização, a composição da Equipe de Atenção Primária organizada em modelo diferente ao de Saúde da Família deverá atender as mesmas orientações do PMAQ-MS conforme descrito abaixo:

6.3.1 - As especialidades médicas que serão consideradas para a composição de equivalência/horas da equipe são: Generalista, Clínico, Pediatra e Ginecologista-obstetra;

6.3.2 - Será obrigatória a presença do profissional médico generalista ou clínico e a soma da carga horária desses profissionais deve ser igual ou maior do que a soma da carga horária dos demais profissionais médicos;

6.3.3 - A presença do médico ginecologista-obstetra é opcional. Quando não houver o mesmo na

atualizados, acrescidos, ou mesmo substituídos, no desenvolvimento do processo de pactuação na CIB-ES, conforme prevê a cláusula sexta deste decreto;

5.3 - O recurso financeiro destinado à Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde será proveniente do tesouro estadual e será transferido ao município, em parcelas trimestrais, fundo a fundo, nos incentivos fixo e variável, de acordo com os valores per capita;

6 - A EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

6.1 - Por equipe de saúde da atenção primária entende-se a equipe de saúde organizada dentro dos princípios e diretrizes da atenção primária (territorialização, responsabilidade sanitária, vínculo, adscrição de clientela, coordenação do cuidado, longitudinalidade do cuidado e trabalho em equipe), podendo ser organizada como Equipe de Saúde da Família ou em outra forma de Equipe de Atenção Primária à Saúde, equiparadas para não haver conflito metodológico, conforme parametrização do Programa de Melhoria e Acesso da Qualidade - PMAQ, Ministério da Saúde - PORTARIA Nº 1.654 DE 19 DE JULHO DE 2011 - Instrutivo PMAQ;

6.2 - A adesão das Equipes de Atenção Primária organizadas de forma diferente da Saúde da Família ficará condicionada à atualização do cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, de acordo com a carga horária estabelecida pelo contrato de trabalho e política nacional de Atenção Primária à Saúde;

6.3 - A adesão das Equipes de Atenção Primária à Saúde, por meio de termo aditivo, limitando o prazo de prorrogação ao tempo necessário para regularização dos repasses;

6.3.4 - Os profissionais médicos generalistas, clínicos e pediatras, assim como enfermeiros e cirurgiões dentistas deverão, individualmente, ter carga horária mínima igual a 20 horas semanais;

6.3.5 - Os profissionais médicos ginecologistas-obstetras, quando presentes, deverão, individualmente, ter carga horária mínima igual a 10 horas semanais.

7 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

7.1 - O Termo de Adesão à Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de sua

homologação na CIB-ES até o término do período de 12 (doze) meses;

7.2 - Não será permitida a prorrogação de vigência deste instrumento, à exceção dos itens 7.4 e 7.5, devendo ao seu término, ser celebrado um novo Termo de Adesão, com as alterações impostas pelas deliberações da CIB-ES, com componente variável vinculado ao resultado da avaliação final alcançada pelo desempenho municipal no cumprimento das metas pactuadas, conforme previsto no item 10 deste anexo;

7.3 - Havendo pendências no cumprimento de metas pactuadas anualmente na CIB-ES, será celebrado termo de ajuste específico para estas conforme itens 4.3.4 e 4.3.5 deste anexo, com prazo de normalização não superior ao novo Termo de Adesão subsequente. O não cumprimento do termo de ajuste no prazo previsto acarretará o impedimento de adesão ao componente variável de novos Termos de Adesão;

7.4 - Exclusivamente em caso de atraso no repasse dos recursos financeiros, a Secretaria de Estado da Saúde - SESA poderá promover a prorrogação do prazo de vigência do termo de adesão vigente, independentemente de requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de termo aditivo, limitando o prazo de prorrogação ao tempo necessário para regularização dos repasses;

7.5 - Em caso de não pactuação de novo cronograma para o Termo de Adesão subsequente em tempo hábil, por atraso em alguma etapa prevista da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde, o gestor estadual poderá autorizar a prorrogação do Termo de Adesão vigente pelo prazo necessário à normalização e repactuação do processo na CIB-ES.

8 - DOS VALORES E REPASSES

8.1 - O valor anual de repasse da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde do Estado do Espírito Santo será estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA e alocado conforme definido nesta norma e critérios pactuados na CIB-ES;

8.2 - O Incentivo Financeiro da PECAPS-ES será dividido em duas modalidades aos municípios capixabas que assinarem o Termo de Adesão: incentivo fixo, relativo a 20% (vinte por cento) do montante total do recurso anual estabelecido pelo governo estadual, distribuído automaticamente de forma igual per capita e o incentivo variável relativo a 80% (oitenta por cento) do montante total do recurso anual, distribuído de forma

equânime per capita;

8.3 - Os valores a serem repassados no incentivo variável em cada renovação do termo de adesão municipal serão vinculados aos resultados alcançados nas metas pactuadas ao Termo de Adesão avaliado anteriormente, a partir do terceiro termo de adesão, com base nas avaliações do primeiro ano e assim sucessivamente. As metas serão repactuadas anualmente na CIB-ES;

8.4 - O repasse será efetivado pelo Fundo Estadual de Saúde - FES aos Fundos Municipais de Saúde em parcelas trimestrais, a partir da publicação do Termo de Adesão pela CIB-ES;

8.5 - Os recursos da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde do Estado do Espírito Santo deverão integrar a prestação de contas periódica obrigatória de cada município, a ser devidamente aprovada no Conselho Municipal de Saúde, conforme legislação vigente;

8.6 - O Fundo Estadual de Saúde transferirá os recursos previstos em favor do Fundo Municipal de Saúde, em conta bancária específica no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo, conforme cronograma de desembolso, sendo responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde, a manutenção atualizada dos dados bancários para transferência e movimentação dos recursos;

8.7 - Os critérios para alocação de recursos financeiros neste instrumento serão padronizados para todos os municípios capixabas, considerando indicadores sociais e econômicos, por meio de resolução da CIB-ES, com base nos princípios constitucionais do SUS de universalidade, equidade e igualdade;

8.8 - A Secretaria de Estado da Saúde - SESA conservará a autoridade normativa e exercerá função fiscalizadora durante o período regulamentar do Termo de Adesão em vigor e das avaliações parciais e finais deste termo, sendo que os relatórios das equipes técnicas que comporão a avaliação final de cada ciclo do Termo de Adesão serão sempre homologados na CIB-ES, conforme estabelecido no anexo I do Decreto Nº 3147-R de 21 de novembro de 2012, item 4.2;

8.9 - A Secretaria Municipal de Saúde franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, e externo: a Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e Tribunal de Contas do Estado - TCEES, ou à autoridade delegada,

a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados relacionados direta ou indiretamente aos recursos provenientes da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde do Estado do Espírito Santo, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

8.10 - No primeiro e segundo períodos de vigência, o valor do repasse financeiro trimestral será integral (100% do Incentivo fixo e 100% do Incentivo variável referente à população adscrita à APS inserida no Termo de Compromisso, conforme Item 4.1.3), havendo adequação dos valores percentuais do incentivo variável após a primeira avaliação anual do alcance de metas, realizada durante o segundo ano de pactuação, conforme critérios pactuados na CIB-ES (art. 6º do Decreto Nº 3147-R de 21 de novembro de 2012);

8.11 - O não encaminhamento por dois períodos consecutivos, das avaliações quadrimestrais parciais pela Coordenação Municipal APS, levará a equipe da SESA responsável pelo acompanhamento da PECAPS a notificar o gestor estadual para providências de suspensão das parcelas subsequentes de repasses, retornando à normalidade automaticamente assim que o município regularizar o encaminhamento das avaliações parciais pendentes;

9 - AVALIAÇÃO ANUAL

9.1 - O relatório de avaliação anual, consolidando o alcance municipal das metas pactuadas, definirá o percentual de valor do incentivo variável da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde do

Avaliação Anual	Incentivo fixo	Incentivo variável	Exigência por ano
I - Insatisfatório	100%	0%	Termo de Ajuste
II - Regular	100%	60%	Termo de Ajuste e novo Termo de Adesão
III - Bom	100%	80%	Termo de Ajuste e novo Termo de Adesão
IV - Ótimo	100%	100%	Novo Termo de Adesão

9.3 - Os critérios de desempenho poderão ser repactuados anualmente na CIB-ES, com a necessária republicação deste item da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde;

9.4 - O município poderá solicitar reavaliação dos resultados obtidos anteriormente na avaliação anual dos indicadores pactuados. A nova avaliação passará a vigorar no trimestre subsequente à sua

Estado do Espírito Santo para a renovação do Termo de Adesão, conforme as seguintes faixas de estratificação:

a) **DESEMPENHO INSATISFATÓRIO** (menos de 49% de alcance das metas pactuadas): suspensão do repasse do Incentivo variável da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde do Estado do Espírito Santo e obrigatoriedade de celebração de um termo de ajuste;

b) **DESEMPENHO REGULAR** (entre 50% e 59% de alcance das metas pactuadas): manutenção de 60% (sessenta por cento) do incentivo variável da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde do Estado do Espírito Santo e novo Termo de Adesão com termo de ajuste;

c) **DESEMPENHO BOM** (entre 60% e 79% de alcance das metas pactuadas): manutenção de 80% (oitenta por cento) do incentivo variável da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde do Estado do Espírito Santo e novo Termo de Adesão com termo de ajuste; e.

d) **DESEMPENHO ÓTIMO** (alcance maior de 80% das metas pactuadas): manutenção de 100% (cem por cento) do Componente Variável da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde do Estado do Espírito Santo e novo Termo de Adesão.

9.2 - Os valores percentuais dos incentivos fixo e variável da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde do Estado do Espírito Santo para a renovação do Termo de Adesão após avaliação anual ficam assim estabelecidos:

aprovação na CIB-ES, vigendo até o novo Termo de Adesão;

9.5 - Quando a avaliação final não for encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo fixado anualmente pela CIB-ES, a Secretaria Estadual de Saúde - SESA, poderá conceder prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, findos os quais o município estará impedido de participar de novo termo de adesão até a regularização da avaliação final.

ANEXO II GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo de Adesão ao Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde que firma o Município de _____ com o Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, (profissão) _____, brasileiro, (estado civil) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da carteira de identidade por Intermediária da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, no uso de suas atribuições de gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,

inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, Nesta ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. _____, (profissão) _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, pelo presente instrumento manifesta sua ADESAO ao Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde deste município e o COMPROMISSO de cumprir com as obrigações constantes na Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde do Estado do Espírito Santo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.080/1990, da Lei Federal nº 8.142/1990, da Lei Ordinária Estadual nº 4.873/1994, da Lei Complementar Estadual nº 317/2004, da Lei Complementar Estadual nº 437/2007, da Lei Ordinária Estadual nº 9.889/2011 (DO), da Lei Ordinária Estadual nº 9.751/2012 (PPA 2012/2015), da Lei Ordinária Estadual nº 9.782/2012 (LOA) e com fundamento no Decreto Federal nº 1.651/1995, no Decreto Estadual nº 2.069-R/2008 e no Decreto Nº 3147-R de 21 de novembro de 2012 que institui a Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde no Estado do Espírito Santo e resolução da Comissão Interiores Bipartite - CIB - ES de _____

_____ ES, _____ de _____ de 20 _____.

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Saúde



PORTARIA Nº. 061-S, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

A Secretária de Estado de Controle e Transparência, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº. 295, de 15 de julho de 2004 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Alterar, as férias referentes ao exercício de 2012, programadas por meio da Portaria nº 043-S de 29/11/2011, publicada no DOE de 30/11/2011, e Portaria nº 014-S, de 23/04/12, publicado no DOE de 24/04/12, conforme abaixo indicado:

Servidor	Nº Funcional	Excluir	Incluir
Carlos Roberto M. Simões	379077	Dez/12	Fevereiro/13
Carlos Santana Bandeira	2825147	Dez/12	Janeiro/13
Jayne Rangel do Nascimento	336522	Dez/12	Mai/13
Jorge Luiz Rodrigues Junior	3306259	Dez/12	Fevereiro/13
Marcio Antonio Coutinho	614443	Dez/12	Janeiro/13
Mayra Moreira de Almcida	3306232	Dez/12	Janeiro/13
Victor Leite W. Mattos	3048780	Dez/12	Janeiro/13

ANGELA MARIA SOARES SILVARES
Secretária de Estado de Controle e Transparência
Protocolo 104038

Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo

Missão

Publicar atos dos Três Poderes do Estado do Espírito Santo e sociedade exigidos por lei; garantir o acesso às informações de interesse público e produzir serviços gráficos à Administração Pública com efetividade, transparência e responsabilidade socioambiental, como verdadeiro instrumento da cidadania e concretização da fé pública.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2375 - Benito Ferrreira - Vitória/ES - CEP: 39050-625 | Telefone: 27 3636.6929 | www.dio.es.gov.br

Portaria nº 021-R, de 08 de Janeiro de 2013
 Anexo à 15ª edição do Quadro de Despesa emitido pela Diretoria da Secretaria de Estado de Saúde

O RECEPÇÃO DE PAGAMENTO DA SAÚDE, em uso de aplicação que encontra-se em vigor, da Constituição Estadual, em conformidade com a Lei nº 1.499, de 27 de Junho de 2012 e Lei nº 1.470, de 15 de Novembro de 2012;

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar o Anexo I e II a esta Portaria, a 15ª edição do Quadro de Despesa emitido pela Diretoria da Secretaria de Estado de Saúde, publicado em 17 de Janeiro de 2013.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU MARINO
 Secretário de Estado de Saúde

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44.500 44.901	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
022202001.701	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO - Despesa de material de consumo	9.3.00.00.00	0198	18.250,00
022202001.722	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO - Despesa de material de manutenção	9.3.00.00.00	0199	74.977,27
				93.227,27

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - AJUSTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44.500 44.901	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
022202001.701	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO	9.3.00.00.00	0198	18.250,00
022202001.722	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO	9.3.00.00.00	0199	74.977,27
				93.227,27

Protocolo 11191

RESOLUÇÃO CIB Nº 001/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião conjunta com a Assembleia do COSEMS-ES, realizada dia 07 de fevereiro de 2013, às 09 horas, no auditório da Escola Técnica do SUS de Vitória (ETSUS).

Considerando o Decreto Estadual n.3.147-R, de 21 de novembro de 2012, que institui a Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde no Estado e dá outras providências.

Considerando o Decreto Estadual n. 2.069, de 10 de junho de 2008, que institui a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

RESOLVE

Art.1º - Aprovar e regulamentar o processo de adesão, planilhas de cálculos e cronograma da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde (PECAPS). Orienta documentação anexa à esta Resolução.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 07 de fevereiro de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
 Presidente da CIB/SUS-ES
 Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 10992

ANEXO 1 - TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO GESTOR EM PARTICIPAR DA PECAPS

O processo de adesão a PECAPS pela gestão municipal consiste em primeiro lugar na manifestação de interesse do gestor em participar dessa. Encontram-se abaixo os compromissos e metas a serem alcançadas e cumpridas pela gestão municipal e equipes de atenção primária à Saúde.

- COMPROMISSOS:

Compete a Gestão Municipal:

Assegurar a efetivação da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde no município, nos termos da sua regulamentação pelo Decreto Nº 3147-R de 21 de novembro de 2012 e resoluções complementares da CIB-ES;

Garantir a composição mínima das Equipes de Atenção Primária parti-

cipantes da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde, com seus profissionais devidamente cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme normas vigentes do SUS;

Manter alimentação regular e consistente do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) ou sucedâneos, incluindo o relatório mensal de acompanhamento da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde, com informações referentes às Equipes de Atenção Primária, permitindo o seu monitoramento permanente;

Garantir oferta de ações de saúde para a população coberta pela Equipe de Atenção Primária, de acordo com a Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde;

Aplicar os recursos da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde exclusivamente em ações e serviços de Atenção Primária à Saúde;

Estruturar a Coordenação de Atenção Primária, garantindo condições de funcionamento da equipe de gestão municipal da Atenção Primária à Saúde;

Instituir processos de auto-avaliação da gestão e das equipes de Atenção Primária implantando processo regular de Monitoramento e Avaliação, para acompanhamento, divulgação e relatoria dos resultados da Atenção Primária no município, em especial os definidos na regulamentação da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde;

Implantar e manter Apoio Institucional Municipal às Equipes de Atenção Primária à Saúde;

Realizar, com apoio da SESA, ações de Educação Permanente nas Equipes de Atenção Primária à Saúde;

Realizar ações para a melhoria das condições de trabalho das Equipes de Atenção Primária à Saúde;

Cumprir as metas pactuadas da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde e as demais resoluções referentes ao tema, homologadas periodicamente na CIB Estadual;

Compete à equipe de Atenção Primária à Saúde:

Organizar o processo de trabalho da equipe em conformidade com os princípios da atenção primária à saúde;

Efetivar processos de acolhimento à demanda espontânea para a ampliação, facilitação e qualificação do acesso;

Alimentar o Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) ou seus sucedâneos, incluindo o formulário mensal definido pelo Grupo de Trabalho instituído no Artigo 5º do Decreto de forma regular e consistente;

Programar e efetivar atividades, priorizando indivíduos, famílias e grupos em maior risco e vulnerabilidade, com instrumentos para alcance das metas pactuadas;
 Instituir processos autoavaliativos como mecanismos disparadores da reflexão sobre a organização do trabalho da equipe, integrados aos processos de monitoramento e avaliação da PECAPS pelo município e pela SESA;

Desenvolver ações intersetoriais voltadas para o cuidado e a promoção da saúde;

Pactuar metas e compromissos para a qualificação da Atenção Primária à Saúde com a gestão municipal, em especial os definidos na regulamentação da PECAPS;

- METAS A SEREM CUMPRIDAS PELA GESTÃO E EQUIPES DE SAÚDE

1 - Territorialização: Entendendo que a atenção primária à saúde deve se organizar em território definido, de forma a permitir o planejamento, a programação descentralizada e o desenvolvimento de ações setoriais e intersetoriais com impacto na situação, nos condicionantes e determinantes da saúde das coletividades que constituem aquele território sempre em consonância com o princípio da equidade e com a referência do Agente Comunitário de Saúde.

Meta: 100% da população do município adstritas às equipes APS, com território definido e visita periódica do Agente Comunitário de Saúde. Monitoramento: SIAB, relatório da equipe APS e visita local.

2 - Cadastro Familiar: Entendendo que adscrever os usuários e de-

Vitória (ES), Quinta-feira, 14 de Fevereiro de 2013

17

envolver relações de vínculo e responsabilização entre as equipes e a população adstrita garantem a continuidade das ações de saúde e a longitudinalidade do cuidado. A longitudinalidade do cuidado pressupõe a continuidade da relação clínica, com construção de vínculo e responsabilização entre profissionais e usuários ao longo do tempo e de modo permanente, acompanhando os efeitos das intervenções em saúde e de outros elementos na vida dos usuários, ajustando condutas quando necessário, evitando a perda de referências e diminuindo os riscos de latrogenia decorrentes do desconhecimento das histórias de vida e da coordenação do cuidado.

Meta: Cadastro de todas as famílias dos territórios APS.

Monitoramento: SIAB, relatório da equipe APS e visita local.

3 - Mapa de Risco de Famílias: O serviço de saúde deve se organizar para assumir sua função central de acolher, escutar e oferecer uma resposta positiva, capaz de resolver a grande maioria dos problemas de saúde da população e/ou de minorar danos e sofrimentos desta, para tanto o mapa de risco de famílias é uma ferramenta imprescindível para o planejamento das ações das equipes de atenção primária à saúde que a partir deste priorizara as situações de maior risco em sua área de atuação.

Meta: Identificação das famílias em situação de risco ambiental, social ou de saúde nos territórios APS.

Monitoramento: SIAB, relatório da equipe APS e visita local.

4 - Utilização de Planilhas de Programação na Atenção à Mulher e a Criança: As oficinas do Plano Diretor APS, realizadas no período de 2010 a 2011 no estado do Espírito Santo, propiciou às gestões e coordenações municipais, ferramentas preciosas para o planejamento local de ações, sob a forma de planilhas montadas pelas equipes de atenção primária à saúde sobre a sua realidade local. A opção da utilização de planilhas de programação para a atenção à mulher e a criança é a escolha deste primeiro ano PECAPS.

Meta: Utilização de planilhas de programação na atenção à mulher e a criança nos territórios APS.

Monitoramento: relatório da equipe APS e visita local.

5 - Sispacto: Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, é um instrumento de transição instituído pelo Ministério da Saúde até a assinatura do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde - COAP. É constituído de 31 indicadores relacionados à assistência e gestão.

Meta: Cumprimento das metas dos 31 indicadores do Sispacto.

Monitoramento: Sispacto, relatório da gestão municipal de saúde e visita local.

Declaro que li e manifesto o interesse em participar da PECAPS, bem como, cumprir os compromissos e metas estabelecidas para a gestão e equipes de saúde.

_____, ES, _____ de _____ de 2013.

Secretário(a) Municipal de Saúde - CPF e carimbo

Protocolo 10993

ANEXO 2 - EQUIPE(S) DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE QUE IRÃO PARTICIPAR DA PECAPS NO MUNICÍPIO DE _____

Unidade de Saúde	UFMS	Equipes com localização territorial	População adstrita
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			

ES, _____ de 2013.

Secretário(a) Municipal de Saúde
CPF: _____ (assinar e carimbo)

Coordenador(a) Territorial APS
CPF: _____ (assinar e carimbo)

Protocolo 10995

ANEXO 3 - TERMO DE COMPROMISSO DAS EQUIPES DE SAÚDE APS PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS PELA PECAPS

A(s) equipe(s) de saúde organizadas nos princípios da APS, abaixo representadas e firmadas, declaram conhecer e assumir os compromissos e as metas a serem cumpridas pelas equipes de atenção primária à saúde juntamente à gestão municipal de saúde, para o primeiro período de vigência do Termo de Adesão à PECAPS.

O presente Termo de Compromisso tem vigência de doze meses, a partir da data de publicação da portaria publicada pela CIB-ES, que homologa a adesão do município e suas equipes de atenção primária à saúde na Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde - PECAPS.

_____, ES, _____ de _____ de 2013.

Representante(s) da(s) equipe(s):

e/ou

Coordenador(a) Municipal APS

Secretário(a) Municipal de Saúde

Protocolo 10998

ANEXO 4 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo de Adesão ao Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde que firma o Município de _____ com o Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.

O MUNICÍPIO DE _____ pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, (profissão) _____, brasileiro, (estado civil) _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na (endereço) _____, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____.

Neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. _____, brasileiro, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, pelo presente instrumento manifesta sua ADESAO ao Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde deste município e o COMPROMISSO de cumprir com as obrigações consubstanciadas na Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde do Estado do Espírito Santo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.080/1990, da Lei Federal nº 8.142/1990, da Lei Ordinária Estadual nº 4.873/1994, da Lei Complementar Estadual nº 317/2004, da Lei Complementar Estadual nº 407/2007, da Lei Ordinária Estadual nº 9.680/2011 (LDO), da Lei Ordinária Estadual nº 9.781/2012 (PPA- 2012/2015, da Lei Ordinária Estadual nº 9.782/2012 (LOA) e com fundamento no Decreto Federal nº 1.651/1995, no Decreto Estadual nº 2.069-R/2008 e no Decreto Nº 3147-R de 21 de novembro de 2012 que institui a Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde no Estado do Espírito Santo e resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB - ES de 7 de fevereiro de 2013.

_____- ES, _____, de _____ de 2013.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 11000

Acesse:
www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Terça-feira, 26 de Março de 2013

| 37

RESOLUÇÃO CIB Nº 013/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada em 22 de março de 2013, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando o Decreto Estadual n.3.147-R, de 21 de novembro de 2012, que institui a Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde no Estado e dá outras providências.

Considerando o Decreto Estadual n. 2.069, de 10 de junho de 2008, que institui a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

Considerando a Resolução n. 001, de 07 de fevereiro de 2013, que aprova e regulamentar o processo de adesão, planilhas de cálculos e cronograma da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde (PECAPS).

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar e homologar a adesão à Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde (PECAPS) dos 78 municípios do Estado do Espírito Santo.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 07 de fevereiro de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 014/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada em 22 de março de 2013, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando o Decreto Estadual nº. 3.147-R, de 21 de novembro de 2012, que institui a Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde no Estado e dá outras providências.

Considerando o Decreto Estadual nº. 2.069, de 10 de junho de 2008, que institui a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

Considerando a Resolução nº. 001, de 07 de fevereiro de 2013, que aprova e regulamenta o processo de adesão, planilhas de cálculos e cronograma da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde (PECAPS).

RESOLVE

Art.1º - Aprovar o cronograma de monitoramento e avaliação do primeiro ano de vigência, 2013 a 2014, da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde (PECAPS), conforme anexos.

Art.2º - Aprovar o Apoio Institucional, os Instrumentos de Monitoramento e Avaliação para o primeiro ano de vigência, 2013 a 2014, da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde (PECAPS), conforme anexos.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 07 de fevereiro de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I**CRONOGRAMA DO PRIMEIRO TERMO DE ADESÃO PECAPS - 2013 A 2014**

1 de Abril 2013 - Início de vigência do primeiro Termo de Adesão PECAPS (2013 a 2014);

1 de Abril 2013 - Instalação do grupo de apoio institucional municipal composto por um mínimo de 3 técnicos, representantes da APS, da Vigilância em Saúde e do Controle e Avaliação, sob a coordenação da Atenção Primária à Saúde municipal, documentado por ofício junto à Regional de Saúde;

1 de Abril 2013 - Instalação do grupo de apoio institucional da Regional

de Saúde, composto por um mínimo de 3 técnicos, representantes da APS, da Vigilância em Saúde e do Controle e Avaliação, sob a coordenação da Atenção Primária à Saúde, documentado oficialmente junto à APS/SESA - nível central e divulgado aos municípios de sua Região de Saúde;

1 de Abril 2013 - Instalação do grupo de apoio institucional da SESA - nível central, composto por um mínimo de 3 técnicos, representantes da APS, da Vigilância em Saúde e do Controle e Avaliação, sob a coordenação da Atenção Primária à Saúde;

9 de Abril de 2013 - Início das Oficinas de Alinhamento Técnico, Monitoramento e Avaliação PECAPS na SESA (para os técnicos do grupo de apoio institucional da SESA - nível central e das Regionais de Saúde), e nas Regiões de Saúde (para os técnicos dos grupos de apoio institucional municipais);

19 de Abril de 2013 - Término das Oficinas de Alinhamento Técnico, Monitoramento e Avaliação PECAPS, na SESA e nas Regiões de Saúde;

2 de Maio de 2013 - Envio dos dados das equipes municipais APS para o grupo de apoio institucional PECAPS municipal, referentes ao período mensal anterior e assim sucessivamente no primeiro dia útil de cada mês;

3 de Maio de 2013 - Alimentação da planilha de monitoramento municipal com os dados das equipes APS pelo grupo de apoio institucional PECAPS municipal, referentes ao período mensal anterior e assim sucessivamente no segundo dia útil de cada mês;

10 de Maio de 2013 - Envio da planilha de monitoramento pelo grupo de apoio institucional PECAPS municipal, por meio eletrônico, do mês anterior, ao grupo de apoio institucional PECAPS na Regional de Saúde;

1 de Agosto de 2013 - Fechamento do primeiro quadrimestre avaliativo;

9 de Agosto de 2013 - Envio do primeiro relatório quadrimestral municipal de monitoramento e avaliação de seu desempenho, com cópia da ata de apreciação pelo Conselho Municipal de Saúde, para o grupo de apoio institucional PECAPS da Regional de Saúde;

23 de Agosto de 2013 - Oficina de avaliação regional PECAPS na CIR, para validação conjunta dos relatórios de monitoramento e avaliação dos desempenhos municipais do primeiro quadrimestre PECAPS;

26 de Agosto de 2013 - Envio dos relatórios de desempenhos municipais e da oficina regional PECAPS na CIR pelo grupo de apoio institucional da Regional de Saúde, para o grupo de apoio institucional da SESA - nível central;

*1 de Outubro de 2013 - Convocação do grupo de trabalho bipartite, sob coordenação da equipe APS da SESA - nível central, para planejamento, inclusão de metas, identificação e correção de falhas, cálculo de valores da planilha de repasses e cronograma do segundo Termo de Adesão PECAPS (2014 a 2015);

20/21 de Novembro de 2013 - Seminário Estadual de Qualidade na APS, e Mostra de Experiências Municipais com a PECAPS e correlatos;

2 de Dezembro de 2013 - Fechamento do segundo quadrimestre avaliativo;

10 de Dezembro de 2013 - Envio do segundo relatório quadrimestral municipal de monitoramento e avaliação de seu desempenho, com cópia da ata de apreciação pelo Conselho Municipal de Saúde, para o grupo de apoio institucional PECAPS da Regional de Saúde;

20 de Dezembro de 2013 - Oficina de avaliação regional PECAPS na CIR, para validação conjunta dos relatórios de monitoramento e avaliação dos desempenhos municipais do segundo quadrimestre PECAPS;

11 de Janeiro de 2014 - Envio dos relatórios de desempenhos municipais e da oficina regional PECAPS na CIR pelo grupo de apoio institucional, da Regional de Saúde, para o grupo de apoio institucional da SESA - nível central;

25 de Janeiro de 2014 - Relatório de normalidade (pelo grupo de apoio institucional da SESA - nível central) no envio dos relatórios PECAPS, com suspensão imediata do repasse aos municípios com situação irregular (dois períodos quadrimestrais sem informação);

*25 de Janeiro de 2014 - Prazo máximo para conclusão do grupo de trabalho bipartite para o segundo Termo de Adesão PECAPS (2014 a 2015);

Vitória (ES), Quinta-feira, 28 de Março de 2013

67

LOTE: 06,07,20,21,25,27,35,36,37,38,39, 40,42,43 e 45
ITEM: 01

VALOR TOTAL: R\$ 65.736,96 (sessenta e cinco mil setecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos);

CONTRATADA: KYLIMED MATERIAL MÉDICO LTDA - ME.

LOTE: 22,23 e 24

ITEM: 01

VALOR TOTAL: R\$ 11.086,50 (onze mil oitenta e seis reais e cinquenta centavos);

CONTRATADA: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A.

LOTE: 01 e 02

ITEM: 01

VALOR TOTAL: R\$ 6.220,80 (seis mil duzentos e vinte reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

DATA DA ASSINATURA 12/03/2013

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde

ANA FRANCISCA GONÇALVES DA CRUZ

Diretora Geral do HRAS
Protocolo 27152

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SESA Nº 0134/2013

PROCESSO Nº59654180/2012
PREGÃO: 128/2012

CONTRATADA: STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

LOTE: 01

VALOR TOTAL: R\$ 71.540,00 (setenta e um mil quinhentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

DATA DA ASSINATURA 18/03/2013

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde

ROSANI DE MORAES CAIADO
 Diretora Geral do HABF

Protocolo 27162

RESOLUÇÃO CIB Nº 018/13

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993 em reunião realizada no dia 22 de março de 2013, às 09 horas, no auditório do LACEN.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a transferência do servidor **João Luiz Rizzi**, slape nº 470368, Mestre, da Secretaria Municipal de Saúde de Mimoso

do Sul para a Superintendência Estadual da Funasa.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 25 de março de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
 Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 019/13

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 22 de março de 2013, às 09 horas, no auditório do LACEN.

Considerando a Instrução Normativa n.º 01 - FUNASA, de 03 de janeiro de 2003, art. 15.

Considerando Despacho n.º 0118/2013 - Serh/Suest-ES, que solicita aprovação na CIB-ES.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a transferência da servidora da FUNASA, **Maria do Carmo Sobrinho**, Slape n.º 468091, Atendente da Secretaria Municipal de Saúde de Guarapari, para a Unidade Central da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 25 de março de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
 Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 27268

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SESA Nº 0143/2013

PROCESSO Nº59728450/2012
PREGÃO: 0021/2013

CONTRATADA: ORTHOHEAD INSTRUMENTAIS E IMPLANTES CIRÚRGICOS LTDA.

LOTE: 01

ITEM: 01

VALOR TOTAL: R\$ 101.750,00 (cento e um mil setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

DATA DA ASSINATURA 19/03/2013

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde

NÉLIO ALMEIDA DOS SANTOS

Diretor Geral do HINSG
Protocolo 27192

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SESA Nº 0148/2013

PROCESSO Nº58494855/2012
PREGÃO: 0040/2012

CONTRATADA: KYLIMED MATERIAL MÉDICO LTDA.

LOTE: 01,02 e 03

ITEM: 01

VALOR TOTAL: R\$ 23.994,30 (vinte e três mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

DATA DA ASSINATURA 12/03/2013

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde

LEANDRO TEODORO ALMEIDA

Diretor Geral do HSJC
Protocolo 27203

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SESA Nº 0149/2013

PROCESSO Nº58494553/2012

PREGÃO: 051/2012

CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA BRAMED LTDA.

LOTE: 01

ITEM: 01

LOTE: 02

ITEM: 01 a 10

VALOR TOTAL: R\$ 20.938,00 (vinte mil novecentos e trinta e oito reais).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

DATA DA ASSINATURA 19/03/2013

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde

LEANDRO TEODORO ALMEIDA

Diretor Geral do HSJC
Protocolo 27214

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SESA Nº 0125/2013

PROCESSO Nº59153458/2012

PREGÃO: 0465/2012

CONTRATADA: COMERCIAL ANAZUS LTDA.

LOTE: 01

VALOR TOTAL: R\$ 5.698,00 (cinco mil seiscentos e noventa e oito reais).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

DATA DA ASSINATURA 18/03/2013

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 27228

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SESA Nº 0146/2013

PROCESSO Nº58492356/2012
PREGÃO: 045/2012

CONTRATADA: MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

LOTE: 04

ITEM: 01 a 05

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA BRAMED LTDA.

LOTE: 03

ITEM: 01 a 03

VALOR TOTAL: R\$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais);

CONTRATADA: KYLIMED MATERIAL MÉDICO LTDA - ME.

LOTE: 01 e 02

ITEM: 01

VALOR TOTAL: R\$ 21.010,00 (vinte e um mil e dez reais).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

DATA DA ASSINATURA 18/03/2013

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde

LEANDRO TEODORO ALMEIDA

Diretor Geral do HSJC
Protocolo 27238

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SESA Nº 0171/2013

PROCESSO Nº60493682/2012
PREGÃO: 0001/2013

CONTRATADA: CASA DE SAÚDE SANTA LUZIA LTDA - EPP.

LOTE: 01

VALOR TOTAL: R\$ 79.897,65 (setenta e nove mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

DATA DA ASSINATURA 22/03/2013

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde

CYBELI PANDINI GIURIZZATO ALMEIDA

Superintendente Regional de Saúde de Colatina
Protocolo 27257

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA E A EMPRESA GRUPO TAVARES & SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Processo nº. 35834226

OBJETO - O Objeto do presente Instrumento é a Rescisão do Contrato n.º 028/2007.

MOTIVOS - A Rescisão dar-se-á a partir do dia 04 de junho de 2013, com base na Cláusula Segunda do Décimo Primeiro Termo Aditivo, do Instrumento acima citado e inciso II, art. 79, da Lei 8.666/93.

Cariacica/ES, 29 de maio de 2013.

Claudio Denicoli dos Santos
Diretor Presidente - IEMA

Juarez Tavares da Silva
Sócio Diretor
Protocolo 50596

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 245 - S DE 27 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições legais que lhe confere;

RESOLVE:

CONCEDER, 14 (quatorze) dias de Férias, regularmente referentes ao período aquisitivo de 24.10.2011 a 23.10.2012 a servidora, **JULIANA COURA ROCHA**, no período de 17.06.2013 a 30.06.2013

Cariacica, 27 de maio de 2013

ALEXANDRE SEGOVIA DA SILVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro
Protocolo 50815

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 244 - S DE 27 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições legais que lhe confere;

RESOLVE:

CONCEDER, 29 (vinte e nove) dias de Férias, regularmente referentes ao período aquisitivo de 26.04.2011 a 25.04.2012 a servidora, **FLAVIA KARINA RANGEL GODOI**, no período de 03.06.2013 a 01.07.2013

Cariacica, 27 de maio de 2013

ALEXANDRE SEGOVIA DA SILVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro
Protocolo 50841

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 243 - S DE 27 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições legais que lhe confere;

RESOLVE:

CONCEDER, 29 (vinte e nove) dias de Férias, regularmente referentes ao período aquisitivo de 21.10.2011 a 20.10.2012 a servidora, **JESSYCA DE AZEVEDO BARRETO MODENESE**, no período de 03.06.2013 a 01.07.2013

Cariacica, 27 de maio de 2013

ALEXANDRE SEGOVIA DA SILVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro
Protocolo 50845

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 242 - S DE 27 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições legais que lhe confere;

RESOLVE:

CONCEDER, 18 (dezoito) dias de Férias, regularmente referentes ao período aquisitivo de 05.06.2011 a 04.06.2012 a servidora, **DANIELA HARUMI TOGAWA**, no período de 04.06.2013 a 21.06.2013

Cariacica, 27 de maio de 2013

ALEXANDRE SEGOVIA DA SILVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro
Protocolo 50853

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 241 - S DE 27 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições legais que lhe confere;

RESOLVE:

CONSIDERAR, interrompidas por necessidade de serviço, a partir de 22.05.2013, as férias relativas ao período aquisitivo 20.10.2011 a 19.10.2012 do servidor, **FABIO MARSON MONIZ FREIRE** com início em 06.05.2013, ressalvando-lhe o direito de gozar os 14 (quatorze) dias restantes oportunamente.

Cariacica, 27 de maio de 2013

ALEXANDRE SEGOVIA DA SILVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro
Protocolo 50860

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 235 - S DE 20 DE MAIO DE 2013 O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR os efeitos da designação do servidor efetivo, **ANDERSON LUIZ KRUGER**, número funcional 2985349, para exercer a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE TÉCNICA** deste Instituto, a partir de 01.05.2013.

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo, **LEONARDO BRIOSCHI MATHIAS**, número funcional 2796414, para exercer a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE TÉCNICA** deste Instituto, a partir de 01.05.2013.

Cariacica, 20 de maio de 2013

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Diretor Presidente
Protocolo 50862

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 239 - S DE 27 DE MAIO DE 2013 O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições legais que lhe confere;

RESOLVE:

CONCEDER, 19 (dezenove) dias de Férias, regularmente referentes ao período aquisitivo de 19.07.2011 a 18.07.2012, a servidora **ANDRESSA BACCHETTI PINTO**, no período de 10.06.2013 a 28.06.2013.

Cariacica, 27 de maio de 2013

ALEXANDRE SEGOVIA DA SILVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro
Protocolo 50870

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 237 - S DE 22 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 37, do Decreto 1.382-R, de 07 de outubro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper de acordo com o Art. 146 § 2º da Lei 46/94 a licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, concedida a servidora efetiva, **EVIE FERREIRA COSTA NEGRO**, nº funcional 2791358, a partir de 24.05.2013, conforme processo nº 59106379.

Cariacica, 22 de maio de 2013.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Diretor Presidente
Protocolo 50875

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 238 - S DE 27 DE MAIO DE 2013 O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, na forma do Art. 52 da Lei Complementar nº 46/94 e o Decreto nº 2924-R/11, o servidor efetivo, **ANDERSON GOMES DA SILVA**, número funcional 2950626, para responder pela função gratificada de **COORDENADOR DE ÁREA**, no período de 03.06.2013 a 01.07.2013, por motivo de férias do titular do cargo.

Cariacica, 27 de maio de 2013

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Diretor Presidente
Protocolo 50879

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 240 - S DE 27 DE MAIO DE 2013 O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, na forma do Art. 52 da Lei Complementar nº 46/94 e o Decreto nº 2924-R/11, o servidor efetivo, **JOSE DE AQUINO MACHADO JUNIOR**, número funcional 2984717, para responder pelo cargo comissionado de **GERENTE DE RECURSOS HÍDRICOS**, no período de 10.06.2013 a 28.06.2013, por motivo de férias do titular do cargo.

Cariacica, 27 de maio de 2013

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Diretor Presidente
Protocolo 50882

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA -

RESOLUÇÃO CIB Nº 039/2013
A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a apresentação e aprovação na assembléia extraordinária do COSEMS-ES, realizada dia 19 de abril de 2013, no auditório da Escola Técnica do SUS - ET-SUS, do município de Vitória, ES;

Considerando o pacto firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, o Ministério da Saúde e o Colegiado de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS-ES, em 06 de abril de 2011, para a elaboração da nova Programação Pactuada e Integrada da Atenção à Saúde e sua reprogramação anual;

Vitória (ES), Segunda-feira, 03 de Junho de 2013

17

Considerando a aprovação da Proposta de Reprogramação da Programação Pactuada e Integrada da Atenção à Saúde ocorrida em 14 de setembro de 2012 em Assembleia do COSEMS e, em seguida, pela Comissão Intergestores Bipartite do estado do Espírito Santo;

Considerando a realização das Oficinas Regionais para a elaboração das Reprogramações Municipais, ocorridas no período de 05 de novembro de 2012 a 30 de novembro de 2012;

Considerando a aprovação técnica da versão final da Reprogramação da PPI 2013 pela Comissão Temática para Assuntos de PPI do COSEMS, da Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite, das Secretarias Executivas dos Comissões Intergestores Regionais - CIR, bem como pelos Superintendentes Regionais de Saúde, em reunião ocorrida em 09 de abril de 2013;

Considerando o Decreto n. Federal 7.508, de 28 de Junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências,

Considerando que esta reprogramação da PPI 2013 será parte constitutiva dos Contratos Organizacionais da Ação Pública de Saúde - COAP, instrumento normalizador das diretrizes constantes do Decreto Federal nº 7.508/11, a ser firmado em cada uma das quatro regiões de Saúde do Estado do Espírito Santo até que a Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde - PGASS, esteja formalizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os novos limites financeiros constantes da Reprogramação da PPI da Atenção à Saúde, contemplando os novos Limites Financeiros da Atenção à Saúde dos 78 (setenta e oito) Municípios e da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, que passará a vigorar a partir do mês competência maio de 2013.

Art. 2º - Aprovar a recomposição dos limites financeiros ambulatoriais e hospitalares dos municípios que tiveram os valores de suas programações modificados por remanejamentos realizados em função de negociações e pactuações entre os municípios envolvidos, constantes das respectivas Resoluções das Comissões Intergestores Regionais - CIR;

Parágrafo Primeiro - Os Limites Financeiros Hospitalares dos municípios que sofreram variações à menor ocorreram em função dos seguintes motivos, isolada ou cu-

mulativamente:

- Municípios encaminharam livremente mais população própria para as referências;
- Fecharam serviços ou parte deles;
- Receberam menos população de referência;
- Receberam referências de outros municípios com menor custo médio de AIH;
- Encaminharam referências para outros municípios com maior custo médio de AIH;
- Percentual do total de Internações da população residente pactuado: 6%, 7% e 8% (os municípios que praticaram mais que 8% no ano de 2010 e aproximadamente o mesmo percentual nos anos de 2011 e 2012, e que foram reduzidas para 8% em função do pacto com o COSEMS-ES constante da Resolução CIB n. 036/2012);
- Percentual do total de internações da população residente, por clínicas, pactuado igualmente para todos os municípios de acordo com o praticado pelo Estado em 2010, ano base da PPI-ES;
- Consequência dos remanejamentos pactuados entre os municípios e devidamente aprovados pelas respectivas CIR em 2012;
- Possível subregistro de informações.

Parágrafo Segundo - Os Limites Financeiros Hospitalares dos municípios que sofreram variações à maior ocorreram em função dos seguintes motivos, isolada ou cumulativamente:

- Municípios encaminharam livremente menos população própria para as referências;
- Abriam novos serviços ou ampliaram os serviços já existentes;
- Receberam mais população de referência;
- Receberam referências de outros municípios com maior custo médio de AIH;
- Encaminharam referências para outros municípios com menor custo médio de AIH;
- Credenciamento/habilitação de serviços de alta complexidade e custo, de tipologias diversas, em municípios com comando único;
- Percentual do total de internações da população residente pactuado: 6%, 7% e 8% (os municípios que praticaram menos que 6% no ano de 2010 subiram para 6%, como forma de garantir acesso da população desassistida); municípios que praticaram internações entre 6,01% e 6,99% no ano de 2010 subiram para 7%; e municípios que praticaram internações entre 7,01% e 7,99% no ano de 2010 subiram para 8%, em função do pacto com o COSEMS-ES constante da Resolução CIB n. 036/2012);
- Percentual do total de internações da população residente por clínicas pactuado igualmente para todos os municípios de acordo com o praticado pelo Estado em 2010 (os municípios que praticaram menos internações por clínicas subiram para os percentuais praticados pelo Estado em 2010);

- Consequência dos remanejamentos pactuados entre os municípios e devidamente aprovados pelas respectivas CIR em 2012; e
- Possível qualificação e aumento dos registros de informações.

Parágrafo Terceiro - Considerou-se como percentual aceitável de internações da população até 8% (percentual) para municípios e até 9% (percentual) para o Estado, portanto considerou-se aceitável uma variação de mais ou menos 1% (percentual) em relação ao pactuado para cada um dos municípios e do Estado, conforme o pactuado por ocasião da elaboração da PPI.

Parágrafo Quarto - Considerou-se para efeito da reprogramação ambulatorial e hospitalar a produção assistencial de referência para a configuração do cardápio a relativa ao período de maio de 2011 e abril de 2012 e a população do ano de 2011.

Art. 3º - Estabelecer o mesmo limite financeiro de MAC em vigor para o município de Muqui, no valor de R\$ 457.006,51 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, seis reais e cinquenta e um centavos), bem como assegurar que, uma vez resgatada sua capacidade de produção/registro de informações da produção, os valores dos limites financeiros serão elevados proporcionalmente até os limites apurados nesta reprogramação, no valor de R\$ 46.271,98 (quarenta e seis mil reais e dezentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), para o território municipal/Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Assegurar aos municípios a possibilidade de serem recebidos pela Secretaria de Estado da Saúde, Individualmente, por meio da Coordenação da PPI, para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários em relação à composição de seus limites finan-

ceiros, bem como das referências recebidas.

Art. 5º - Assegurar aos municípios executores a possibilidade de rediscutirem as referências firmadas nos Termos de Garantia de Acesso se verificadas inconsistências ou impossibilidades concretas para sua realização, com base em estudos técnicos, com os recursos financeiros de média e alta complexidade de origem federal.

Art. 6º - Assegurar que, na lógica da PPI Viva, todos os remanejamentos que forem pactuados entre os municípios e/ou destes com a Secretaria de Estado da Saúde, poderão ocorrer a qualquer tempo, desde que previamente sejam realizados estudos pelas Câmaras Técnicas das CIR e que a(s) resolução(ões) seja(m) aprovada(s) pelo(s) respectivo(s) Colegiado(s) Intergestores Regional(is) - CIR e sigam o fluxo estabelecido em normativa própria para este fim, a partir da publicação dos novos limites financeiros pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - Realizar Oficinas Regionais a partir da segunda quinzena de maio com a finalidade de qualificar os municípios para utilizarem o SIS-PPI como uma ferramenta de apoio ao planejamento municipal e regional integrado, bem como para sua inserção no Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde Regional - COAP.

Art. 8º - Estabelecer que esta programação entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2013.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 19 de abril de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

**SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DE REGULAÇÃO
E ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA
E INTEGRADA - PPI
ANEXO - RESOLUÇÃO CIB/SUS-ES n.39/2013**

MUNICÍPIO: MUQUI

FORMA DE FINANCIAMENTO	NO TERRITÓRIO MUNICIPAL	NO MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA (Encaminhamento)	LIMITE FINANCEIRO TOTAL	OBSERVAÇÕES
MAC AMBULATORIAL				
Programado Pop. Geral	R\$ 503.278,49	R\$ 301.019,58	R\$ 804.298,07	
Programado	R\$ 345.088,55	R\$ 301.019,58	R\$ 646.108,13	Produção em 2012 de R\$ 166.207,69
Reserva Técnica	R\$ 3.333,56	-	-	
Sub Total 1 FMS	R\$ 348.422,11	R\$ 301.019,58	R\$ 609.441,69	
MAC HOSPITALAR				
Programado Pop. Geral	-	R\$ 477.890,13	-	
Programado Quadro 1	R\$ 131.720,39	-	R\$ 609.610,52	
Sub Total 2 FMS	R\$ 131.720,39	477.890,13	R\$ 609.610,52	

Total (1 + 2)	R\$ 480.142,50	R\$ 778.909,71	R\$ 1.259.052,21
AJUSTE	R\$ - 23.135,99	-	-
TOTAL GERAL FMS	R\$ 457.006,51	-	-
Poderá resgatar futuramente no FMS até	R\$ 46.271,98	-	-
			Manter o limite da PPI vigente de R\$ 457.006,51

RESOLUÇÃO CIB Nº 040/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 26 de abril de 2013, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando o Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º, do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a realização das Oficinas Regionais para a elaboração das Reprogramações Municipais, ocorridas no período de 05 de novembro de 2012 a 30 de novembro de 2012;

Considerando a aprovação técnica da versão final da Reprogramação da PPI 2013 pela Comissão Temática para Assuntos de PPI do COSEMS, da Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite, das Secretarias Executivas dos Colegiados Intergestores Regionais - CIR, bem como pelos Superintendentes Regionais de Saúde, em reunião ocorrida em 09 de abril de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Técnico elaborado pela Coordenação Estadual da PPI, com a finalidade de registrar os fatos e as situações inopurtanas que ocorreram durante o processo de reprogramação e da consolidação da Programação Pactuada e Integrada da Atenção à Saúde - PPI do estado do Espírito Santo, relativas ao sistema informatizado utilizado em sua formulação, conforme Anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de abril de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO I
RELATÓRIO TÉCNICO - PROCESSO DE REPROGRAMAÇÃO DA PPI****1. APRESENTAÇÃO:**
Considerando o Decreto Federal n.

7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º, do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a realização das Oficinas Regionais para a elaboração das Reprogramações Municipais, ocorridas no período de 05 de novembro de 2012 a 30 de novembro de 2012 e, ainda, a aprovação técnica da versão final da Reprogramação da PPI 2013 pela Comissão Temática para Assuntos de PPI do COSEMS, da Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite, das Secretarias Executivas dos Colegiados Intergestores Regionais - CIR, bem como pelos Superintendentes Regionais de Saúde, em reunião ocorrida em 09 de abril de 2013, esta coordenação, após ciência dos fatos ao Sr. Secretário de Estado da Saúde e ao Sr. Subsecretário para Assuntos de Regulação e Organização da Atenção à Saúde, optou pelo registro de fatos e situações inadequadas ocorridas em relação ao software utilizado para a Programação Pactuada e Integrada - PPI. A decisão pela elaboração deste relatório técnico se deve essencialmente ao fato de que este instrumento de Planejamento Assistencial envolveu os 78 municípios, seus gestores e assessores, bem como a Secretaria de Estado da Saúde e todas as suas Referências Técnicas, que participaram efetivamente no processo de formulação da Programação Pactuada e Integrada, quanto aos estudos de necessidade e da aplicação de recursos vultuosos objeto de transferências de recursos federais, recurso estadual e recursos municipais. Também um dos objetivos desse relatório é dar transparência à sociedade deste processo que teve elaboração compartilhada entre a SESA e o COSEMS-ES.

2. OS FATOS

Durante o processo de reprogramação e da consolidação da Programação Pactuada e Integrada da Atenção à Saúde - PPI, fatos e/ou situações inopurtanas ocorreram, que seguem descritas:

a) A alimentação da Base Estadual foi realizada pela Coordenação Estadual da PPI, previamente à reprogramação da PPI pelos municípios, na Versão 4.0.0.33 do SIS-PPI, fornecida pelo Ministério da Saúde/DATASUS/CGPAS, não

apresentando aparentemente nenhum problema durante o período de preparação.

b) A alimentação da Base Estadual ocorreu em parte nas dependências do Ministério da Saúde, no Distrito Federal, no mês de setembro de 2013, sem que nenhum problema aparente fosse percebido.

c) No dia 04 de novembro de 2012 as Bases de Dados Estadual e Municipais estavam preparadas e foram levadas para o município de Cachoeiro de Itapemirim, onde teria início a primeira de uma série de 6 (seis) Oficinas Regionais, com duração prevista para dois dias e meio de programação.

d) No dia 05 de novembro de 2012 teve início a primeira Oficina em Cachoeiro de Itapemirim, tendo sido instaladas todas as Bases Municipais para o início da reprogramação. Ao iniciar a programação percebeu-se que o software apresentava problemas nas Bases Municipais, principalmente na Ação Estratégica Saúde da Mulher que era um dos principais objetivos da reprogramação, para a compatibilização da programação da Rede Cegoña realizada no SISPART - SISTEMA DOS PLANOS DE AÇÃO DAS REDES TEMÁTICAS - Adesão Integrada PMAQ-AB/Rede Cegoña: Programação Pré-Natal. A Base de Dados Estadual não apresentava nenhum problema aparente, portanto estava íntegra como havia sido preparada para as programações municipais. O fato foi comunicado ao Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral de Programação Assistencial em Saúde - CGPAS, e 06-11-2012, para o que nos foi informado que aquela coordenação já sabia do fato há aproximadamente 15 dias. Os problemas apresentados foram:

1. Duplicidade e/ou multiplicidade de procedimentos na Ação Estratégica Saúde da Mulher;
2. Diferenças nas concentrações dos procedimentos nas Bases Municipais em contraponto às concentrações presentes na Base Estadual;
3. Diferenças nas coberturas populacionais dos procedimentos nas Bases Municipais em contraponto às concentrações presentes na Base Estadual;
4. O ordenamento das ações se apresentavam de forma diferente de município para município e destes em desacordo com o ordenamento da Base Estadual;
5. O software apresentou um procedimento de Atenção Ambulatorial Especializada em um procedimento de Atenção Ambulatorial Básica em um único município;
6. Alguns poucos procedimentos e agregados estavam sem valor médio ou sem o valor unitário

constante da Tabela SUS;

7. Havia diversas diferenças nas programações da Atenção Hospitalar de Média Complexidade, que já haviam sido realizadas pela Coordenação da PPI, após a aprovação de COSEMS-ES para esta simulação, o que levou os municípios a terem que ajustá-las nas oficinas;

e) Algumas poucas operações de subtração ou soma para alguns procedimentos (não nos agregados) quando eram realizadas para ajustes à maior ou à menor nas programações estavam sendo efetuadas pelo software de forma totalmente inadequada;

f) Os dados com problemas no software foram novamente reconstituídos e no dia seguinte foram refeitas as instalações dos Bancos de Dados Municipais que uma vez mais apresentaram os mesmos problemas. Optou-se, então, por prosseguir com as Oficinas orientando os municípios quanto às ações/procedimentos que não deveriam ser programados em face da multiplicidade de ações que o software apresentava e, ainda assim, alguns municípios realizaram a reprogramação dessas ações.

g) Encerradas as 6 oficinas foi iniciado o processo de Consolidação da Reprogramação.

h) Durante o processo de Consolidação Final, em 04 de Janeiro de 2013 identificou-se a falta de alguns incentivos e reservas técnicas o que foi comunicado à CGPAS, que ao encaminhar o backup para o DATASUS realizar o trabalho de exclusão das ações da saúde da mulher em razão de erro no aplicativo no ano anterior, a CGPAS averigou que no backup entregue pelo DATASUS faltavam os dados de incentivos. A investigação da situação pela CGPAS demonstrou que o aplicativo apresentava um problema ao importar as bases municipais.

i) Posteriormente foi liberada a Versão 4.0.0.41., com a correção destes problemas, na qual foi realizada a Consolidação Final.

Registrar quais as ações/procedimentos foram objeto de multiplicidade e das orientações aos municípios para que não efetivassem a reprogramação, que foram:

I - Todas as gestantes/gestantes de risco habitual:

- a) Atividade Educativa/orientação em grupo na Atenção Básica
- b) Consulta pré-natal médico - 1ª consulta
- c) Consulta pré-natal PAB
- d) Cultura de Bactérias para identificação - MAC
- e) Contagem de Plaquetas
- f) Ultrassonografia Obstétrica
- g) Outros menos frequentes

II - Gestantes de Alto Risco

Vitória (ES), Segunda-feira, 03 de Junho de 2013

- a) Ultrassonografia Obstétrica
b) Ultrassonografia Doppler de Fluxo Obstétrico
c) Outros menos frequentes

Registrar que consequentemente às exclusões dos procedimentos de maior peso nas programações dos municípios, na Ação Estratégica Saúde da Mulher houve geração de saldo positivo anual em todos os municípios, que foram atribuídos a todos eles com uma Reserva Técnica denominada: "AÇ. ESTRATÉGICA SM/REDE CEGO-NHA".

Registrar que embora tenham sido orientados a deletar as programações que haviam sido realizadas na PPI em 2011 para a ação Hepatite B - Região Norte (do país), quando deveriam ter sido realizadas em "Outras Regiões" (sudeste), alguns municípios assim mesmo mantiveram a programação inicial realizada em 2011. Na fase de Consolidação, verificada a inconsistência, foram deletadas as programações dos municípios a seguir descritos. O saldo gerado foi inserido juntamente com a RT da: "AÇ. ESTRATÉGICA SM/REDE CEGO-NHA", conforme consta no Art. 4º, desta resolução.

1. Alto Rio Novo
2. Anchieta
3. Aracruz
4. Castelo
5. Conceição do Castelo
6. Ecoporanga
7. Fundão
8. Jaguaré
9. Linhares
10. Muniz Freire
11. Muqui
12. Vargem Alta

Registrar que a maioria destas situações foi equacionada na Versão 4.0.0.41, contudo foram necessárias seis novas versões para os devidos acertos, sendo as versões 4.0.0.35; 4.0.0.36; 4.0.0.37 e 4.0.0.39 do SIS-PPI, fornecida pelo Ministério da Saúde/DATASUS, com o apoio da CGPAS. A consolidação final foi realizada na Versão 4.0.0.41, com alto grau de segurança quanto à fidedignidade das programações estadual e municipais.

Estes fatos ocorridos durante a realização das Oficinas de Reprogramação foram socializados com todos os gestores municipais presentes e seus assessores.

Estes fatos estão sendo registrados como forma de dar transparência a todo este processo que envolveu as reprogramações, garantir a lisura e a confiabilidade no produto final, bem como dar ciência a todos os gestores e seus técnicos dos motivos pelos quais a publicação dos novos limites financeiros pelo Ministério da Saúde, prevista para o mês de fevereiro de 2013, para vigorar a partir de março de 2013, não foi pos-

sível, o que ocorrerá a partir da aprovação desta reprogramação.

Vitória, 19 de Abril de 2013.

MARCIA PORTUGAL SIQUEIRA
COORDENAÇÃO ESTADUAL DA PPI

SUBSECRETARIA PARA
ASSUNTOS DE REGULAÇÃO
E ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO
À SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB Nº 041/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS n.º 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando a CICREFES/DG/nº 038, de 10 de abril de 2013, onde o é solicitado ao Secretário de Estado da Saúde o credenciamento/habilitação do Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo - CREFES em CER II - Centro Especializado em Reabilitação II.

Considerando que o credenciamento/habilitação do Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo - CREFES em CER II - Centro Especializado em Reabilitação II, terá o processo apresentado para aprovação na reunião ordinária de CIB/SUS-ES do mês de maio de 2013.

RESOLVE

Art.1º - Aprovar "ad referendum" o credenciamento/habilitação do Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo - CREFES em CER II - Centro Especializado em Reabilitação II.
Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 23 de abril de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 042/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 26 de abril de 2013, às 9:00 horas, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando o programa de Educação pelo Trabalho em Saúde - PET/Redes de Atenção à Saúde, que tem como pressuposto a promoção da integração ensino - serviço - comunidade e a educação pelo trabalho.

Considerando o Edital n.14, de 08 de março de 2013, seleção para o Programa de Educação pelo Trabalho para Saúde/Redes de Atenção à Saúde - 2013/2015.

RESOLVE

Art.1º - Homologar a Resolução n.007/2013- CIR Metropolitana, que aprova o Projeto Redes de Atenção à Saúde da Universidade de Vila Velha - ES, PET Saúde/ Rede de Atenção à Saúde.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de abril de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 043/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 26 de abril de 2013, às 9:00 horas, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando o programa de Educação pelo Trabalho em Saúde - PET/Redes de Atenção à Saúde, que tem como pressuposto a promoção da integração ensino - serviço - comunidade e a educação pelo trabalho.

Considerando o Edital n.14, de 08 de março de 2013, seleção para o Programa de Educação pelo Trabalho para Saúde/Redes de Atenção à Saúde/PET/Saúde Redes de Atenção à Saúde - 2013/2015.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar a Resolução n. 006/2013 - CIR Metropolitana, que aprova o Projeto Tecendo Redes de Cuidados em Saúde Mental, da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES. PET Saúde/ Rede de Atenção à Saúde.
Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de abril de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 044/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 26 de abril de 2013, às 9:00 horas, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando o programa de Educação pelo Trabalho em Saúde - PET/Redes de Atenção à Saúde,

que tem como pressuposto a promoção da integração ensino - serviço - comunidade e a educação pelo trabalho.

Considerando o Edital n.14, de 08 de março de 2013, seleção para o Programa de Educação pelo Trabalho para Saúde/Redes de Atenção à Saúde/PET/Saúde Redes de Atenção à Saúde - 2013/2015.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar a Resolução n. 034/2013 - CIR Norte, que aprova o Projeto Redes de Atenção à Saúde na Região do Espírito Santo: Enfrentamento do Câncer de Colo de Útero e Mama e Rede Cegonha, do Centro Universitário Morte do Espírito Santo / Universidade Federal do Espírito Santo / UFES. PET Saúde/ Rede de Atenção à Saúde.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de abril de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 045/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 26 de abril de 2013, às 9:00 horas, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando a Portaria GM/MS n. 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e Institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, em 32 municípios das Regiões Central e Norte do Espírito Santo.

Parágrafo único: os municípios de que trata o caput do presente artigo são:

Região Norte: Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, São Mateus e Vila Pavão.

Região Central: Águia Branca, Alto Rio Novo, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Ibraçu, João Neiva, Linhares, Mantenedópolis, Marilândia, Pancas, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã, Sooretama e Vila Valério.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de abril de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 046/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 26 de abril de 2013, às 9:00 horas, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando a Portaria GM/MS n. 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria GM/MS 616, de 16 de abril, que informa os Municípios elegíveis para o processo de seleção, em 2013, de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2).

Considerando que ficou pactuado em CIB/SUS - ES que o Gestor do município solicitante assumirá o excedente do investimento e do custeio da UPA 24 h com recursos municipais.

Considerando que o Projeto da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) Regional do município de Nova Venécia inclui o município de Vila Pavão.

Considerando a Resolução 045/2013 - CIB/SUS-ES, que aprova a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 em 32 municípios das Regiões Central e Norte do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar a Resolução n. 037/2013 - CIR Norte, que aprova o Projeto de 01(uma) Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) Regional, porte I, do município de Nova Venécia.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de abril de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 047/13

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993 em reunião realizada no dia 26 de abril de 2013, às 09 horas, no auditório do LACEN.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, a Resolução n.º 031/2013 da Comissão Intergestores Regional - CIR Região Norte, que aprova o credenciamento de 01 (uma) Equipe de Estratégia Saúde da Família - ESF, para o município de Nova Venécia.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de abril de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 048/13

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993 em reunião realizada no dia 26 de abril de 2013, às 09 horas, no auditório do LACEN.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, a Resolução n.º 040/2013 da Comissão Intergestores Regional - CIR Região Central, que aprova o credenciamento de 02(dois) Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para o município de Rio Bananal.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de abril de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 049/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993 em reunião realizada no dia 26 de abril de 2013, às 09 horas, no auditório do LACEN.

RESOLVE

Art. 1º - Homologar, a Resolução n.º 008/2013 da Comissão Intergestores Regional - CIR Região Metropolitana, que aprova o credenciamento de 144 (cento e quarenta e quatro) Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para o município de Vila Velha.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de abril de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 050/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 26 de abril de 2013, às 09 horas, no auditório do LACEN.

RESOLVE:

nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 26 de abril de 2013, às 09 horas, no auditório do LACEN.

Considerando a Portaria GM/MS n.756, de 27 de dezembro de 2005, que definiu que as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência AP Paciente Neurológico na Alta Complexidade serão compostas por Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o credenciamento do Hospital Estadual Central, junto ao Ministério da Saúde para Neurocirurgia.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de abril de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 051/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 26 de abril de 2013, às 09 horas, no auditório do LACEN.

Considerando que a Rede Bem Nascido é um Projeto Prioritário de Governo do Estado.

RESOLVE

Art. 1º - Homologar a Resolução n.005/2013 - CIR Metropolitana, que aprova o Projeto da Fundação de Apoio ao Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - HUCAM, de reestruturação do serviço do bloco cirúrgico obstétrico e alojamento conjunto, para integrar a Rede Bem Nascido do Estado do Espírito Santo.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de abril de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 052/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 26 de abril de 2013, às 09 horas, no auditório do LACEN.

Considerando a apresentação e aprovação na assembléia extraordinária do COSEMS-ES, realizada dia 19 de abril de 2013, no auditório da Escola Técnica do SUS - ET-

SUS, do município de Vitória,ES;

Considerando o pacto firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, o Ministério da Saúde e o Colegiado de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS-ES, em 06 de abril de 2011, para a elaboração da nova Programação Pactuada e Integrada da Atenção à Saúde e sua reprogramação anual;

Considerando a aprovação da Proposta de Reprogramação da Programação Pactuada e Integrada da Atenção à Saúde ocorrida em 14 de setembro de 2012 em Assembléia do COSEMS e, em seguida, pela Comissão Intergestores Bipartite do estado do Espírito Santo;

Considerando a realização das Oficinas Regionais para a elaboração das Reprogramações Municipais, ocorridas no período de 05 de novembro de 2012 a 30 de novembro de 2012;

Considerando a aprovação técnica da versão final da Reprogramação da PPI 2013 pela Comissão Temática para Assuntos de PPI do COSEMS, da Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite, das Secretarias Executivas dos Comissões Intergestores Regionais - CIR, bem como pelos Superintendentes Regionais de Saúde, em reunião ocorrida em 09 de abril de 2013;

Considerando o Decreto n. Federal 7.508, de 28 de Junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências,

Considerando que esta reprogramação da PPI 2013 será parte constitutiva dos Contratos Organizativos da Ação Pública de Saúde - COAP, instrumento normalizador das diretrizes constantes do Decreto Federal nº 7.508/11, a ser firmado em cada uma das quatro regiões de Saúde do Estado do Espírito Santo até que a Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde - PGASS, esteja formalizada;

RESOLVE:

Art.1º - Homologar a Resolução n.039 - CIB/SUS-ES, de 19 de abril de 2013, que aprova, "ad referendum", os novos limites financeiros constantes da Reprogramação da PPI da Atenção à Saúde, contemplando os novos Limites Financeiros da Atenção à Saúde dos 78 (setenta e oito) Municípios e da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, que passará a vigorar a partir do mês competência maio de 2013.

Art.2º - Aprovar a recomposição dos limites financeiros ambulatoriais

Vitória (ES), Segunda-feira, 03 de Junho de 2013

riais e hospitalares dos municípios que tiveram os valores de suas programações modificados por remanejamentos realizados em função de negociações e pactuações entre os municípios envolvidos, constantes das respectivas Resoluções das Comissões Intergestores Regionais - CIR;

Parágrafo Primeiro - Os Limites Financeiros Hospitalares dos municípios que sofreram variações à menor ocorreram em função dos seguintes motivos, isolada ou cumulativamente:

- Municípios encaminharam livremente mais população própria para as referências;
- Fecharam serviços ou parte deles;
- Receberam menos população de referência;
- Receberam referências de outros municípios com menor custo médio de AIH;
- Encaminharam referências para outros municípios com maior custo médio de AIH;
- Percentual do total de internações da população residente pactuado: 6%, 7% e 8% (os municípios que praticaram mais que 8% no ano de 2010 e aproximadamente o mesmo percentual nos anos de 2011 e 2012, e que foram reduzidas para 8% em função do pacto com o COSEMS-ES constante da Resolução n.036/2012-CIB/SUS-ES);
- Percentual do total de internações da população residente, por clínicas, pactuado igualmente para todos os municípios de acordo com o praticado pelo Estado em 2010, ano base da PPI-ES;
- Consequência dos remanejamentos pactuados entre os municípios e devidamente aprovados pelas respectivas CIR em 2012;
- Possível sub registro de informações.

Parágrafo Segundo - Os Limites Financeiros Hospitalares dos municípios que sofreram variações à maior ocorreram em função dos seguintes motivos, isolada ou cumulativamente:

- Municípios encaminharam livremente menos população própria para as referências;
- Abriam novos serviços ou ampliaram os serviços já existentes;
- Receberam mais população de referência;
- Receberam referências de outros municípios com maior custo médio de AIH;
- Encaminharam referências para outros municípios com menor custo médio de AIH;
- Credenciamento/habilitação de serviços de alta complexidade e custo, de tipologias diversas, em municípios com comando único;
- Percentual do total de internações da população residente pactuado: 6%, 7% e 8% (os municípios que praticaram menos que 6% no ano de 2010 subiram para 6%, como forma de garantir acesso da população desassistida); municípios que praticaram internações entre 6,01% e 6,99% no ano de 2010

subiram para 7%; e municípios que praticaram internações entre 7,01% e 7,99% no ano de 2010 subiram para 8%, em função do pacto com o COSEMS-ES constante da Resolução n.036/2012-CIB/SUS-ES);

- Percentual do total de internações da população residente por clínicas pactuado igualmente para todos os municípios de acordo com o praticado pelo Estado em 2010 (os municípios que praticaram menos internações por clínicas subiram para os percentuais praticados pelo Estado em 2010);
- Consequência dos remanejamentos pactuados entre os municípios e devidamente aprovados pelas respectivas CIR em 2012; e
- Possível qualificação e aumento dos registros de informações.

Parágrafo Terceiro - Considerou-se como percentual aceitável de internações da população até 8% (percentual) para municípios e até 9% (percentual) para o Estado, portanto considerou-se aceitável uma variação de mais ou menos 1% (percentual) em relação ao pactuado para cada um dos municípios e do Estado, conforme o pactuado por ocasião da elaboração da PPI.

Parágrafo Quarto - Considerou-se para efeito da reprogramação ambulatorial e hospitalar a produção assistencial de referência para a configuração do cardápio a relativa ao período de maio de 2011 e abril de 2012 e a população do ano de 2011.

Art. 3º - Estabelecer o mesmo limite financeiro de MAC em vigor para o município de Muqui, no valor de R\$ 457.006,51 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, seis reais e cinquenta e um centavos), bem como assegurar que, uma vez resgatada sua capacidade de produção/registro de informações da produção, os valores dos limites financeiros serão elevados proporcionalmente até os limites apurados nesta reprogramação, no valor de R\$ 46.271,98 (quarenta e seis mil reais e duzentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), para o território municipal/Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Assegurar aos municípios a possibilidade de serem recebidos pela Secretaria de Estado da Saúde, individualmente, por meio da Coordenação da PPI, para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários em relação à composição de seus limites financeiros, bem como das referências recebidas.

Art. 5º - Assegurar aos municípios executores a possibilidade de rediscutirem as referências firmadas nos Termos de Garantia de Acesso se verificadas inconsistências ou impossibilidades concretas para sua realização, com base em estudos técnicos, com os recursos financeiros de média e alta complexidade de origem federal.

Art. 6º - Assegurar que, na lógica da PPI Viva, todos os remanejamentos que forem pactuados entre os municípios e/ou destes com a Secretaria de Estado da Saúde, poderão ocorrer a qualquer tempo, desde que previamente sejam realizados estudos pelas Câmaras Técnicas das CIR e que a(s) resolução(ões) seja(m) aprovada(s) pelo(s) respectivo(s) Comissão(es) Intergestores Regional(is) - CIR e sigam o fluxo estabelecido em normativa própria para este fim, a partir da publicação dos novos limites financeiros pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - Realizar Oficinas Regionais a partir da segunda quinzena de maio com a finalidade de qualificar os municípios para utilizarem o SIS-PPI como uma ferramenta de apoio ao planejamento municipal e regional integrado, bem como para sua Inserção no Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde Regional - COAP.

Art. 8º - Estabelecer que esta programação entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2013.

Art.9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de abril de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 053/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 26 de abril de 2013, às 09 horas, no auditório do LACEN.

Considerando que a Rede Bem Nascer é um Projeto Prioritário de Governo do Estado.

RESOLVE

Art. 1º - Homologar a Resolução n.004/2013 - CIR Metropolitana, que aprova a inclusão do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - HUCAM, para integrar a Rede Bem Nascer do Estado do Espírito Santo, como referência para alto risco dos municípios de Vitória, Cariacica, Viana e Santa Leopoldina.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de abril de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 054/2013

A Comissão Intergestores Biparti-

te, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 26 de abril de 2013, às 09 horas, no auditório do LACEN.

Considerando que a Rede Bem Nascer é um Projeto Prioritário de Governo do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução n.036/2013 - CIR Norte, que aprova o Plano de Trabalho da Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Marcos de Nova Venécia, para adesão a REDE "BEM NASCER", para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de abril de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 055/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 26 de abril de 2013, às 09 horas, no auditório do LACEN.

Considerando a Lei n.9.263, de 12 de janeiro de 1996, que estabelece o planejamento familiar como parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde.

Considerando a portaria Gm/SAS n.048, de 11 de fevereiro de 1999, que regulamenta as ações de planejamento familiar dentro do Sistema Único de Saúde - SUS.

RESOLVE

Art. 1º - Homologar a Resolução n.033/2013 - CIR Norte, que aprova o credenciamento do Hospital Maternidade São Mateus, CNES 2484072, junto ao Ministério da Saúde, para realização do procedimento de esterilização cirúrgica voluntária (laqueadura tubária e vasectomia).

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de abril de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 056/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Porta-

ria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 26 de abril de 2013, às 09 horas, no auditório do LACEN. Considerando a Portaria GM/MS n. 1.416, de 6 de Julho de 2012 que concedeu aumento no valor do Incentivo à Contratualização às Entidades Beneficentes sem Fins Lucrativos participantes do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos ou do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria GM/MS n. 1.825 de 24 de Agosto de 2012 que alterou o valor dos procedimentos de prótese dentária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estabeleceu recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

Considerando a Portaria GM/MS n. 1.294, de 21 de Novembro de 2012 que aprovou os remanejamentos

Município	Valor Total	Ressarcimento no Mês Competência Abril 2013	Valor da Parcela Única em Maio 2013
01 Muniz Freire	R\$ 3.662,16	R\$ 9.115,47	R\$ 4.546,69
02 Nova Venécia	R\$ 2.588,93	R\$ 22.806,26	R\$ 59.782,67
Total	R\$ 106.251,09	R\$ 31.921,73	R\$ 74.329,36

Parágrafo Primeiro - O ressarcimento a que se refere o Art. 1º e respectivo quadro dar-se-á no mês de competência abril de 2013, no valor de R\$ 9.115,47 e R\$ 22.806,26 para os municípios de Muniz Freire e Nova Venécia e de maio de 2013 no valor de R\$ 14.546,69 e R\$ 59.782,67, respectivamente.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecida a retirada do valor relativo à parcela única que será repassada no mês de competência maio/2013 no limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) dos municípios acima listados, na competência subsequente à publicação dos novos limites da PPI pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Os vabres a que os municípios fazem jus anualmente, relativos ao Incentivo IAC - Hospitais Filantrópicos e LRPD, estão devidamente atribuídos aos limites financeiros da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) na reprogramação da PPI que passará a vigorar a partir de 1º de maio de 2013.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de abril de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

nos limites financeiros anuais referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Espírito Santo. Considerando a aprovação na assembleia extraordinária do COSE-MS-ES, realizada dia 19 de abril de 2013, no auditório da Escola Técnica do SUS - ET-SUS, do município de Vitória, ES;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o ressarcimento do valor referente à redução dos recursos dispostos na Portaria GM/MS n. 1.294, de 21 de novembro de 2012, relacionados às Portarias GM/MS n. 1.416, de 6 de Julho de 2012 e n. 1.825, de 24 de Agosto de 2012, de Setembro/2012 a Dezembro/2012 e de Janeiro/2013 a Abril/2013, relativos aos IAC - Hospitais Filantrópicos e LRPD, respectivamente, no montante total de R\$ 106.251,09 (cento e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e nove centavos), no limite financeiro da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) dos municípios abaixo listados.

Município	Valor Total	Ressarcimento no Mês Competência Abril 2013	Valor da Parcela Única em Maio 2013
01 Muniz Freire	R\$ 3.662,16	R\$ 9.115,47	R\$ 4.546,69
02 Nova Venécia	R\$ 2.588,93	R\$ 22.806,26	R\$ 59.782,67
Total	R\$ 106.251,09	R\$ 31.921,73	R\$ 74.329,36

RESOLUÇÃO CIB Nº 057/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS n.º9793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS n.º835, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a OFSESA/GS/nº312, de 30 de abril de 2013, que faz o requerimento junto ao Ministério da Saúde da habilitação do Serviço do Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo, em Oficina Ortopédica Fixa.

Considerando que o credenciamento/habilitação do Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo- CREFES em Oficina Ortopédica Fixa, terá o processo apresentado para aprovação na reunião ordinária de CIB/SUS-ES do mês de maio de 2013.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar, "ad referendum", o credenciamento/habilitação do Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo- CREFES em **Oficina Ortopédica Fixa**.
Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 30 de abril de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 058/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 26 de abril de 2013, às 9:00 horas, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando a Portaria GM/MS n. 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria GM/MS 616, de 16 de abril, que informa os Municípios elegíveis para o processo de seleção, em 2013, de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2).

Considerando que ficou pactuado em CIB/SUS - ES que o Gestor do município solicitante assumirá o excedente do investimento e do custeio da UPA 24 h com recursos municipais.

Considerando a Resolução 098/2012 - CIB/SUS-ES, que aprova a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 em 26 municípios da Região Sul do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Projeto de 01(uma) Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) Regional, porte I, do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 06 de maio de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 059/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 26 de abril de 2013, às 9:00 horas, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando a Portaria GM/MS n.

1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria GM/MS 616, de 16 de abril de 2013, que informa os Municípios elegíveis para o processo de seleção, em 2013, de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2).

Considerando que ficou pactuado em CIB/SUS - ES que o Gestor do município solicitante assumirá o excedente do investimento e do custeio da UPA 24 h com recursos municipais.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Projeto de 01(uma) Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), porte II, do município de Cariacica.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 07 de maio de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 060/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 26 de abril de 2013, às 9:00 horas, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando a Portaria GM/MS n. 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria GM/MS 616, de 16 de abril de 2013, que informa os Municípios elegíveis para o processo de seleção, em 2013, de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2).

Considerando que ficou pactuado em CIB/SUS - ES que o Gestor do município solicitante assumirá o excedente do investimento e do custeio da UPA 24 h com recursos municipais.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Projeto de 01(uma) Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), porte II, do município de Viana.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Vitória, 07 de maio de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

(*) RESOLUÇÃO CIB Nº 098/12

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 18 de maio de 2012, às 14 horas, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando a Portaria GM/MS n. 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.026, de 24 de agosto 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

RESOLVE

Art.1º - Aprovar o Projeto de Expansão do SAMU 192 para os 26 municípios da Região Sul do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - os municípios de que trata o caput do presente artigo são: Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Aplacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guacuí, Ibitirama, Iconha, Irupí, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, Maratáizes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado e Vargem Alta. Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de maio 2012.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

(*) Reproduzida por ter sido redigida com incorreção. Protocolo 50832

(*) PORTARIA 171-S, DE 13/05/2013
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, inciso I, do Decreto n.º 196-N, de 15 de dezembro de 1971, e tendo em vista o que consta do processo nº 62608096/2013/SESA,

CONSIDERANDO

a necessidade de disciplinar as aplicações das normas administrativas nos processos em curso nesta Secretária, especialmente, aqueles que resultarão em tomada de decisão.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Instituir Grupo Técnico para revisão dos atos preparatórios no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

ARTIGO 2º - O Grupo Técnico será composto pelos servidores abaixo relacionados:

ANALBERTO INÁCIO MENEGUEL
CONSUELO RODRIGUES NUNES CHOI
LETICIA GADELHA ROSSI
JACILENE PINHEIRO BRASIL
MARISTELLA ZAMBORLINI MACEDO

ARTIGO 3º - São competências do Grupo Técnico:

a) Elaborar os padrões de análise para cada tipo de processo que gerem despesas, com destaque para aquisições de medicamentos, serviços, obras e equipamentos, convênios e contratos.

b) Observar em todos os processos que tramitam na Secretaria de Estado da Saúde o atendimento às recomendações dos órgãos de controle interno do Poder Executivo.

ARTIGO 4º - Os membros da comissão ao analisar os processos deverão atestar sua regularidade ou apontar inconsistências, remetendo os autos para os setores pertinentes com vista ao seu saneamento.

Vitória, 13 de maio de 2013.

GERALDO CORRÊA QUEIROZ
Secretário de Estado da Saúde
respondendo

(*) Reproduzida por ter sido redigida com incorreção. Protocolo 50974

ORDEM DE COMPRA 50 e 51/13

PREGÃO Nº 0120/2013

PROCESSO Nº58867058/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

PARTES - Secretaria de Estado da Saúde e as empresas abaixo relacionadas:

• **JP COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA - ME.** Valor R\$ 1.402,70 (um mil quatrocentos e dois reais e setenta centavos);

• **BARCELOS E BARCELOS LTDA ME.** Valor R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).

OBJETO - Despesas com aquisição de material permanente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Atividade - 10302086217180000, Elemento de Despesa 449052, Fonte 0134, do orçamento da SESA para o exercício de 2013.

DATA DA ASINATURA - 21/05/2013

EDMAR LORENCINI DOS ANJOS
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 51107

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 638/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0646/2012

PROCESSO Nº 62314157/2013

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

CONTRATADA: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

OBJETO: Aquisição de dieta enteral, nutricionalmente completa, valor total R\$ 117.275,60 (cento e dezessete mil duzentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Atividade - 10303023026920000, Elemento de Despesa 339032, Fonte 0104, do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2013.

DATA DA ASINATURA - 15/05/2013

GERALDO CORRÊA QUEIROZ
Secretário de Estado da Saúde
(Respondendo)
Protocolo 50977

(*) RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2010

ENTIDADES CONVENIENTES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA e o MUNICÍPIO DA SERRA.

OBJETO - Fica prorrogado a partir de 01/06/2013, o prazo de vigência do Convênio, com término previsto para 31/05/2014.

DATA DA ASSINATURA - 28/05/2013

PROCESSO Nº 47124075/2009

GERALDO CORRÊA QUEIROZ
Secretário de Estado da Saúde
(Respondendo)

(*) Reproduzido por ter sido redigido com incorreção

Protocolo 50985

ORDEM DE SERVIÇO/HDS/DG Nº 001

A Direção Geral do Hospital Dr. Dório Silva, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com Lei nº 9431 de 06/01/97, a Portaria nº 2.616/MS/GM de 12/02/98 e do Anexo IV da lei 5593/ES de 12/02/98.

Resolve:

Art. 1º - Constituir Comissão de Controle de Infecção Hospitalar Estágio por um período de 02 (dois) anos, subordinada a Direção Técnica do HDS;

Art 1 2º - Nomear como Membros Consultores;

Nilo de Paiva Neto - Médico.
Lucimar Cremasco Amaral - Farmacêutica.

Heloisa Alves Pereira - Farmacêutica-Bioquímica.
Sandra Elena Guerra - Enfermeira.

Art. 3º - Nomear como Membros Executores;

Alexandre Rodrigues da Silva - Médico.
Simone Tose - Médica.
Monica de Jesus Silva Santos - Enfermeira.
Maria Das Neves Dos Santos Lorenzini - Auxiliar de Enfermagem.

Art. 4º - Nomear como Presidente da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar:

Alexandre Rodrigues da Silva - Médico.

Art. 5º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Serra, 29 de maio 2013.

Eumann Mattos Rebouças
Diretor Geral do HDS
Protocolo 50994

COMUNICADO

A Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, por meio da sua Subsecretária de Estado da Saúde para Assuntos de Administração e Financiamento de Atenção à Saúde de SSAFAS, no cumprimento das atribuições que lhe confere a Portaria 001-R de 04 de janeiro de 2011, vem por meio deste instrumento, em razão do Processo 59959657/2012, da Ata de Registro de Preços nº 0335/2011, relativas a inexecução de vossas obrigações, **COMUNICAR** a Vossa Senhoria, que a defesa apresentada anteriormente não foi aceita e a Douta Procuradora Geral do Estado, em seu parecer, determinou que fosse concedido o prazo de 10 (dez) dias para esclarecer tais situações, bem como juntar provas quanto a greve da ANVISA, quanto a ausência de outro fornecedor do mesmo medicamento ou princípio ativo, vedação da ANVISA para sua fabricação e distribuição e demais pontos apontados na defesa anterior, o que não foi atendido por esta empresa.

Por fim informamos que foi aplicada a empresa A7 Distribuidora de Medicamentos Ltda, a Sanção Administrativa de "Advertência", com base na sua Cláusula 11.2 "a" da Ata de Registro de Preços nº 0335/2011.

DATA DA ASSINATURA - 06/05/2013

PROCESSO Nº59959657/2012

EDMAR LORENCINI DOS ANJOS
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 50997

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SESA Nº 0251/2013

PROCESSO: 60225742/2009
PREGÃO: 0015/2013

Portaria nº 0169-B, de 18 de Junho de 2013

Aprova a 6ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Saúde

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei nº 9.890, de 27 de Julho de 2012 e na Lei nº 9.979, de 15 de Janeiro de 2013;

RESOLVE:

ART. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 6ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SESA nº 0074, de 17 de Janeiro de 2013.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
44.901	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
10.30502312.706	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DOS AGRAVOS TRANSMISSÍVEIS E NÃO TRANSMISSÍVEIS - Despesas com exercício anterior	3.3.90.52.00	0334	46.956,05
				46.956,05

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
44.901	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
10.30502312.706	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DOS AGRAVOS TRANSMISSÍVEIS E NÃO TRANSMISSÍVEIS	3.3.90.30.00	0334	46.956,05
				46.956,05

Protocolo 58346

RESOLUÇÃO CIB Nº 061/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS n.º 2.226, de 18 de setembro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Considerando a Portaria GM/MS n. 3.854, de 08 de dezembro de 2010, que altera a redação do art.7º da Portaria GM/MS n. 2.226, de 18 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art.1º - Referendar as informações do Secretário Municipal de Saúde, sobre a ordem de serviço da construção da Unidade de Saúde de Biriricas, localizada no município de Domingos Martins - ES.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 20 de maio de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 062/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS n.º 2.226, de 18 de setembro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Considerando a Portaria GM/MS n. 3.854, de 08 de dezembro de 2010, que altera a redação do art.7º da Portaria GM/MS n. 2.226, de 18 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art.1º - Referendar as informações do Secretário Municipal de Saúde, sobre a ordem de serviço de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS Mini Posto de Sagrada Família, localizada à Rua 01, município de Alfredo Chaves - ES.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Vitória, 03 de junho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 063/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS n.º 2.226, de 18 de setembro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Considerando a Portaria GM/MS n. 3.854, de 08 de dezembro de 2010, que altera a redação do art.7º da Portaria GM/MS n. 2.226, de 18 de setembro de 2009.

Considerando a Resolução 055/2013 da CIR CENTRAL.

RESOLVE:

Art.1º - Referendar as informações do Secretário Municipal de Saúde, que aprova a solicitação de mudança de endereço da construção da Unidade Básica de Saúde - UBS, com o cadastro da proposta nº 27165.7290003/10-008, do Bairro Luiz Iglésias para a Rua Santa Maria, s/n, Distrito de Boapaba, cadastro 27165.7290003/10-003 localizada no município de Colatina - ES.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Vitória, 03 de junho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 064/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS n.º 2.226, de 18 de setembro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Considerando a Resolução n.142/2012/CIB/SUS-ES, que homologa a liberação da 2.ª parcela do recurso financeiro da Portaria acima citada.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar a Resolução n. 041/2013 da CIR NORTE, que ratifica e valida as informações do Gestor Municipal quanto à conclusão da obra da Unidade Básica de Saúde - UBS da Comunidade de Fátima, no município de Jaguaré, para liberação da 3.ª parcela do recurso financeiro.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 04 de junho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 065/13

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993 em reunião realizada no dia 07 de junho de 2013, às 14 horas, no auditório do LACEN.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, a Resolução n.º 043/2013 da Comissão Intergestores Regional - CIR Região Norte, que aprova o credenciamento de 01 (uma) Equipe de Estratégia Saúde da Família - ESF, para a localidade de Braço do Rio no município de Conceição da Barra.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Vitória, 11 de junho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

Vitória (ES), Quarta-feira, 19 de Junho de 2013

37

RESOLUÇÃO CIB Nº 066/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993 em reunião realizada no dia 07 de junho de 2013, às 09 horas, no auditório do LACEN.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, a Resolução n.º 015/2013 da Comissão Intergestores Regional - CIR Região Metropolitana, que aprova o credenciamento de 03 (tres) Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para o município de Santa Teresa.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Vitória, 11 de junho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 067/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993 em reunião realizada no dia 07 de junho de 2013, às 09 horas, no auditório do LACEN.

Considerando a Portaria GM/MS n.4279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Portaria GM/MS n.1600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política nacional de Atenção às urgências e Emergências e institui Rede de Atenção às Urgências e Emergências no Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, a Resolução n.º 018/2013 da Comissão Intergestores Regional - CIR Região SUL, que institui o Grupo Condutor do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, Anexo I.

Art.2º - O Grupo Condutor do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências contará com apoio Institucional permanente do Ministério da Saúde.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Vitória, 11 de junho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I**Grupo Condutor do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências**

1 - Representante do Ministério da Saúde:

Diego dos Santos Araújo
Glícelene Pretta Cani Ribeiro

Apoio Institucional do Ministério da Saúde

2 - Representante da Secretaria Estadual de Saúde:

Carlos Roberto Guerra Freitas

Coordenador Estadual da Urgência e Emergência
Coordenador do Grupo Condutor Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências

Elaine Cristina Campo Dall'Orto

Rosane Ernestina Mageste
Subsecretaria de Estado da Saúde para Assuntos de Regulação e de Organização da Atenção à Saúde

José Luis Leal Daros

Superintendente Regional de Saúde

Ana Paula Castelo Fonseca

Regulação da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

Roberto Mendonça de Castro

Auditoria Médica da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

Priscila Bachetti Cezar

Supervisão Médica da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

Antônio Gomes Júnior

Coordenador Geral do SAMU 192

Engre Balke Tenório

Gerente de Projeto de Expansão do SAMU 192

Geórgia Lopes de Miranda Loura

Atenção Primária a Saúde / SESA

Tânia Araújo

Eloá Sena J. Ribeiro
Gerência de Estratégia e Planejamento / SESA

Maria do Socorro Rodrigues Lopes Fernandes

Secretaria Executiva- CIB/SUS-ES

3 - Representantes do Conselho Estadual de Saúde

Benedito Domingues dos Santos

Glilson Sena Ventura

4 - Representantes da Comissão Intergestores Regional Sul - CIR SUL

Abel Sant'Anna Júnior

Secretário Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

Delvis Oliveira Guimarães

Secretário Municipal de Saúde de Anchieta

Claudia Batista Ferrelra

Secretária de Saúde de Muqui

William Pires Nunes

Secretário Municipal de Saúde de Guaçuí

Elisa Barreto dos Santos Daroz

Secretária Municipal de Saúde de Vargem Alta

RESOLUÇÃO CIB Nº 068/13

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993 em reunião realizada no dia 07 de junho de 2013, às 09 horas, no auditório do LACEN.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, a Resolução n.º 014/2013 da Comissão Intergestores Regional - CIR Região SUL, que aprova o credenciamento de 01 (uma) Equipe de Saúde Bucal - ESB, modalidade I, para o município de Rio Novo do Sul.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 11 de junho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 069/13

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993 em reunião realizada no dia 07 de junho de 2013, às 14 horas, no auditório do LACEN.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que constitui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a Rede Cegonha;
Considerando a Portaria 650 de 05 de outubro de 2011 que dispõe sobre os planos regionais e municipais da Rede cegonha, repasse dos recursos, o monitoramento e avaliação na implementação da Rede Cegonha;
Considerando a resolução CIB nº 162/11 que aprova a adesão do Estado do Espírito Santo à Rede Cegonha, que a região de saúde priorizada é a Região Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, a Resolução n.º 042/2013 da Comissão Intergestores Regional - CIR Região Norte, que aprova as pactuações realizadas para o período natal de risco habitual e alto risco, conforme Mapa de vinculação anexo I.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 11 de junho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

Mapa de vinculação para gestantes de Risco Habitual (Resolução de CIR 009/2012)

Nova Venécia Hospital São Marcos	São Mateus Hospital São Marcos	Barra de São Francisco Dra. Rita de Cássia	Pinheiros
Nova Venécia	Conceição da Barra	Água Doce do Norte	Mucurici
Vila Pavão	Jaguare	Barra de São Francisco	Montanha
Boa Esperança	Pedro Canário	Montanha	Ponto Belo
	São Mateus	Ecoporanga	Pinheiros

Mapa de vinculação para gestantes de alto risco:

Município	Pré-natal de alto risco	Parto de alto risco
Jaguare	No município	Hospital Rio Doce (receberá as referências a partir de 10/07)
São Mateus	No município	
Conceição da Barra	No município	
Pedro Canário	No município	
Pinheiros	CRE São Mateus	
Nova Venécia	No município	
Barra de São Francisco	No município	
Água Doce do Norte	Barra de São Francisco	
Ecoporanga	Barra de São Francisco	
Montanha	Colatina	
Vila Pavão	Colatina	Hospital São José
Ponto Belo	CRE São Mateus	
Mucurici	CRE São Mateus	
Boa Esperança	CRE São Mateus	

RESOLUÇÃO CIB Nº 070/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria Interministerial MP/MF/MCT N.127, de 29 de maio de 2008, que estabelece normas para execução do disposto no Decreto n.6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênio e contratos de repasse e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar as propostas do município de Cachoeiro de Itapemirim, cadastradas no Fundo Nacional de Saúde com a indicação dos objetos que serão utilizados com recursos de Emendas Parlamentares.

• Emenda Parlamentar Federal n.28980023, ano 2013, no valor de \$600.000,00(seiscentos mil reais), da Senadora, **Ana Rita**, para reforma de 01(uma) Unidade de Atenção Especializada.

• Emenda Parlamentar Federal n.14120003, ano 2013, no valor de \$350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais), da Deputada Federal, **Iriny Lopes**, para reforma de 01(uma) Unidade de Atenção Especializada.

• Emenda Parlamentar Federal n.24930006, ano 2013, no valor de \$300.000,00(trezentos mil reais), da Deputada Federal, **Sueli Vidigal**, para aquisição de equipamentos e material permanente.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 13 de junho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 072/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993 em reunião realizada, no dia 07 de junho de 2013, às 14 horas, no auditório do LACEN.

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria n. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 19 de abril de 2013, no auditório da Escola Técnica do SUS - ET-SUS, do município de Vitória, ES;

Considerando a realização das Oficinas Regionais para a elaboração das Reprogramações Municipais, ocorridas no período de 05 de novembro de 2012 a 30 de novembro de 2012;

Considerando a aprovação técnica da versão final da Reprogramação da PPI 2013 pela Comissão Temática para Assuntos de PPI do COSEMS, da Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite, das Secretarias Executivas dos Colegiados Intergestores Regionais - CIR, bem como pelos Superintendentes Regionais de Saúde, em reunião ocorrida em 09 de abril de 2013;

Considerando o Decreto Federal n. 7.508, de 28 de Junho de 2011, que regulamentou a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando a da Resolução Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo n. 219, de 19 de dezembro de 2011, que instituiu o novo Plano Diretor de Regionalização - PDR no Território do Espírito Santo, com 04 (quatro) Regiões de Saúde: Região Norte, Região Central, Região Metropolitana e Região Sul.

Considerando a Portaria MS/GM n. 616, de 3 de Julho de 2012, que remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Espírito Santo, em decorrência da aprovação da Programação Pactuada e Integrada 2012.

Considerando a Portaria MS/GM n. 1.294, de 21 de novembro de 2012, que estabelece novos limites financeiros anuais referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Espírito Santo, em decorrência da aprovação da Programação Pactuada e Integrada 2012 por meio da Portaria MS/GM n. 616, de 3 de Julho de 2012.

Considerando a Portaria MS/GM n.1.097, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando a necessidade de normatizar o fluxo interno das pactuações com a finalidade de remanejamento de recursos financeiros entre Municípios e entre Municípios e a Secretaria de Estado da Saúde, independentemente do fato gerador.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o fluxo interno das negociações para posterior pactuação com finalidade de remanejamento de limites financeiros entre municípios e entre municípios e a Secretaria de Estado da Saúde - SESA, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Os remanejamentos entre os municípios e destes com a SESA deverão necessariamente estar contidos em formulários próprios estabelecidos pela Portaria MS/GM n.1.097, de 22 de maio de 2006, constantes do Anexo II e III a esta resolução.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Vitória, 14 de Junho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

FLUXO DOS REMANEJAMENTOS DOS LIMITES FINANCEIROS DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA ENTRE MUNICÍPIOS

1. As discussões sobre a necessidade de remanejamento de recursos financeiros dentro dos limites financeiros da Programação Pactuada e Integrada entre os Municípios deverão acontecer obrigatoriamente na Comissão Intergestores Regional (CIR) a qual os Municípios estão adscritos no Plano Diretor de Regionalização ou o que vier a substituí-lo, que emitirá Resolução a ser remetida à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do estado do Espírito Santo para apreciação e homologação.

Parágrafo Único. Os remanejamentos dos limites financeiros propostos entre os gestores deverão ser registrados em planilha própria, elaborada pela Coordenação da Programação Pactuada e Integrada, devidamente assinada pelos proponentes, acompanhada da respectiva resolução da CIR, não sendo aceitos outros documentos com formatos diferentes do Anexo a esta portaria.

2. Mediante a homologação dos remanejamentos, por parte da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do estado do Espírito Santo, a mesma emitirá Resolução específica e através de sua Secretaria Executiva deverá encaminhar cópias da Resolução para a Coordenação da Programação Pactuada e Integrada, para o Núcleo de Sistemas de Informação Assistencial, para o Núcleo de Apoio à Descentralização da Gestão e para a respectiva CIR, todos estes setores da Secretaria de Estado da Saúde;

3. De posse da Resolução com os remanejamentos entre os Municípios a

Coordenação da Programação Pactuada e Integrada procederá as alterações necessárias no Sistema de Programação Pactuada e Integrada (SisPPI), se necessário com a presença do(s) município(s) envolvido(s) com a finalidade de alimentar o Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAL), ambos sistemas oficiais do Ministério da Saúde;

4. Os novos limites passarão a vigorar a partir da publicação no Diário Oficial da União, de portaria específica elaborada pelo Ministério da Saúde estabelecendo os novos limites financeiros para cada um dos municípios e/ou municípios especificamente.

DOS REMANEJAMENTOS DOS LIMITES FINANCEIROS DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA ENTRE MUNICÍPIO(S) E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO

5. As discussões sobre a necessidade de remanejamento dos limites financeiros da Programação Pactuada e Integrada entre o(s) Município(s) e a Secretaria de Estado da Saúde deverão partir obrigatoriamente da Comissão Intergestores Regional (CIR) a qual o(s) Município(s) está adscrito no Plano Diretor de Regionalização, ou o que vier a sucedê-lo, que emitirá documento formal, assinado pelo Presidente da Comissão Intergestores Regional e pelo Gestor de Saúde do Município manifestando a motivação do remanejamento a ser encaminhado à Coordenação da Programação Pactuada e Integrada, em função das responsabilidades assumidas nos Termos de Garantia de Acesso da PPI bem como do COAP, este em processo de formulação no Estado.

Parágrafo Único. Os remanejamentos dos limites financeiros propostos entre os gestores deverão ser registrados em planilha própria, elaborada pela Coordenação da Programação Pactuada e Integrada, devidamente assinada pelos proponentes, acompanhada da respectiva resolução da CIR, não sendo aceitos outros documentos com formatos diferentes do Anexo a esta portaria.

6. Mediante o recebimento do documento formal a Coordenação da Programação Pactuada e Integrada deverá realizar os estudos que lhe são inerentes;

7. Os estudos referidos no Art. 6º serão encaminhados ao Núcleo de Apoio à Descentralização da Gestão que serão validados, conjuntamente, com a Coordenação da Programação Pactuada e Integrada e do Núcleo de Sistemas de Informação Assistencial, para validação da metodologia de cálculos, em reunião técnica compartilhada entre os setores;

8. Mediante a validação dos cálculos, o produto deverá ser submetido à apreciação do Gestor de Saúde do(s) Município(s), juntamente com sua(s) equipe(s) técnica(s), para negociação e pactuação prévia, conjuntamente com o Núcleo de Apoio à Descentralização da Gestão, Coordenação da Programação Pactuada e Integrada, Núcleo de Sistemas de Informação Assistencial e Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo;

9. Estabelecidas em tratativa prévia, as bases do remanejamento deverão ser pactuadas em reunião entre o Gestor de Saúde do estado do Espírito Santo e o(s) Gestor(es) de Saúde do(s) Município(s) e suas respectivas equipes técnicas;

10. Mediante a aprovação da metodologia dos cálculos o(s) Gestor(es) de Saúde do(s) Município(s) deverá(o) encaminhar documento formal à Comissão Intergestores Regional a qual o Município está adscrito no Plano Diretor de Regionalização, apresentando e aprovando os cálculos;

11. A Comissão Intergestores Regional a qual o Município está adscrito no Plano Diretor de Regionalização ou o que vier a sucedê-lo, emitirá Resolução a ser remetida para a Comissão Intergestores Bipartite do estado do Espírito Santo, com os remanejamentos, para apreciação;

12. Mediante a validação dos remanejamentos por parte da Comissão Intergestores Bipartite do estado do Espírito Santo, a mesma emitirá Resolução específica homologando o pleito e através de sua Secretaria Executiva deverá encaminhar cópias da Resolução para a Coordenação da Programação Pactuada e Integrada, para o Núcleo de Sistemas de Informação Assistencial e para o Núcleo de Apoio à Descentralização da Gestão e para a respectiva CIR, todos setores da Secretaria de Estado da Saúde envolvidos no processo de trabalho;

13. De posse da Resolução com os remanejamentos entre o Município e a Secretaria Estadual de Saúde a Coordenação da Programação Pactuada e Integrada procederá as alterações necessárias no Sistema de Programação Pactuada e Integrada (SisPPI), com a finalidade de alimentar o Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAL), ambos sistemas oficiais do Ministério da Saúde;

14. Os novos limites passarão a vigorar a partir da publicação no Diário Oficial da União de portaria específica elaborada pelo Ministério da Saúde estabelecendo os novos limites financeiros para cada um dos municípios e/ou municípios especificamente;

14.1. Dependendo do quantitativo de tecnologias assistenciais envolvidas na reprogramação e de seu valor, poderão ser realizadas modificações nos quadros da PPI/SISMAL sem necessidade de publicação dos

15. De posse da cópia da Resolução e acessando a Portaria publicada no DOU, o Núcleo de Sistemas de Informação Assistencial deverá fazer gestões junto ao(s) Município(s) ao(s) qual(is) estarão sendo repassados os recursos por meio da portaria ministerial, para agendar reunião no prazo máximo da competência a vencer imediatamente após a publicação da por-

taria para alteração do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde repassando ao(s) Município(s) a gestão do(s) serviço(s) pactuado(s) na tratativa prévia das bases do(s) remanejamento(s).

RESOLUÇÃO N. 072/2013 - CIB/SUS-ES - ANEXO II Secretaria de Estado da Saúde

Subsecretaria para Assuntos de Regulação e Organização da Atenção à Saúde
Coordenação da PPI

MAC AMBULATORIAL MÉDIA COMPLEXIDADE - ENCAMINHAMENTOS POR REFERÊNCIA ENCAMINHAMENTOS DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE SAÚDE XXXXXXX PARA MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE SAÚDE XXXXXXXX

ANEXO À RESOLUÇÃO CIR XXXXXXXX Nº:					
Município Encaminhador	Agregado	Município Executor	Físico Executor	VM Executor	Financeiro Executor

RESOLUÇÃO N.072/2013 - CIB/SUS-ES - ANEXO III Secretaria de Estado da Saúde

Subsecretaria para Assuntos de Regulação e Organização da Atenção à Saúde
Coordenação da PPI

MAC HOSPITALAR MÉDIA COMPLEXIDADE - ENCAMINHAMENTOS POR REFERÊNCIA ENCAMINHAMENTOS DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE SAÚDE XXXXXXX PARA MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE SAÚDE XXXXXXXX

COMISSÃO INTERGESTORES DA REGIÃO XXXXXXXX

ANEXO À RESOLUÇÃO CIR XXXXXXXX Nº:						
Município Encaminhador	Leito	Especialidade	Município Executor	Físico do Executor	VM do Executor	Financeiro do Executor

RESOLUÇÃO CIB Nº 073/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 07 de junho de 2013, às 14 horas, no auditório do LACEN.

Considerando parecer técnico da coordenação da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos e Tecidos para Transplantes do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a solicitação de autorização de credenciamento junto ao Sistema Nacional de Transplantes (SNT), da equipe do médico Getúlio Ferreira Albuquerque Filho no Instituto Oftalmológico Santa Luzia, para realizar transplante de córnea.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 14 de junho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 074/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 07 de junho de 2013, às 14 horas, no auditório do LACEN.

Considerando parecer técnico da coordenação da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos e Tecidos para Transplantes do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a solicitação de autorização de credenciamento junto ao Sistema Nacional de Transplantes (SNT), da equipe do médico Fellipe Berno Mattos no Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - HUCAM, para realizar transplante de córnea.
Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 14 de junho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 075/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 07 de junho de 2013, às 14 horas, no auditório do LACEN.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Curso de Qualificação dos Profissionais de Saúde que atuam na Rede de Urgência e Emergência do Estado do Espírito Santo.

Art.2º- Os cursos destinam-se inicialmente a 480 (quatrocentos e oitenta) profissionais médicos que atuam nos serviços de Urgência e Emergência do SUS do estado do Espírito Santo, sendo previsto capacitar 400 (quatrocentos) médicos em 2 cursos: FUNDAMENTOS EM TERAPIA INTENSIVA - FCCS e VENTILAÇÃO MECÂNICA - VENUTI, e 80 (oitenta) médicos pediatras no

curso de FUNDAMENTOS EM TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA- PFCCS, totalizando no geral 880 vagas.

Art.3º- Os cursos serão ministrados pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira - AMIB e realizados nos auditórios do Hospital Jayme Santos Neves - Serra. Terço duração de 20 horas e ocorrerão sempre às sextas - feiras e sábados. Após as aulas teórica/práticas o aluno se submeterá a uma prova escrita, que definirá a entrega do certificado.

Art.4º- Cada unidade de serviço identificará os profissionais a serem capacitados, dentro do quantitativo previsto para o serviço e obedecendo aos critérios de indicar sempre um profissional de cada plantão, ou mais, dependendo das vagas cedidas. O profissional indicado pelo gestor assinará um contrato de co-responsabilização, assumindo o ônus do curso caso falte sem justificativa aceitável. O gestor direto do profissional deverá também assinar um termo de liberação do mesmo.

Art.5º- Todo o profissional que realizar o curso do FCCS deverá obrigatoriamente realizar o VENUTTI.

Art.6º- Inicialmente as vagas serão preenchidas pelos serviços com atendimento ao SUS da região metropolitana e serviços próprios estaduais nas outras regiões, sendo estendido gradativamente aos outros serviços.

Art.7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Vitória, 14 de junho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 071/13

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993 em reunião realizada no dia 07 de junho de 2013, às 14 horas, no auditório do LACEN.
Considerando Ofício Circular n.44/2013/GAB/SVS/MS, de 30 de abril de 2013, que solicita a pactuação dos novos valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde - PFVS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os novos valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde -

PFVS. Planilha anexa.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Vitória, 14 de junho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 58331

PLANILHA II - ANEXO RESOLUÇÃO 071/2013**ESTADO: ESPIRITO SANTO****VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

COD. IBGE	ESTADO	ESTRATO	POPULAÇÃO	PFVS TOTAL DA UF (R\$)	REPASSES A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE	
					PFVS TOTAL (R\$)	REPASSE MENSAL (R\$)
32	ES	2	3.578.067	24.809.730,47	4.961.946,09	413.495,51

MUNICÍPIOS

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVS TOTAL (R\$)	REPASSE MENSAL (R\$)	REPASSE PER CAPITA (R\$) RESPEITANDO OS MÍNIMOS ESTABELECIDOS
320010	Afonso Cláudio	30.919	150.834,57	12.569,55	4,87837789598981
320016	Água Doce do Norte	11.624	56.706,26	4.725,52	4,87837789598981
320013	Águia Branca	9.507	46.378,74	3.864,89	4,87837789598981
320020	Alegre	30.626	149.405,20	12.450,43	4,87837789598981
320030	Alfredo Chaves	14.007	68.331,44	5.694,29	4,87837789598981
320035	Alto Rio Novo	7.371	35.958,52	2.996,54	4,87837789598981
320040	Anchieta	24.616	120.086,15	10.007,18	4,87837789598981
320050	Apiacá	7.497	36.573,20	3.047,77	4,87837789598981
320060	Aracruz	84.429	411.876,57	34.323,05	

Vitória (ES), Terça-feira, 13 de Agosto de 2013

CONTRATADA: INFINITY NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA.**OBJETO** - Despesas com espaço físico, almoço, água mineral, café, coffee break, jantar e hospedagem com café da manhã, valor total R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade - 10305023127060000, Elemento de Despesa 339030 Fonte 0134, do orçamento da SESA para o exercício de 2013.**DATA DA ASINATURA** - 05/08/2013**EDMAR LORENCINI DOS ANJOS** Subsecretário de Estado da Saúde **Protocolo 82051****ORDEM DE COMPRA** Nº 090/2013**PREGÃO Nº 0212/2013****PROCESSO Nº 61997099/2013****CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Saúde - SESA.**CONTRATADA:** FCJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**OBJETO** - Despesas com aquisição de Paleta, para atender demanda do Neve, valor total R\$ 30.736,00 (trinta mil setecentos e trinta e seis reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade - 10305023127060000 Elemento de Despesa 339030, Fonte 0334, do orçamento da SESA para o exercício de 2013. **DATA DA ASINATURA** - 05/08/2013**EDMAR LORENCINI DOS ANJOS** Subsecretário de Estado da Saúde**ORDEM DE COMPRA** Nº 091/2013**PREGÃO Nº 0212/2013****PROCESSO Nº 61997099/2013****CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Saúde - SESA.**CONTRATADA:** E. A. GARCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**OBJETO** - Despesas com aquisição de Caixa Térmica de Poliuretano com termômetro, valor total R\$ 23.622,50 (vinte e três mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade - 10305023127060000 Elemento de Despesa 339030, Fonte 0334, do orçamento da SESA para o exercício de 2013. **DATA DA ASINATURA** - 05/08/2013**EDMAR LORENCINI DOS ANJOS** Subsecretário de Estado da Saúde **Protocolo 82057****RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO****FUNDAMENTO LEGAL** - Artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.**PARTES** - Secretaria de Estado da Saúde e a empresa E. S. D. DROGARIA LTDA - ME.**VALOR** - R\$ 7.131,60 (sete mil cento e trinta e um reais e sessenta centavos).**OBJETO** - Aquisição de medicamentos, visando atender os pacientes Cecília Favero Vighini, Francisco de Assis Mansur, Maria da Penha Nascimento Lino, Marilene das Graças Netto de Oliveira, Neluz Bonna Lorencini, Ormuz de Oliveira Santos, Ormy Louzada Bacellar, Sônia Maria Loss Morelato e Verônica Guarini Marcarini, consubstanciados nos Mandados Judiciais proc. nºs 001100161832, 014110060945, 000238720098080014, 00157680820128080014, 066100000968, 066120001343, 011110166631, 0039315320128080014 e 00142233820128080066.**DATA DA ASSINATURA** - 12/08/2013 **PROCESSO** 63246872/2013**EDMAR LORENCINI DOS ANJOS** Subsecretário de Estado da Saúde **Protocolo 82093****RESOLUÇÃO CIB Nº 117/2013**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual nº. 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária; Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:Art. 1º - Homologar, a Resolução CIR Região Norte nº038/2013 que aprova a pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes e 55% das Ações do Grupo II. **Exceto:** Demais indústrias/distribuidoras de alimentos. Indústria processadora de gelados comestíveis, Farmácia de Manipulação, INDÚSTRIA DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS, Consultórios / Clínica Médica com vacinação, Laboratórios de análises anatômopatológicas, Estabelecimentos carcerários do município de Jaguaré.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 19 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO Presidente da CIB/SUS-ES Secretário de Estado da Saúde**RESOLUÇÃO CIB Nº 118/2013**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite,

relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual nº. 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações

Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, a Resolução CIR Região Norte nº046/2013 que aprova a pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes e 100% das Ações do Grupo II, do município de Ecoporanga. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 19 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO Presidente da CIB/SUS-ES Secretário de Estado da Saúde**RESOLUÇÃO CIB Nº 119/2013**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite,

relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual nº. 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações

Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLVE:Art. 1º - Homologar, a Resolução CIR Região Norte nº046/2013 que aprova a pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes, 88% das Ações do Grupo II. **Exceto:** Farmácia de Manipulação, Estabelecimentos carcerários - unidade prisional, e 25% das Ações do Grupo III - (que são: Estabelecimento de radiodiagnóstico médico e Serviços de medicina nuclear) do município de São Mateus.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

elaboração de Plano de Ação de Visa;
Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;
- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária; Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - **Homologar**, a Resolução CIR Região Norte nº038/2013 que aprova a **pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes e 100% das Ações do Grupo II, do município de Água Doce do Norte.**

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, -19 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 121/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009,

que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária; Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - **Homologar**, a Resolução CIR Região Norte nº038/2013 que aprova a **pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes e 100% das Ações do Grupo II, do município de Barra de São Francisco.**

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 19 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 122/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária; Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - **Homologar**, a Resolução CIR Região Norte nº038/2013 que aprova a **pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes e 88% das Ações do Grupo II. Exceto: Demais indústrias/ distribuidoras de alimentos, Comunidade terapêutica**

(dependência química) do **município de Conceição da Barra.**

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 19 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 123/13

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária; Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - **Homologar**, a Resolução CIR Região Norte nº038/2013 que aprova a **pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes e 96% das Ações do Grupo II. Exceto: Demais indústrias/ distribuidoras de alimentos. Ações Estratégicas do município de Nova Venécia.**

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 19 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 124/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano

Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações

Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde

através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - **Homologar**, a Resolução CIR Região Norte nº046/2013 que aprova a **pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes e 100% das Ações do Grupo II do município de Ponto Belo.**

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 19 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 125/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.226, de 18 de setembro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.854, de 08 de dezembro de 2010, que normaliza a forma de repasse financeiro para os municípios habilitados ao recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde para a construção de Unidade Básica de Saúde.

Considerando a Proposta cadastrada no Fundo Nacional de Saúde, sob o nº27167.4510001/

Vitória (ES), Terça-feira, 13 de Agosto de 2013

12-002, cujo objeto é a construção de Unidade Básica de Saúde da Família no Bairro Florêncio Herzog, no município de Itaguaçu-ES.

Considerando a Resolução n.233/2012/CIB/SUS-ES, que homologa a liberação da 2.ª parcela do recurso financeiro da Portaria acima citada.

RESOLVE:

Art.1º - Ratificar e validar as informações do Gestor Municipal quanto à conclusão da obra da Unidade de Saúde da Família, no Bairro Florêncio Herzog, para liberação da 3.ª parcela do recurso financeiro, para o município de Itaguaçu-ES.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 126/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS n.º 2.226, de 18 de setembro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Considerando a Portaria GM/MS n.º 3.854, de 08 de dezembro de 2010, que normaliza a forma de repasse financeiro para os municípios habilitados ao recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde para a construção de Unidade Básica de Saúde.

Considerando a Proposta cadastrada no Fundo nacional de Saúde, sob o n.º27167.4510001/2090-02, cujo objeto é a construção de Unidade Básica de Saúde da Família do Distrito de Itaçu, no município de Itaguaçu-ES.

Considerando a Resolução n.232/2012/CIB/SUS-ES, que homologa a liberação da 2.ª parcela do recurso financeiro da Portaria acima citada.

RESOLVE:

Art.1º - Ratificar e validar as informações do Gestor Municipal quanto à conclusão da obra da Unidade de Saúde da Família do Distrito de Itaçu, para liberação da 3.ª parcela do recurso financeiro, para o município de Itaguaçu-ES.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 127/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS n.º 2.226, de 18 de setembro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Considerando a Portaria GM/MS n.º 3.854, de 08 de dezembro de 2010, que normaliza a forma de repasse financeiro para os municípios habilitados ao recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde para a construção de Unidade Básica de Saúde.

Considerando a Proposta cadastrada no Fundo nacional de Saúde, sob o n.º27167.4510001/12-001, cujo objeto é a construção de Unidade Básica de Saúde da Família do Distrito de Itaimbe, no município de Itaguaçu-ES.

Considerando a Resolução n.231/2012/CIB/SUS-ES, que homologa a liberação da 2.ª parcela do recurso financeiro da Portaria acima citada.

RESOLVE:

Art.1º - Ratificar e validar as informações do Gestor Municipal quanto à conclusão da obra da Unidade de Saúde da Família do Distrito de Itaimbe, para liberação da 3.ª parcela do recurso financeiro, para o município de Itaguaçu-ES.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 128/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso

Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária; Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art.1º - Homologar, a Resolução CIR Região Sul nº055/2013 que aprova a pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes, 100% das Ações do Grupo II, do município de Anchieta.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 129/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária; Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art.10- Homologar, a Resolução CIR Região Sul nº054/2013 que aprova a pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes, 90% das Ações do Grupo II.

Exceto: Estabelecimentos carcerários - unidade prisional do município de Bom Jesus do Norte.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 130/13

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária; Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art.1º- Homologar, a Resolução CIR Região Sul nº047/2013 que aprova a pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes, 100% das Ações do Grupo II e 100% das Ações do Grupo III, do município de Cachoeiro do Itapemirim.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 131/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária; Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art.1º- **Homologar**, a Resolução CIR Região Sul nº053/2013 que aprova a **pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes, 100% das Ações do Grupo II, do município de Divino de São Lourenço.**

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 132/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos

de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária; Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art.1º- **Homologar**, a Resolução CIR Região Sul nº051/2013 que aprova a **pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes, 68% das Ações do Grupo II. Exceto: Demais indústrias/distribuidoras de alimentos... COZINHA INDUSTRIAL, Policlínica, Clínica ou consultório médico com pequenos procedimentos invasivos, Estabelecimento de diagnóstico por métodos gráficos e/ou de imagem. Do município de Guaçuá.**

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 133/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art. 1º- **Homologar**, a Resolução CIR Região Sul nº046/2013 que aprova a **pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes, 100% das Ações do Grupo II e 100% das Ações do Grupo III, do município de Ibitirama.**

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 134/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária; Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art. 1º- **Homologar**, a Resolução CIR Região Sul nº045/2013 que aprova a **pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes, 100% das Ações do Grupo II, do município de Irupí.**

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 135/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art.1º- **Homologar**, a Resolução CIR Região Sul nº052/2013 que aprova a **pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes, 73% das Ações do Grupo II. Exceto: Demais indústrias/distribuidoras de alimentos..., Farmácia de Manipulação, Estabelecimento de diagnóstico por métodos gráficos e/ou de imagem, Sistema público e privado de abastecimento de água p/ consumo humano do município de Itapemirim.**

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 136/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as

Vitória (ES), Terça-feira, 13 de Agosto de 2013

ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;
- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária; Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - **Homologar**, a Resolução CIR Região Sul nº048/2013 que aprova a **pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes, 100% das Ações do Grupo II, do município de Iúna.**

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINOPresidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde**RESOLUÇÃO CIB Nº 137/2013**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária; Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária -

exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art.1º- **Homologar**, a Resolução CIR Região Sul nº050/2013 que aprova a **pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes, 100% das Ações do Grupo II do município de Jerônimo Monteiro.**

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINOPresidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde**RESOLUÇÃO CIB Nº 138/2013**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art.1º- **Homologar**, a Resolução CIR Região Sul nº049/2013 que aprova a **pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes, 83% das Ações do Grupo II. Exceto: Consultório ou clínica odontológico com raios-X, Estabelecimentos carcerários - unidade prisional, Casas de passagem, do município de Marataizes.**

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINOPresidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde**RESOLUÇÃO CIB Nº139/2013**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - **Homologar**, a Resolução CIR Região Norte nº047/2013 que aprova a **pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes e 82% das Ações do Grupo II. Exceto: Farmácia de Manipulação, Lavanderia hospitalar (extra-hospitalar) e Sistema público e privado de abastecimento de água p/ consumo humano do município de : Pinheiros.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINOPresidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde**RESOLUÇÃO CIB Nº140/2013**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso

Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária -

RESOLVE:

Art. 1º - **Homologar**, a Resolução CIR Região Sul nº056/2013 que aprova a **pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes, 91% das Ações do Grupo II. Exceto: Posto de coleta laboratorial, do município de Apiacá.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINOPresidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde**RESOLUÇÃO CIB Nº141/2013**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária; Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária -

exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - **Homologar**, a Resolução CIR Região Sul nº058/2013 que aprova a **pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes, 80% das Ações do Grupo II. Exceto: Centros de Saúde, do município de Dorés do Rio Preto.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº142/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária – PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual nº 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III – Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária; Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária – exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - **Homologar**, a Resolução CIR Região Sul nº057/2013 que aprova a **pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes, 78% das Ações do Grupo II. Exceto: Demais indústrias/distribuidoras de alimentos..., Serviço de remoção em ambulâncias, Sistema de coleta, disposição e tratamento de esgoto e Sistema público e privado de abastecimento de água p/ consumo humano, do município de Piúma.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 143/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária – PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual nº 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III – Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária – exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art.1º-**Homologar**, a Resolução CIR Região Metropolitana nº029/2013 que aprova a **pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes, 100% das Ações do Grupo II do município de Itarana.**

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 144/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária – PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual nº 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III – Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária – exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art.1º- **Homologar**, a Resolução CIR Região Metropolitana nº030/2013 que aprova a **pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes, 80% das Ações do Grupo II. Exceto: Serviço de remoção em ambulâncias, estabelecimentos carcerários, Sistema de coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos, Sistema de coleta, disposição e tratamento de esgoto, Sistema público e privado de abastecimento de água p/ consumo humano do município de Santa Tereza.**

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 145/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária – PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das

Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual nº 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III – Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária; Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária – exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art.1º-**Homologar**, a Resolução CIR Região Metropolitana nº031/2013 que aprova a **pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes, 100% das Ações do Grupo II do município de Serra.**

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 146/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária – PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual nº 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III – Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária; Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária – exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art.1º-**Homologar**, a Resolução

Vitória (ES), Terça-feira, 13 de Agosto de 2013

CIR Região Metropolitana nº032/2013 que aprova a pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes, 81% das Ações do Grupo II. Exceto: Farmácia de Manipulação, Clínica ou consultório médico com pequenos procedimentos invasivos, Estabelecimento de diagnóstico por métodos gráficos e/ou de imagem do município de: **Conceição do Castelo.**

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 147/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária; Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art.1º-**Homologar**, a Resolução CIR Região Metropolitana nº033/2013 que aprova a pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes, 100% das Ações do Grupo II do município de **Ibatiba.**

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 148/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art.1º-**Homologar**, a Resolução CIR Região Metropolitana nº034/2013 que aprova a pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes, 100% das Ações do Grupo II do município de: **Afonso Claudio.**

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 149/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos

de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art.1º-**Homologar**, a Resolução CIR Região Metropolitana nº035/2013 que aprova a pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes, 100% das Ações do Grupo II do município de **Laranja da Terra.**

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 150/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art.1º-**Homologar**, a Resolução CIR Região Metropolitana nº036/2013 que aprova a pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes, 100% das Ações do Grupo II do município de **Santa Maria de Jetibá.**

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 151/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art.1º-**Homologar**, a Resolução CIR Região Metropolitana nº037/2013 que aprova a pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes, 80% das Ações do Grupo II. Exceto: Consultório ou clínica odontológico com raios-X, serviço de remoção em ambulâncias do município de: **Santa Leopoldina.**

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 152/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde; e

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art.1º-Homologar, a Resolução CIR Região Metropolitana nº038/2013 que aprova a **pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes, 100% das Ações do Grupo II do município de Itaguaçu.**

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 153/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos

de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art.1º-Homologar, a Resolução CIR Região Metropolitana nº039/2013 que aprova a **pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes, 100% das Ações do Grupo II do município de Marechal Floriano.**

Art.2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 154/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art.1º-Homologar, a Resolução CIR Região Metropolitana nº040/2013 que aprova a **pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes, 93% das Ações do Grupo II. Exceto:** Sistema de coleta, disposição e tratamento de esgoto do município de Fundão.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 155/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art.1º-Homologar, a Resolução CIR Região Metropolitana nº0/2013 que aprova a **pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes, 100% das Ações do Grupo II do município de Vitória.**

Art.2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 156/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, a Resolução CIR Região Metropolitana nº042/2013 que aprova a **pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes, 100% das Ações do Grupo II do município de Vila Velha.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 157/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar a indicação da Deputada Federal Rosilda de Freitas para aquisição junto ao Ministério da Saúde de 04(quatro) Mamógrafos para 04(quatro) municípios do Estado do Espírito Santo, a saber: Barra de São Francisco, Conceição do Castelo, Linhares e , Mantenedópolis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

Vitória (ES), Terça-feira, 13 de Agosto de 2013

37

RESOLUÇÃO CIB Nº 158/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 26 de julho de 2013, às 14 horas, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando que o Projeto Olhar Brasil é uma política do Ministério da Saúde, com seus critérios definidos na Portaria Interministerial MS/MEC n.2.229, de 03 de outubro de 2012 e na Portaria SAS n.1.229 de 30 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução n.026/2013, da CIR Metropolitana, que aprova a adesão do município de Afonso Claudio ao Projeto Olhar Brasil/MS

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 30 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 159/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 26 de julho de 2013, às 14 horas, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando o Edital n.14, de 08 de março de 2013, que institui que o Programa PET - Saúde/Redes deve contemplar projetos que alinhem às prioridades definidas na perspectiva de fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução n.028/2013, da CIR Metropolitana, que aprova o Projeto PET - Saúde/Redes da Faculdade Católica Salesiana no Espírito Santo, com ações em saúde no município de Vila Velha, para prevenção e combate ao uso de álcool, crack e outras drogas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 30 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 160/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 26 de julho de 2013, às 14 horas, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando a Portaria GM/MS n.2.488, de 11 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de

Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a ESF, ESB e PACS.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar a resolução n.039/2013, da CIR SUL, que aprova a qualificação e credenciamento de 03(três) Equipes de Saúde Bucal - ESB, modalidade I, para o município de Itapemirim.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 30 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 161/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar as propostas do município de Ibraçu, cadastradas no Sistema de Convênios - SICONV, com a indicação dos objetos que serão utilizados com recursos de Emendas Parlamentares, para suprir as necessidades da Atenção Primária à Saúde do município.

Emenda Parlamentar Federal n.15305, ano 2013, no valor de R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais), da Deputada Federal, Lauriete Rodrigues Pinto, para compra de Equipamentos e Material Permanente para Unidades de Saúde.

Emenda Parlamentar Federal n.15302, ano 2013, no valor de R\$200.000,00(duzentos mil reais), do Deputado Federal, Paulo Roberto Foletto, para compra de Equipamentos e Material Permanente para Unidades de Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 30 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 162/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 26 de julho de 2013, às 14 horas, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando a Portaria GM/MS n.2.488, de 11 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e cria no âmbito do SUS, os Núcleos de apoio à Saúde da Família - NASF.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar a resolução n.042/2013, da CIR SUL, que aprova a implantação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, tipo II, no município de Castelo.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 30 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 163/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 26 de julho de 2013, às 14 horas, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando a Portaria GM/MS n.3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes de uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar a resolução n.051/2013, da CIR Norte, que aprova a instituição do Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial da Região Norte - ES.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 30 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 164/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 26 de julho de 2013, às 14 horas, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando o encaminhamento da programação de Assistência Hospitalar de Média Complexidade do município de Jaguaré.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar a resolução n.048/2013, da CIR Norte, que aprova o remanejamento de Teto físico/financeiro de procedimentos ambulatoriais de média complexidade e internações hospitalares, conforme planilha em anexo, dentro da Região Norte.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 30 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 165/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 26 de julho de 2013, às 14 horas, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando a Portaria GM/MS n.3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes de uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar a resolução n.067/2013, da CIR Central, que aprova a instituição do Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial da Região Central - ES.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 30 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 166/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 26 de julho de 2013, às 14 horas, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando a Portaria GM/MS n.2.488, de 11 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a ESF, ESB e PACS.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar a resolução n.085/2013, da CIR Central, que aprova a qualificação e credenciamento de 01(uma) Equipe de Saúde Bucal - ESB, modalidade I, na área de Santo Antônio, no município de Rio Bananal.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 30 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 167/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 26 de julho de 2013, às 14 horas, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando a Portaria GM/MS n.2.394, de 11 de outubro de 2011, que institui o componente Ampliação no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Considerando a Portaria GM/MS n.1.170, de 05 de junho de 2012, que habilita municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), componente Ampliação.

Considerando a Resolução CIB/SUS-ES n. 002/2012, que aprova "ad referendum", as propostas referentes aos 23 (vinte e três) municípios do Estado, incluindo Colatina.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar a resolução n.082/2013, da CIR Central, que aprova e ratifica a Ordem de Serviço para dar início de ampliação da US2, no Bairro Ayrton Senna, no município de Colatina.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 30 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 168/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 26 de julho de 2013, às 14 horas, no auditório do LACEN/ SESA.

Considerando a Portaria GM/MS n.2.394, de 11 de outubro de 2011, que institui o componente Ampliação no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Considerando a Portaria GM/MS n.1.170, de 05 de junho de 2012, que habilita municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), componente Ampliação.

Considerando a Resolução CIB/SUS-ES n. 002/2012, que aprova "ad referendum", as propostas referentes aos 23 (vinte e três) municípios do Estado, incluindo Colatina.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar a resolução n.084/2013, da CIR Central, que aprova e ratifica a Ordem de Serviço para dar início de ampliação da US2, no Bairro São Pedro, no município de Colatina.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 30 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 169/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 26 de julho de 2013, às 14 horas, no auditório do LACEN/ SESA.

Considerando a Portaria GM/MS n.2.394, de 11 de outubro de 2011, que institui o componente Ampliação no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Considerando a Portaria GM/MS n.1.170, de 05 de junho de 2012, que habilita municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), componente Ampliação.

Considerando a Resolução CIB/SUS-ES n. 002/2012, que aprova "ad referendum", as propostas referentes aos 23 (vinte e três) municípios do Estado, incluindo Colatina.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar a resolução n.084/2013, da CIR Central, que aprova e ratifica a Ordem de Serviço para dar início de ampliação da US2, no Bairro Colúmbia, no município de Colatina.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 30 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 170/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 26 de julho de 2013, às 14 horas, no auditório do LACEN/ SESA.

Considerando a Portaria GM/MS n.3.432, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação entre as diferentes Unidades de Tratamentos Intensivos.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a solicitação de credenciamento/habilitação de 06(seis) leitos de UTI (adulto), no Sistema Único de Saúde (SUS), do Hospital Maternidade Silvío Ávidos.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 30 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 171/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 07 de junho de 2013, às 14 horas, no auditório do LACEN.

Considerando parecer técnico da coordenação da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos e Tecidos para Transplantes do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a solicitação de autorização de credenciamento junto ao Sistema Nacional de Transplantes (SNT), da equipe do médico Fabiano Cadê Jorge, para realizar transplante de córnea, no Hospital Evangélico de Vila Velha.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 14 de junho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 172/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 07 de junho de 2013, às 14 horas, no auditório do LACEN.

Considerando parecer técnico da coordenação da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos e Tecidos para Transplantes do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a solicitação de autorização de credenciamento junto ao Sistema Nacional de Transplantes (SNT), da equipe do médico Marcos Rogério Arantes Andião, para realizar transplante de córnea, no Hospital Mata da Praia.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 14 de junho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 173/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 26 de julho de 2013, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando a Portaria GM/MS n.0793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à

Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS n.0835, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o projeto de credenciamento/habilitação do Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo- CREFES em Oficina Ortopédica Fixa.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 30 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 174/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 26 de julho de 2013, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando a Portaria GM/MS n.0793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS n.0835, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o projeto de credenciamento/habilitação do Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo- CREFES, em Centro Especializado de Reabilitação - CER II.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 30 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 175/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 26 de julho de 2013, às 14 horas, no auditório do LACEN/ SESA.

Considerando a Portaria GM/MS

Vitória (ES), Terça-feira, 13 de Agosto de 2013

n.2.488, de 11 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a ESF, ESB e PACS.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar a resolução n.066/2013, da CIR Central, que aprova a qualificação e credenciamento de 02(duas) Equipes de Saúde Bucal - ESB, modalidade I, referenciadas na Unidade de Saúde local na área urbana de Guaxindiba, no município de Aracruz.
Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 30 de julho de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 82513

PORTARIA 264-S DE 12/08/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE

EXONERAR, a pedido, a partir de 30 de julho de 2013, de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ALEXANDRE CASTELLUBER**, Número Funcional 1587269, do Cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico Hospital A do Hospital Maternidade Silvio Avidos, referência QCE-03, da Secretaria de Estado da Saúde.
Vitória 12 de agosto de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 81647

PORTARIA 265-S DE 12/08/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE

EXONERAR, de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **SÉRGIO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, Número Funcional 1553500, do Cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar A de Análises Clínicas e Hemoterapia, do Hospital Roberto Arnizaut Silveiras, referência QC-02, da Secretaria de Estado da Saúde.
Vitória 12 de agosto de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 81648

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
- SESP -**

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO**ORDEM DE SERVIÇO Nº: 025/2013.****PROCESSO Nº: 60778270/2013 - SESP.****ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2012 SEADH REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 005/2012 - SEADH.****CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP. CONTRATADA: CAC COMERCIAL LTDA****Objeto: Fornecimento de Lanches**, visando atender os Cursos de Instrutor do PROERD na região do interior do Estado.
Valor total: R\$ 25.568,00 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Atividade:

45.101.0618108616.732

Natureza da Despesa:

3.3.90.30.00

Fonte: 0101

Plano Interno: 6732FI0099

Em 02 de agosto de 2013.

Marta Saviatto
Subsecretária de Estado para
Assuntos Administrativos - SESP
Protocolo 82542

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO**ORDEM DE SERVIÇO Nº: 026/2013.****PROCESSO Nº: 60778270/2013 - SESP.****ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2012 SEADH REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 005/2012 - SEADH.****CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP. CONTRATADA:****Objeto: Fornecimento de Lanches**, visando atender os Cursos de Instrutor do PROERD na região da grande vitória.
Valor total: R\$ 12.970,00 (doze mil novecentos e setenta reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Atividade:

45.101.0618108616.732

Natureza da Despesa:

3.3.90.30.00

Fonte: 0101

Plano Interno: 6732FI0099

Em 02 de agosto de 2013.

Marta Saviatto
Subsecretária de Estado para
Assuntos Administrativos - SESP
Protocolo 82545

Polícia Civil - PC/ES**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 166 - E, DE 08 DE JULHO DE 2013.**

O diretor da Academia da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, nos termos do Art. 97, do Decreto 2.965-N, de 20 de março de 1990 e tendo em vista o constante no Projeto de Curso de Preservação da Vida e Uso da Submetralhadora MT.40 G1,G2 e CT .40, Processo/Acadepol Nº. 077/2013 de 25/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir na Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, o Curso de Preservação da Vida e Uso da Submetralhadora MT.40 G1,G2 e CT .40, destinado a policiais civis da Superintendência de Polícia Especializada, Superintendência de Polícia Metropolitana e Superintendência de Polícia do Interior do Estado do Espírito Santo.
PARÁGRAFO ÚNICO - É objetivo do curso proporcionar ao servidor policial civil conhecimento teórico e prático no manuseio da submetralhadora MT.40 e Carabina Taurus .40, visando uma melhor conduta tática operacional no desempenho de suas atribuições.
§ 1º - As aulas serão ministradas no Estande de Tiro do Sindipol, localizado no município de Serra/ES.

§ 2º - O curso será oferecido nos meses de julho e agosto 2013, num total de 20 turmas.

§ 3º - Os policiais matriculados no curso serão distribuídos em turmas composta de aproximadamente 16 (dezesseis) alunos, com aulas no horário de 08 às 17h40min, perfazendo um total de 08 horas-aula por turma.

§ 4º - A efetivação do curso tem caráter de ensinamento de forma continuada, com a realização de turmas atendendo a necessidade dos policiais civis que demandem treinamento.

Art. 2º - O aluno terá de frequentar integralmente às aulas do curso, sendo automaticamente desligado do curso aquele que não cumprir esta determinação.

Art. 3º - A congregação do corpo docente e apoio técnico, que irão ministrar o curso, serão compostos da seguinte forma:

Dilson Vicente Nunes

(Professor): Turmas:

01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,

11,12,13,14,15,16,17,18,19 e 20.

Gilsomar de Jesus (Professor):

01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,

11,12,13,14,15,16,17,18,19 e 20.

Leonardo Guasti Xavier

(Professor): Turmas:

01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,

11,12,13,14,15,16,17,18,19 e 20.

Lindon Klug (Apoio Técnico):**T u r m a s :**

01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,

11,12,13,14,15,16,17,18,19 e 20.

Anderson Gonçalves (Apoio

Técnico): Turmas:

01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,

11,12,13,14,15,16,17,18,19 e 20.

Art. 4º - O curso será realizado com ônus para a Polícia Civil.

Art. 5º - O policial Jocarly Barcelos Júnior atuará na condição de professor convidado e sem ônus para o referido curso.

Art. 6º - O regime disciplinar e didático do curso segue o disposto no Regulamento Interno da Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

Art. 7º - Esta ordem de serviço retroage seus efeitos a 08/07/2013.

Vitória, ES, 09 de Agosto de 2013.

HELI SCHMITTEL
Delegado de Polícia Classe Especial
Diretor da Acadepol - ES
Protocolo 81800

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 013-P, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

O diretor da Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, nos termos do Art. 97 do Decreto 2.965-N, de 20 de março de 1990 e tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso I, artigo 59 e artigo 113 do Regulamento Interno da Acadepol e o constante no Projeto do Curso de "Curso de Preservação da Vida e Uso da Submetralhadora MT.40 G1,G2 e CT .40", instituído pela OS Nº. 166 - E, de 08 de Julho de 2013.

RESOLVE:

Homologar as matrículas e o resultado final dos alunos considerados APTOS no Curso de Preservação da Vida e Uso da Submetralhadora MT.40 G1,G2 e CT .40, relativo às Turmas: Turma 01, realizada em 08.07.2013; turma 02, realizada em 09.07.2013; turma 03, realizada em 10.07.2013; turma 04, realizada em 12.07.2013; turma 05, realizada em 15.07.2013; turma 06, realizada em 16.07.2013; turma 07, realizada em 17.07.2013; turma 08, realizada em 18.07.2013; turma 09, realizada em 19.07.2013; turma 10, realizada em 22.07.2013; turma 11 realizada em 23.07.2013; turma 12 realizada em 24.07.2013; turma 13 realizada em 25.07.2013; turma 14 realizada em 26.07.2013; turma 15 realizada em 29.07.2013; turma 16 realizada em 30.07.2013; turma 17 realizada em 31.07.2013; turma 18 realizada em 01.08.2013; turma 19 realizada em 02.08.2013; turma 20 realizada em 05.08.2013;

TURMA 01 - 08.07.2013

NOME
Adhemar Pereira Fully;
Adriel Ludolfo Moreira;
Aldari dos Santos Pimentel;
Amarildo José Stinguel;
Anderson Neves de Oliveira;
Cecil Teodoro Marques;
Edson Lopes Junior;
Farides Marilane Alves Pereira;
Giancarlo Mercês Rizzi;
Lauro Coimbra;
Lorenzo Silva de Pazolini;
Luiz Cesar Conceição;
Luiz Ricardo Fcamidu Marques de Abreu;
Marcelo Machado;
Marcelo Tamara Alves;
Vladimir Martins Machado.

Vitória (ES), Terça-feira, 10 de Setembro de 2013

15

**SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE - SESA -**

407, de 27 de julho de 2007,

RESOLVE**PORTARIA 292-S DE 09/09/
2013**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, inciso I, do Decreto nº 196-N, de 15 de dezembro de 1971, e tendo em vista o que consta do processo nº 35959312/2006/SESA/IESP, e

CONSIDERANDO

o artigo 71, parágrafo único, da Lei 6.066, de 31 de dezembro de 1999, e a Lei complementar nº

ARTIGO 1º - CESSAR OS EFEITOS, a partir de 04 de setembro de 2013, da Portaria 123-S, de 26 de março de 2013, publicada no Diário Oficial de 27/03/2013.

ARTIGO 2º - DESIGNAR, a partir de 05 de setembro de 2013, na forma do parágrafo único do artigo 71, da Lei Estadual nº 6.066, de 31 de dezembro de 1999, os servidores abaixo relacionados, para desempenharem a função de autoridade sanitária.

NOME	VÍNCULO	LOTACÃO/FUNÇÃO
01 Adalzirra Ferreira Paçani	Estatutária	SESA/SRSV
02 Adineá Rodrigues Bittencourt	Contratada	NVS/SRSSM
03 Adriano Salles de Freitas	Contratado	NVS/SRSCI
04 Alana Gaudens dos Santos	Estatutária	NEVS/GEVS/SESA
05 Alexandra da Penha Araújo	Comissionada	CHEFE DO NVS/SRSCI
06 Alice Aparecida da Silva Batista	Estatutária	NEVS/GEVS/SESA
07 Amanda Gomes Ribeiro	Estatutária	NVS/SRSCI
08 Analiúcia Borges	Estatutária	NEVS/GEVS/SESA
09 Ana Lúcia de Lima	Estatutária	NVS/SRSSM
10 Andréa de Almada Valcunã	Estatutária	NEVS/GEVS/SESA
11 Andréia do Nascimento Magalhães	Contratada	NVS/SRSSM
12 Andressa Morelato Citeli	Contratada	NVS/SRSC
13 Angela Lourenço Lopes Rodrigues	Estatutária	NEVS/GEVS/SESA
14 Arlete Orletti	Estatutária	NEVS/GEVS/SESA
15 Auriane Morelato Ferrari	Estatutária	NVS/SRSC
16 Augusto Marchon Zago	Contratado	NVS/SRSC
17 Bianca Drumond	Estatutária	SESA/SRSV
18 Carla Christina Mattos de Moraes	Contratada	NEVS/GEVS/SESA
19 Cláudia Oliveira Pinto	Estatutária	NVS/SRSCI
20 Cleusa Moreira dos Santos	Comissionada	NVS/SRSSM
21 Cybell Pandini Glurizatto Almeida	Estatutária/Comissionada	Superintendente/SRSC
22 Dagmar de Oliveira Souza	Estatutária	NEVS/GEVS/SESA
23 Diego Menezes de Brito	Estatutário	NVS/SRSSM
24 Edsel Rocha Leitão	Contratado	NVS/SRSSM
25 Elisa Lucas Barcelos	Estatutária	NEVS/GEVS/SESA
26 Eliza Dália Bernardina	Estatutária	NVS/SRSC
27 Emília Carreiro Ribelo	Estatutária	NEVISAT
28 Fernanda Bonicenna Marchezi	Contratada	NEVS/GEVS/SESA
29 Fábio Lindemberg dos Santos	Estatutário	NVS/SRSCI
30 Frederico Felipe Costa Tebas Freitas	Estatutário	NEVS/GEVS/SESA
31 Fernando Roberto da Silva	Estatutário	NVS/SRSSM
32 Gabriela de Jesus Pauta	Contratada	NVS/SRSCI
33 Hélio Antônio Gumero	Estatutário	NVS/SRSC
34 Izaura Venterim Felisberto Souza	Contratada	NEVS/GEVS/SESA
35 Jane Malacarne Bravo Colonnese	Estatutário	NEVS/GEVS/SESA
36 José Luiz Leal Darós	Comissionado	Superintendente/SRSCI
37 Janine Santana Santos	Contratada	NVS/SRSSM
38 Jose Nilson Rodrigues de Souza	Estatutário	NVS/SRSSM
39 João Luiz Marques	Estatutário	NEVS/GEVS/SESA
40 Joaquina Chrisleyde Rocha Pezopane	Cedido PM Alegre	NEVS/GEVS/SESA
41 Julio César Costa Casotte	Estatutário	NVS/SRSC
42 Juliana Rosa Sirtoli	Estatutária	NEVS/GEVS/SESA
43 Juliano Mossa Mação	Estatutário	SESA/SRSV
44 Kelen Marra Leal	Estatutário	NEVISAT
45 Kesia Margotto Callari	Estatutária/Comissionada	Chefe NVS/ SRSC
46 Larissa Bassani de Oliveira	Estatutária	NVS/SRSSM
47 Leonardo Benicá Giro	Estatutário	NVS/SRSCI
48 Lilliane Graça Santana	Estatutária	CEREST
49 Lorena Barreto Soares	Contratada	NVS/SRSC
50 Georgea de Jesus Passos	Comissionada	Superintendente/SRSV
51 Luciana Sarmento Vassallo	Contratada	NEVS/GEVS/SESA
52 Lucimar Venterim Hamsi	Estatutária	NEVS/GEVS/SESA
53 Luiz Gullherme Tesch	Estatutário/IPAJM	NEVS/GEVS/SESA

54 Ludario Collil	Estatutário	CEREST
55 Marcella Carvalho Pessanha	Contratado	NVS/SRSSM
56 Mariãa Araújo Félix	Estatutária	NVS/SRSC
57 Marisol Gomes Garcia de Moraes Volpato	Estatutária	SESA/SRSV
58 Marllus Robson Fernandes Cavalcanti	Estatutária	NVS/SRSSM
59 Marcos Valério Zanoni	Estatutário	NEVS/GEVS/SESA
60 Maria das Graças dos Santos	Estatutária	NEVS/GEVS/SESA
61 Maria do Carmo Bonisenha	Estatutária	NEVS/GEVS/SESA
62 Marizete de Oliveira Silva	Estatutária/Comissionada	CHEFE DO NEVS/GEVS/SESA
63 Neide Aparecida Soares Fontes	Estatutária	NVS/SRSSM
64 Patrícia Marin Callegari	Estatutária	NVS/SRSCI
65 Patrícia Ferrelira	Estatutária	NVS/SRSSM
66 Patrícia Santos de Oliveira Rocha	Estatutária	NVS/SRSSM
67 Pedro Benevenuto Junior	Estatutário/Comissionado	Gerente/GEVS/SESA
68 Raiza Fernandes Merlo	Contratada	NEVS/GEVS/SESA
69 Rafael Lourenço Araújo	Contratado	NEVS/GEVS/SESA
70 Regina Claudia da Silva Torezani	Estatutária	NVS/SRSSM
71 Renata Daré	Contratada	NEVS/GEVS/SESA
72 Rivana Mariãa Fernandes	Comissionada	NEVISAT/GEVS/SESA
73 Ramon de Souza Carvalho	Estatutário	NVS/SRSSM
74 Róciner Nelí Bazílio de Souza Aguiar	Contratada	NEVS/GEVS/SESA
75 Rubia Ferreira Bastos	Estatutária	NEVISAT
76 Sebastião Catarino Coutinho	Estatutário	NEVS/GEVS/SESA
77 Silvana Catroll Guerra	Estatutário/IPAJM	NEVS/GEVS/SESA
78 Suelen Carminati	Contratada	NVS/SRSC
79 Valquiria da Costa Seleguini	Estatutária	NVS/SRSC
80 Vanete Miquel Timóteo	Comissionada	Superintendente/SRSSM

Entende-se por:

SESA - Secretaria de Estado da Saúde

GVS - Gerência de Vigilância em Saúde

NEVS - Núcleo Especial de Vigilância Sanitária

NVS - Núcleo de Vigilância em Saúde

SRSSM - Superintendência Regional de Saúde de São Mateus

SRSC - Superintendência Regional de Saúde de Colatina

SRSCI - Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

SRSV - Superintendência Regional de Saúde de Vitória

CEREST - Centro de Referência Saúde do Trabalhador

NEVISAT - Núcleo de Vigilância Saúde do Trabalhador

Vitória, 09 de setembro de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 94957**RESOLUÇÃO CIB Nº 176/13**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993. Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual nº 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos

Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária; Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, a Resolução CIR Região Metropolitana nº44/2013 que aprova a pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes, 100% das Ações do Grupo II do município de Domingos Martins. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 06 de agosto de 2013.

JOSÉ TADEU MARINOPresidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde**RESOLUÇÃO CIB Nº 177/13**

A Comissão Intergestores

Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária; Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, a Resolução CIR Região Metropolitana nº43/2013 que aprova a pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes, 100% das Ações do Grupo II do município de Viana.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 06 de agosto de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 178/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS n.º 2198, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do sangue e Hemoderivados.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar as propostas do município de Castelo,

cadastradas no Fundo Nacional de Saúde com a indicação dos objetos que serão utilizados com recursos de Emendas Parlamentares.

Emenda Parlamentar Federal n.13409, ano 2013, no valor de \$300.000,00(trezentos mil reais), do Deputado Federal, **Audifax Charles Pimentel Barcelos**, substituído pelo parlamentar **Camilo Cola**. Proposta: 14830.8530001/13-003 - para aquisição de equipamentos e material permanente.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 10 de agosto de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 179/13

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, a Resolução CIR Região Metropolitana nº045/2013 que aprova a pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes, 100% das Ações do Grupo II do município de Guarapari.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 14 de agosto de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 180/13

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III - Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária - exercício 2012 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº273/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, a Resolução CIR Região Metropolitana nº046/2013 que aprova a pactuação das ações de vigilância sanitária dos Grupos I Ações Estruturantes, 66% das Ações do Grupo II, exceto: Demais indústrias/distribuidoras de alimentos..., Farmácia de Manipulação, Estabelecimento de diagnóstico por métodos gráficos..., Laboratório clínico extra-hospitalar, Posto de coleta laboratorial, Comunidade terapêutica (dependência química) do município de Venda Nova do Imigrante.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 15 de agosto de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 181/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria SAS/MS n.432, de 06 de junho 2006, que estabelece os critérios para a habilitação dos serviços de nefrologia e centros de referência em nefrologia que integram a

organização e implantação das

Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade;

Considerando o Processo n.63481286, autuado em 15 de agosto de 2013, que solicita o credenciamento do Serviço de Nefrologia do Centro de Doenças Renais do Espírito Santo, como Unidade Autônoma para prestação de serviços em Terapia Renal Substitutiva (Hemodíalise)

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar "ad referendum" a solicitação CENTRO DE DOENÇAS RENAIIS DO ESPIRITO SANTO LTDA - CEDRES, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob o nº. 7303769, para credenciamento/habilitação como unidade de assistência em alta complexidade em nefrologia.(serviço de nefrologia).

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 19 de agosto de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

organização e implantação das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade;

Considerando o Processo n.63481286, autuado em 15 de agosto de 2013, que solicita o credenciamento do Serviço de Nefrologia do Centro de Doenças Renais do Espírito Santo, como Unidade Autônoma para prestação de serviços em Terapia Renal Substitutiva (Hemodíalise)

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar "ad referendum" a solicitação CENTRO DE DOENÇAS RENAIIS DO ESPIRITO SANTO LTDA - CEDRES, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob o nº. 7303769, para credenciamento/habilitação como unidade de assistência em alta complexidade em nefrologia.(serviço de nefrologia).

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 19 de agosto de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 182/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS n.º 2198, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do sangue e Hemoderivados.

Art. 1º - Referendar as propostas do município de Laranja da Terra, cadastradas no Fundo Nacional de Saúde com a indicação dos objetos que serão utilizados com recursos de Emendas Parlamentares para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidade Básica de Saúde.

RESOLVE:

Art.1º - Referendar as propostas do município de Laranja da Terra, cadastradas no Fundo Nacional de Saúde com a indicação dos objetos que serão utilizados com recursos de Emendas Parlamentares para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidade Básica de Saúde.

Emenda Parlamentar Federal n.14130002, ano 2013, do Deputado Federal, Carlos Humberto Manato, no valor de \$150.000,00(cento e cinquenta mil reais).

Emenda Parlamentar Federal n.28980022, ano 2013, da Senadora Ana Rita Esgário, no valor de \$250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais).

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Vitória, 19 de agosto de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

Vitória (ES), Terça-feira, 10 de Setembro de 2013

revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 20 de agosto de 2013.
JOSÉ TADEU MARINO
 Presidente da CIB/SUS-ES
 Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 183/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS n.º 2198, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do sangue e Hemoderivados.

RESOLVE:

Art.1º- Referendar as propostas do município de Itaguaçu, cadastradas no Fundo Nacional de Saúde com a indicação dos objetos que serão utilizados com recursos de Emendas Parlamentares para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidade Básica de Saúde.

Emenda Parlamentar Federal n.27740001, ano 2013, do Deputado Federal Paulo Foletto, Proposta n. 14726.1750001/13-003, no valor de \$200.000,00(duzentos mil reais), para aquisição de material permanente para as Unidades Básicas de Saúde da Família: Sede, Barro Preto, Sobreiro, Alto Lage, Alto Sobreiro, Itaguçu, Paraju, Palmeira, Itaimbé e Laranjal.
 Art.2º.- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 23 de agosto de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
 Presidente da CIB/SUS-ES
 Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 184/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS n.º 2.226, de 18 de setembro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Considerando a Portaria GM/MS n. 3.854, de 08 de dezembro de 2010, que altera a redação do art.7º da Portaria GM/MS n. 2.226, de 18 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art.1º - Referendar as informações do Gestor Municipal sobre a ordem de serviço da Ampliação da Unidade de Saúde, MOD IV, CNES n.2627884, localizada à Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n, Centro no município de Jerônimo Monteiro - ES, proposta cadastrada no Fundo Nacional de Saúde n.27165653000212001, com recurso de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Camilo Cola.
 Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de agosto de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
 Presidente da CIB/SUS-ES
 Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 185/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS n.º 2198, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do sangue e Hemoderivados.

RESOLVE:

Art.1º - Referendar as informações do Gestor Municipal, sobre a proposta de Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente, cadastrada no Fundo Nacional de Saúde, sob o n.15626810001/13-003, oriunda de Emenda Parlamentar da Senadora Ana Rita Esgário, para as Unidades Básicas de Saúde dos Bairros de Parada Cristal, CNES n.2447487; Paraná, CNES n.2447444; Centro, CNES n.2678884 e Santo Antônio, CNES n.2447398, no município de Jerônimo Monteiro - ES.
 Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de agosto de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
 Presidente da CIB/SUS-ES
 Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 186/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS n.º 2.226, de 18 de setembro de 2009, que institui, no âmbito da

Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Considerando a Portaria GM/MS n. 3.854, de 08 de dezembro de 2010, que altera a redação do art.7º da Portaria GM/MS n. 2.226, de 18 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art.1º - Referendar as informações do Secretário Municipal de Saúde, sobre a ordem de serviço da Ampliação da Unidade de Sanitária de Alto Gironda, CNES n.2547171, situada na Av. Principal s/n, Alto Gironda, do Distrito de Prosperidade, no município de Vargem Alta.
 Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de agosto de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
 Presidente da CIB/SUS-ES
 Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 187/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS n.º 2.226, de 18 de setembro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Considerando a Portaria GM/MS n. 3.854, de 08 de dezembro de 2010, que altera a redação do art.7º da Portaria GM/MS n. 2.226, de 18 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art.1º - Referendar as informações do Secretário Municipal de Saúde, sobre a ordem de serviço da Ampliação da Unidade de Sanitária de Prosperidade, CNES n.2448041, situada na Av. Principal s/n, sede do Distrito de Prosperidade, no município de Vargem Alta.
 Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de agosto de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
 Presidente da CIB/SUS-ES
 Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 188/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS n.º 2.226, de 18 de setembro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Considerando a Portaria GM/MS n. 3.854, de 08 de dezembro de 2010, que altera a redação do art.7º da Portaria GM/MS n. 2.226, de 18 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art.1º - Referendar as informações do Gestor Municipal, sobre a ordem de serviço da Ampliação da Unidade Sanitária de Castellinho, CNES N.2448033, situada na Av. Principal s/n, sede do Distrito de Castellinho, no município de Vargem Alta.
 Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de agosto de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
 Presidente da CIB/SUS-ES
 Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 189/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS n.º 2198, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do sangue e Hemoderivados.

RESOLVE:

Art.1º- Referendar as informações do Gestor Municipal sobre a proposta cadastrada no Fundo Nacional de Saúde, sob o n. 14645.0350001/13-011, com recurso de Emenda Parlamentar, n.15300, da Deputada Federal Rosilda de Freitas, cujo objeto é aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde das localidades de Alto Gironda, CNES n.2547171; Belém, CNES n.2650401; Prosperidade, CNES n.2448041; Capivara, CNES n.2448076; Jaciçá, CNES n.3713849; Vargem Alta, CNES n.2448068 e São José de Fruteiras, CNES n.257120, do município de Vargem Alta.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de agosto de 2013.
JOSÉ TADEU MARINO
 Presidente da CIB/SUS-ES
 Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 190/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

RESOLVE:

Art.1º- Referendar as informações do Gestor Municipal sobre a proposta n.14645.0350001/13-012, oriunda de demanda espontânea na atenção especializada, Programa, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para equipar o Pronto Atendimento - PA, do município de Vargem Alta.
 Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de agosto de 2013.
JOSÉ TADEU MARINO
 Presidente da CIB/SUS-ES
 Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 191/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS n.1.401, de 15 de junho de 2011, que institui, no âmbito da Política Nacional da Atenção básica, o incentivo para construção de Pólos da Academia da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º- Referendar as informações do Gestor Municipal sobre a proposta n.27.165.653000/2010-02, oriunda de demanda espontânea na atenção especializada, Programa, cujo objeto é a Construção de Academia de Saúde - Modalidade Ampliada, localizada à Rua Dimas Batista Pereira, s/n, Bairro Santo Antônio no município de Jerônimo Monteiro.
 Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de agosto de 2013.
JOSÉ TADEU MARINO
 Presidente da CIB/SUS-ES
 Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 192/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS n.1.401, de 15 de junho de 2011, que institui, no âmbito da Política Nacional da Atenção básica, o incentivo para construção de Pólos da Academia da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º- Referendar as informações do Gestor Municipal sobre a proposta n.27.165.653000/1120-02, oriunda da Emenda Parlamentar 27710012, do Deputado Federal Cesar Colnago, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), cujo objeto é a Construção de Academia de Saúde - Modalidade Reduzida, localizada à Rua João Batista Raimundo, s/n, Parada Cristal, no município de Jerônimo Monteiro.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de agosto de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
 Presidente da CIB/SUS-ES
 Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 193/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS n.º 2.226, de 18 de setembro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Considerando a Portaria GM/MS n. 3.854, de 08 de dezembro de 2010, que altera a redação do art.7º da Portaria GM/MS n. 2.226, de 18 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art.1º - Referendar as informações do Gestor Municipal sobre a ordem de serviço da Construção da Unidade Básica de Saúde, proposta cadastrada no Fundo Nacional de Saúde n.27165653000210006, oriunda de Demanda Espontânea - Programa, localizada à Rodovia BR-482, Km 45, bairro Parada Cristal - Vila Brito, no município de Jerônimo Monteiro - ES.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de agosto de 2013.
JOSÉ TADEU MARINO
 Presidente da CIB/SUS-ES
 Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 194/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS n.º 2226, de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS n.º 3.766/2010, que divulga o resultado do processo de seleção de propostas apresentadas para construção de Unidades Básicas de Saúde da segunda etapa do Programa de Aceleração de Crescimento - PC2, em três parcelas para o PSF Giral.

Considerando a Portaria GM/MS n.º 1.170/12, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Considerando a Portaria GM/MS n.º 341/12, de 04 de fevereiro de 2013 que redefine o componente Reforma do Programa de Requalificação de UBS.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução n. 056/2013 da CIR Norte, que ratifica e valida as informações do Gestor Municipal referentes a construção da Unidade Básica de Saúde, na Comunidade Giral, no município de Jaguaré - ES, para liberação da 2ª(segunda) parcela do recurso financeiro, através do Fundo Nacional de Saúde.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de agosto de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
 Presidente da CIB/SUS-ES
 Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 195/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS n.º 2.394, de 11 de outubro de 2011, que institui Ampliação no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Considerando a Portaria GM/MS n.º 1.170, de 05 de junho de 2012, que habilita os municípios de Jaguaré a receber recursos referentes ao Programa de Requalificação de UBS, Unidades Básicas de Saúde, componente em duas parcelas para o PSF Central, Bairro Boa Vista.

Considerando a Portaria GM/MS n.º 339/13, de 04 de março de 2013, que redefine o componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução n. 059/2013 da CIR Norte, que ratifica e valida as informações do Gestor Municipal referentes obra de Ampliação da Unidade Básica de Saúde no Bairro Boa Vista, no

município de Jaguaré - ES, para liberação da 2ª(segunda) parcela do recurso financeiro, junto ao SISMOB.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de agosto de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
 Presidente da CIB/SUS-ES
 Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 196/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião conjunta com a Assembléia do COSEMS-ES, realizada dia 30 de agosto de 2013, no auditório da ETSUS-Vitória/ES.

Considerando a Portaria GM/MS n. 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e Institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a análise do Comitê Estadual da Urgência e Emergência, na reunião do dia 29 de agosto de 2013.

Considerando as pactuações realizadas nas reuniões das Comissões Intergestores Regionais-CIR.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução n. 057/2013 da CIR Norte, que aprova o Plano de Ação da Rede de Urgência e Emergência da Região Norte-ES.

Art. 2º - Homologar a Resolução n. 090/2013 da CIR Central, que aprova o Plano de Ação da Rede de Urgência e Emergência da Região Central-ES.

Art. 3º - Homologar a Resolução n. 065/2013 da CIR Sul, que aprova o Plano de Ação da Rede de Urgência e Emergência da Região Sul-ES.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 30 de agosto de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
 Presidente da CIB/SUS-ES
 Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 197/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião conjunta com a Assembléia do COSEMS-ES, realizada dia 30 de agosto de 2013, no auditório da ETSUS-Vitória/ES.

Considerando a Portaria GM/MS n.2.488, de 11 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e cria no âmbito do SUS, os Núcleos de apoio à Saúde da Família - NASF.

Vitória (ES), Terça-feira, 10 de Setembro de 2013

19

RESOLVE:

Art.1º - Homologar a resolução n.051/2013, da CIR METROPOLITANA, que aprova a Implantação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, Modalidade I, no município de Santa Teresa.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 02 de setembro de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 198/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião conjunta com a Assembléia do COSEMS-ES, realizada dia 30 de agosto de 2013, no auditório da ETSUS-Vitória/ES. Considerando a Portaria GM/MS n.2.488, de 11 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e cria no âmbito do SUS, os Núcleos de apoio à Saúde da Família - NASF.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar a resolução n.062/2013, da CIR SUL, que aprova a implantação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, Tipo II, no município de Alfredo Chaves.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 02 de setembro de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 199/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS n.º 2.226, de 18 de setembro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Considerando a Resolução n.208/2011/CIB/SUS-ES, que homologa a liberação da 2.ª parcela do recurso financeiro da Portaria acima citada.

RESOLVE:

Art.1º - Ratificar e validar as informações do Gestor Municipal quanto à conclusão da obra da Unidade de Saúde da Família, na localidade de Marapé, no município de Brejetuba, para liberação da 3.ª parcela do recurso financeiro.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 02 de setembro de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 200/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião conjunta com a Assembléia do COSEMS-ES, realizada dia 30 de agosto de 2013, no auditório da ETSUS-Vitória/ES. Considerando a Portaria GM/MS n.º 533, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no SUS;

Considerando a Portaria GM/MS n.º 1.555, de 30 de julho de 2013, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a proposta de aumento do financiamento para o incentivo à Assistência Farmacêutica na Atenção Básica realizada pela Secretaria de Estado da Saúde (anexo I);

RESOLVE:**DO FINANCIAMENTO E SUA APLICAÇÃO**

Art. 1º Aprovar a pactuação do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Espírito Santo, de acordo com a Portaria GM/MS n.º 1.555, de 30 de julho de 2013.

Art. 2º Estabelecer que o incremento no financiamento estadual e municipal para o incentivo à assistência farmacêutica na atenção básica será realizado por adesão dos Municípios e seguirá proposta elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), conforme anexo I desta resolução.

§ 1º Para os Municípios que já aderiram à proposta de ampliação do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, mantêm-se os valores pactuados acrescidos de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano para o Estado e para o Município, para cumprimento dos valores estabelecidos na Portaria GM/MS n.º 1.555, de 30 de julho de 2013, não sendo necessária a renovação do Termo de Adesão.

§ 2º O valor total tripartite passa a ser de R\$ 12,00 habitante/ano para os Municípios que já aderiram ou que aderirem à proposta de aumento do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Art. 3º Estabelecer um modelo

totalmente descentralizado, com repasse de recursos realizados do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

§ 1º Para os Municípios com acréscimo na população estimada nos termos do Censo IBGE 2011 em relação à população estimada nos termos do Censo IBGE 2009, o repasse estadual do valor referente ao acréscimo populacional respectivo a 30 de julho de 2013 a 31 de dezembro de 2013 será efetuado em parcela única, no mês de dezembro de 2013.

§ 2º A partir de janeiro de 2014, o repasse do recurso estadual será realizado mensalmente, com os valores atualizados conforme o estabelecido na Portaria GM/MS n.º 1.555, de 30 de julho de 2013.

Art. 4º Regulamentar que os recursos definidos pela Portaria GM/MS n.º 1.555, de 30 de julho de 2013, deverão ser aplicados para aquisição:

I - dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulino-dependentes estabelecidos na Portaria GM/MS n.º 2.583, de 10 de outubro de 2007;

II - de plantas medicinais, drogas vegetais e derivados vegetais para manipulação das preparações dos fitoterápicos da RENAME em Farmácias Vivas e farmácias de manipulação do SUS, nos Municípios com este serviço;

III - das matrizes homeopáticas e tinturas-mãe conforme Farmacopéia Homeopática Brasileira, 3ª Edição, para as preparações homeopáticas em farmácias de manipulação do SUS, nos Municípios com este serviço;

IV - dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica indicados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a garantia das linhas de cuidado das doenças contempladas no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

§ 1º A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), de cada Município, deverá ser formulada em conformidade com a necessidade epidemiológica local, respeitando-se a RENAME vigente no SUS. A lista municipal deverá ser homologada pelo Gestor Municipal, mediante edição de Portaria específica.

§ 2º Os medicamentos e insumos não contemplados neste artigo não poderão ser custeados com este recurso.

DOS RECURSOS DESTINADOS AO FINANCIAMENTO DOS INSUMOS PARA USUÁRIOS INSULINODEPENDENTES

Art. 5º Dos recursos estaduais e municipais destinados ao financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, previstos em legislação em vigor, deverão ser destinados ao financiamento dos insumos para usuários insulino-dependentes (estabelecidos na Portaria GM/MS n.º 2.583, de 10 de outubro de 2007) o valor necessário para a manutenção do atendimento regular desses usuários.

Parágrafo único. A responsabilidade pela gestão dos recursos, assim como a aquisição e fornecimento destes insumos será da esfera municipal.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM OUTRAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

Art. 6º As Secretarias Municipais de Saúde poderão utilizar, ANUALMENTE, um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros do Estado e do Município para atividades destinadas à adequação do espaço físico das farmácias do SUS e almoxarifados da saúde (Centrais de Abastecimento Farmacêutico) nos Municípios, à aquisição de equipamentos e mobiliários destinados ao suporte das ações da Assistência Farmacêutica e à realização de atividades destinadas vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica Básica.

§ 1º A aplicação dos recursos financeiros referidos neste artigo estará sujeita à aprovação prévia no Conselho Municipal de Saúde do Município, mediante apresentação de justificativa e de instrumentos de planejamento que comprovem a necessidade e vantagem de sua utilização.

§ 2º É vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

§ 3º É vedada a aplicação dos recursos financeiros referidos neste artigo em outras atividades da Assistência Farmacêutica Básica, diversas das previstas nessa Resolução.

DOS MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO TRANSFERIDOS PARA O COMPONENTE BÁSICO E MEDICAMENTOS DO PROGRAMA NACIONAL DE SUPLEMENTAÇÃO DE FERRO

Art. 7º Cabe aos Municípios a disponibilização, a seus usuários, dos medicamentos transferidos do Componente Especializado da

Assistência Farmacêutica para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica, conforme a Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013:

- I - Beclometasona 200 mcg cápsula inalante;
 II - Beclometasona 200 mcg pó inalante frasco de 100 doses;
 III - Beclometasona 250 mcg spray frasco de 200 doses;
 IV - Beclometasona 400 mcg cápsula inalante;
 V - Beclometasona 400 mcg pó inalante frasco de 100 doses; e
 VI - Salbutamol 100 mcg aerossol frasco de 200 doses.

Parágrafo único. Para evitar sobreposição de elencos e otimizar os recursos orçamentários, a SESA manterá o fornecimento de tais medicamentos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta resolução. Após este prazo, o fornecimento desses medicamentos será, exclusivamente, de responsabilidade da esfera municipal.

Art. 8º Cabe aos Municípios, a aquisição dos medicamentos sulfato ferroso e ácido fólico do Programa Nacional de Suplementação de Ferro, a partir de agosto de 2013.

DO INCENTIVO À ESTRUTURAÇÃO DAS FARMÁCIAS CIDADÃS MUNICIPAIS

Art. 9º Para os Municípios que aderirem ao Projeto Farmácia Cidadã Municipal, em conformidade com os parâmetros

e orientações gerais definidos pela SESA, o valor do incentivo para estruturação das farmácias será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. Este valor poderá ser utilizado para a aquisição de equipamentos/mobiliários ou reforma de área física.

DO SISTEMA ESTADUAL DE REGISTRO DE PREÇO

Art. 10 O Estado, por meio da SESA, disponibilizará aos Municípios, mediante adesão específica, atas de registro de preço de medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulino-dependentes estabelecidos na Portaria GM/MS nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, oriundas do Sistema Estadual de Registro de Preço (SERP).

Parágrafo único. A responsabilidade pela gestão dos recursos, assim como dos quantitativos programados, aquisição e fornecimento dos medicamentos e insumos das atas do SERP será da esfera municipal.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 02 de setembro de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
 Presidente da CIB/SUS-ES
 Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I - RESOLUÇÃO 220/13

PROPOSTA DE INCREMENTO DO FINANCIAMENTO ESTADUAL PARA O INCENTIVO AO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Nº	PECAP S 2012	MUNICÍPIO	PROPOSTA REPASSE ESTADUAL PER CAPITA ANUAL	PROPOSTA REPASSE MUNICIPAL PER CAPITA ANUAL	FINANCIAMENTO UNIÃO PORTARIA 1.555/2013	VALOR TOTAL DO FINANCIAMENTO TRIPARTITE PER CAPITA ANUAL
1	1,24	CARIACICA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
2	1,15	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
3	1,13	BARRA DE SÃO FRANCISCO	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
4	1,12	VIANA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
5	1,12	VILA VELHA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
6	1,11	PANCAS	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
7	1,11	MUQUI	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
8	1,11	SOORETAMA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
9	1,10	NOVA VENÉCIA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
10	1,10	SÃO MATEUS	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
11	1,09	IUNA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
12	1,09	MARATÁZES	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
13	1,08	PEDRO CANÁRIO	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
14	1,08	IBATIBA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
15	1,08	GUARAPARI	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
16	1,07	BAIXO GUANDU	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
17	1,07	MIMOSO DO SUL	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00

18	1,07	SÃO GABRIEL DA PALHA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
19	1,07	CASTELO	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
20	1,07	COLATINA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
21	1,05	RIO NOVO DO SUL*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
22	1,04	ECOPORANGA*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
23	1,04	ALEGRE*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
24	1,03	MANTENÓPOLIS*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
25	1,03	MONTANHA*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
26	1,03	BOA ESPERANÇA*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
27	1,02	BOM JESUS DO NORTE*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
28	1,01	MARILÂNDIA*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
29	1,01	JERONIMO MONTEIRO*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
30	0,99	ÁGUA DOCE DO NORTE*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
31	0,99	IBITIRAMA*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
32	0,98	SANTA LEOPOLDINA*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
33	0,97	MUNIZ FREIRE*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
34	0,97	ALTO RIO NOVO*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
35	0,97	VARGEM ALTA*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
36	0,96	JOÃO NEIVA*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
37	0,95	ATILIO VIVACQUA*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
38	0,94	SÃO JOSÉ DO CALÇADO*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
39	0,93	BREJETUBA*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
40	0,93	GOVERNADOR LINDBERGG*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
41	0,92	SÃO DOMINGOS DO NORTE*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
42	0,91	RIO BANANAL*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
43	0,91	DORES DO RIO PRETO*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
44	0,89	PONTO BELO*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00

45	0,87	DIVINO DE SÃO LOURENÇO *	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
46	0,78	MUCURICI *	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
47	0,51	PRESIDENTE KENNEDY*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
48	1,06	AFONSO CLÁUDIO	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
49	1,06	SANTA MARIA DE JETIBÁ	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
50	1,04	PINHEIROS	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
51	1,04	SERRA	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
52	1,03	GUACUÍ	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
53	1,02	TRUPI	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
54	1,02	ITARANA	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
55	1,01	MARECHAL FLORIANO	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
56	1,01	LARANJA DA TERRA	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
57	1,01	DOMINGOS MARTINS	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
58	1,00	SÃO ROQUE DO CANAÃ	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
59	0,98	APIACÁ	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
60	0,98	ITAGUAÇU	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
61	0,98	VILA VALÉRIO	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
62	0,98	SANTA TERESA	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
63	0,98	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
64	0,98	ALFREDO CHAVES	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
65	0,97	JAGUARÉ	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
66	0,95	VILA PAVÃO	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
67	0,95	PIUMA	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
68	0,93	ICONHA*	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
69	0,92	IBIRACU*	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00

Vitória (ES), Terça-feira, 10 de Setembro de 2013

70	0,92	CONCEIÇÃO DA BARRA*	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
71	0,91	FUNDAO*	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
72	0,9	AGUIA BRANCA*	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
73	0,87	CONCEIÇÃO DO CASTELO*	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
74	0,48	ANCHIETA*	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
75	0,88	LINHARES	R\$ 2,50	R\$ 4,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
76	0,79	ITAPEIRIJM*	R\$ 2,50	R\$ 4,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
77	0,76	ARACRUZ*	R\$ 2,50	R\$ 4,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
78	0,49	VITÓRIA	R\$ 2,50	R\$ 4,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00

1. Para adequação plena ao índice PECAPS, os municípios assinalados com * deveriam sofrer redução de valor para 2012.

RESOLUÇÃO CIB Nº 201/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião conjunta com a Assembléia do COSEMS-ES, realizada dia 30 de agosto de 2013, no auditório da ETSUS-Vitória/ES.

Considerando a Portaria GM/MS n.2.488, de 11 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e cria no âmbito do SUS, os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF;

RESOLVE:

Art.1º - Homologar a resolução n.050/2013, da CIR Norte, que aprova a implantação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, Tipo I, no município de Nova Venécia.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 02 de setembro de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 202/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS n.º 2198, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do sangue e Hemoderivados.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar as propostas do município de Marechal Floriano, cadastradas no Fundo Nacional de Saúde com a indicação dos objetos que serão utilizados com recursos de Emendas Parlamentares.

- Emenda Parlamentar Federal

n.27740013, ano 2013, no valor de \$200.000,00(duzentos mil reais), do Deputado Federal, Paulo Foletto, para aquisição de equipamentos e material permanente.

• Emenda Parlamentar Federal n.27730015, ano 2013, no valor de \$150.000,00(cento e cinquenta mil reais), da Deputada Federal, Lauriete Rodrigues, para aquisição de equipamentos e material permanente.

• Emenda Parlamentar Federal n.28990007, ano 2013, no valor de \$500.000,00(quinhetos mil reais), do Senador, Ricardo Ferreira, para aquisição de equipamentos e material permanente.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 03 de setembro de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 94960

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Presidente da 1ª Comissão Processante designada pela portaria nº. 202-S, de 04 de setembro de 2007, do Secretário Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 267, da Lei Complementar 046/94, INTIMA, pelo presente edital, JOSTANE LESSA SUAVE DE PAULA, auxiliar administrativo, estatutário, nº funcional 1567390, cedida a Prefeitura Municipal de Pedro Canário, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Corregedoria/Sesa, sito à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº. 2025, Bento Ferreira, Beira Mar, Vitória/ES, CEP 29.050-625, a fim de ser cientificado da Instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº. 61423467/2013, a que responde, sob pena de revelia.

Vitória, 03 de setembro de 2013.

JAIRENE SILVA BRASIL
Presidente da 1ª. Comissão
Processante/SESA

Protocolo 93083

PORTARIA 293-S DE 09/09/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, inciso I, do Decreto n.º 196-N, de 15 de dezembro de 1971, e considerando o disposto no artigo 27, do Decreto 1.110-R, de 12 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do processo nº 63734010/2013/SESA,

RESOLVE

ARTIGO 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de descarte de Bens Móveis, do Hospital Antonio Bezerra de Faria, da Secretaria de Estado da Saúde.

Nº FUNCIONAL	NOME
1502018	MARIA DE NAZARETH BRANDÃO FARIAS
1560808	UÉLTON MÁRCIO DA SILVA
3452409	ROGÉRIO DOS SANTOS

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, por um prazo de 12(doze) meses.

Vitória, 09 de setembro de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 95077

ORDEM DE SERVIÇO Nº 074, DE 09/09/13**RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DO PROGRAMA JOVENS VALORES**

ÓRGÃO CONCEDENTE:
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ESTAGIÁRIOS/VIGÊNCIA

AGHATA EMILI SOARES FERREIRA
19/08/2013 a 31/12/2014

ANTONIO FERREIRA DE MELO JUNIOR
19/08/2013 a 30/06/2015

DEINER SIEGLER RIBEIRO
19/08/2013 a 30/06/2014

LUIZ THEMIS CRICCO NEVES
26/08/2013 a 25/08/2015

NICK TEODORO DA SILVA
26/08/2013 a 25/08/2015

VALOR DA BOLSA: 72% (setenta e dois por cento) calculado sobre o valor da 1ª referência, do padrão 01 a 04, da Tabela de Subsídio do Padrão 01 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo.

PROGRAMA DE TRABALHO:
Atividade 10.122.0800.2690

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.36.00 - Remuneração de Serviços Pessoais.

FONTE DE RECURSOS: 104

AMPARO LEGAL: Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Complementar nº 88, Art. 70, de 26 de dezembro de 1996, combinado com o Decreto nº 1195-S, de 06 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial de 09 de novembro de 2009.

Vitória 09 de setembro de 2013.

EDMAR LORENCINI DOS ANJOS
Subsecretário de Estado da Saúde

Protocolo 95096

ORDEM DE SERVIÇO 075 DE 09/09/2013

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001-R, de 04 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial de 05/01/2011,

RESOLVE

RESCINDIR, o Contrato de Bolsa de Complementação Educacional da estagiária da Secretaria de Estado da Saúde, abaixo relacionada:

NOME	Nº FUNCIONAL	A PARTIR
FABIANA SERRA GASPARETTO	3436217	19/08/2013

Vitória 09 de setembro de 2013.

EDMAR LORENCINI DOS ANJOS
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 95110

NOTIFICAÇÃO Nº 94/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 62626663

AUTO DE INFRAÇÃO:
0131108180127052013

DATA: 03/06/2013

AUTUADO: INSTITUTO OFTALMOLOGICO SANTA LUZIA LTDA

RAMO: CLINICA OFTOMOLÓGICA E CIRURGIA

CNPJ: 31675010/0001-50

DECISÃO, DE 1ª INSTÂNCIA

Trata o presente de processo administrativo sanitário instaurado na data 06/06/2013, lavrado em desfavor do INSTITUTO OFTALMOLOGICO SANTA LUZIA LTDA, localizada à Rua Aloísio Simões, nº 134, Bento Ferreira, Vitória/ES, já qualificado nos autos, por fazer funcionar estabelecimento que se dedique à promoção, proteção e recuperação da saúde contrariando normas legais e regulamentares pertinentes, conforme Resolução RDC/ANVISA nº 63/2011; Portaria 2616/1998; Resolução RDC/ANVISA nº 15/2012; Portaria SVS/MS nº 344/1998; Lei Federal nº 5991/1973, c/c art. 63, I e X da Lei Estadual nº 6.066/1999.

RELATÓRIO

b) O valor deverá ser recolhido junto ao FUNDEMA, código da receita 284-4.

Visto e discutido o processo, acordam os Senhores Conselheiros em Sessão Plenária na conformidade da Ata, por unanimidade, acatar a proposta das entidades (SEBRAE e SEG) pela redução de 90% (noventa por cento) do valor do AM GFI nº 018/2008.

Cariacica, 26 de Agosto de 2013.

DIANE MARA FERREIRA VARANDA RANGEL
Presidente do CONREMA II

Protocolo 96877

DELIBERAÇÃO CONREMA II Nº 007, DE 26 DE AGOSTO DE 2013
O Conselho Regional de Meio Ambiente II, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como nos Decretos Estaduais 2962-R/2012 e 1.777/2007 e alterações e, em seu Regimento Interno, na 1ª Reunião Extraordinária, realizada às 14:00 horas do dia 26 de agosto de 2013, no Auditório da Câmara Municipal dos Vereadores, localizado na Rua Darly Nerly Vervloet nº.434 - Centro, Município de Santa Tereza/ES deliberou nos seguintes termos:

Processo de Defesa nº: 47516593

Recorrente: REGINALDO DA SILVA

Assunto: Recurso administrativo contra a Decisão IEMA nº. 128/2010, fl.23 (manutenção da penalidade aplicada)

Auto de Multa - GFI nº: 065 de 2009, fl. 04

Valor: R\$ 11.547,03 (onze mil quinhentos e quarenta e sete reais e três centavos)

Atividade: Extração Mineral

Descrição da Infração:

> Extração de recursos minerais (granito), sem licenciamento do órgão competente.

Local da Constatação: Córrego sobreiro, Itaguaçu/ES.

Ementa: O Colegiado, após ouvir o voto de fls. 41/42 da Relatora que embasou o Parecer nº 025/2013 da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos de fl. 44, encerrou a discussão sobre o recurso objeto de julgamento e deliberou nos seguintes termos:

a) Receber o recurso administrativo interposto e, no mérito, negar provimento, mantendo-se a Decisão recorrida;

b) O valor deverá ser recolhido junto ao FUNDEMA, código da receita 284-4.

Visto e discutido o processo, acordam os senhores Conselheiros, em Sessão Plenária na conformidade da Ata, por 10 (dez) votos favoráveis e 01 (um) abstenção [SINDIROCHAS], negar provimento ao recurso administrativo, mantendo-se a penalidade aplicada.

Cariacica, 26 de Agosto de 2013.

DIANE MARA FERREIRA VARANDA RANGEL
Presidente do CONREMA II

Protocolo 96878

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 002/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA E A SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA ECOLÓGICA - ECOECO, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, SOB A FORMA DE PATROCÍNIO.

Processo nº 63174081

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 25, CAPUT DA LEI 8666/93

Registro SECONT nº 2001300064

OBJETO - prestação de serviços de publicidade e propaganda, sob a forma de patrocínio, na realização X Encontro da Sociedade Brasileira de Economia Ecológica - ECOECO, com o tema Inovação e Sustentabilidade sob a ótica da Economia Ecológica, que acontecerá de 17 a 21 de setembro de 2013, no município de Vitória.

VIGÊNCIA - terá início na data de sua assinatura, sendo finalizado em 21/10/2013, vedada a fixação do termo final em data posterior ao término da vigência dos créditos orçamentários.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na ação 1813105964.632 - Realização, Patrocínio e Apoio a Eventos Técnicos Culturais, Plano Interno 4632FI0099, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, do orça-

Vitória (ES), Segunda-feira, 16 de Setembro de 2013

mento do IEMA, fonte 0271, ND 00577, para o exercício de 2013. Cariacica/ES, 10 de setembro de 2013.

CONTRATANTE

TARCISIO JOSE FOEGER
Diretor Presidente do IEMA

CONTRATADA

PAULO GONZAGA M. DE CARVALHO
Presidente - ECOECO

SONIA MARIA DALCOMUNI
Comitê organizador local - ECOECO

Protocolo 96701

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA -

ORDEM DE FORNECIMENTO
Nº 1152/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 0599/2012

PROCESSO Nº 58845976/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

CONTRATADA: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição do medicamento Salmeterol 25mcg + Fluticasona 125mcg, valor total R\$ 18.169,20 (dezoito mil cento e sessenta e nove reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade - 10303023026920000, Elemento de Despesa 339032, Fonte 0104, do órgão requisitante para o exercício de 2013.

DATA DA ASSINATURA - 09/09/2013

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde

ORDEM DE FORNECIMENTO
Nº 1153/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 0599/2012

PROCESSO Nº 58845976/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

CONTRATADA: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição do medicamento Cabergolina 0,5mg, valor total R\$ 106.038,24 (cento e seis mil trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade - 10303023026920000, Elemento de Despesa 339032, Fonte 0135, do órgão requisitante para o exercício de 2013.

DATA DA ASSINATURA - 09/09/2013

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 96747

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Resumo das Atas de Registro de Preços SESA Nº 467, 468 e 470/2013, celebrado entre a SESA e as empresas Máxima Comércio de Medicamentos Ltda, Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda e Pharmédica Manipulações Especializadas Ltda, publicado no Diário Oficial de 03/09/2013;

ONDE SE LÊ:

ATA: 467

VALOR TOTAL: R\$ 13.358,47 (treze mil trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos);

LEIA-SE:

ATA: 467

VALOR TOTAL - R\$ 8.332,97 (oito mil trezentos e trinta e dois reais e noventa e sete reais);

ONDE SE LÊ:

ATA: 468

LOTE: 01

LEIA - SE:

ATA: 468

LOTE: 02

ONDE SE LÊ:

ATA: 470

LOTE: 04

LEIA - SE:

ATA: 470

LOTE: 10

PROCESSO Nº 61443530/2013

DATA DA ASSINATURA - 29/08/2013

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 96754

RESOLUÇÃO CIB Nº 203/2013
A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.226, de 18 de setembro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Considerando a Portaria GM/MS n. 3.854, de 08 de dezembro de

Vitória (ES), Segunda-feira, 16 de Setembro de 2013

2010, que altera a redação do art.7º da Portaria GM/MS n. 2.226, de 18 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art.1º - Referendar as informações do Gestor Municipal, sobre a ordem de serviço da Ampliação da Unidade Sanitária Rural Duas Barras, CNES N.2446502, situada na Rua Principal n. 1, no município de Iconha.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 05 de setembro de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 204/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS n.º 2.226, de 18 de setembro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM/MS n. 3.854, de 08 de dezembro de 2010, que altera a redação do art.7º da Portaria GM/MS n. 2.226, de 18 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art.1º - Referendar as informações do Gestor Municipal, sobre a ordem de serviço da Ampliação da Unidade Básica de Saúde Dorival Garcia Mattos, CNES N.5410924, situada na Rua Muniz-Freire, n. 65, no município de Iconha.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 05 de setembro de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 205/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS n.º 2.226, de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS n.º 2.814/2011, que habilita o município de Montanha a receber recursos referentes ao programa

de Requalificação de unidades Básicas de saúde (UBS) componente de Reforma para a Unidade Básica de saúde Carlos Firme Zélia em duas parcelas.

Considerando a Portaria GM/MS n.º 341/12, de 04 de fevereiro de 2013 que redefine o componente Reforma do Programa de Requalificação de UBS.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução n. 054/2013 da CIR Norte, que ratifica e valida as informações do Gestor Municipal referentes a reforma da Unidade Básica de Saúde Carlos Firme Zélia no município de Montanha - ES, para liberação da 2ª(segunda) parcela do recurso financeiro, através do Fundo Nacional de Saúde.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 05 de setembro de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 206/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião conjunta com a Assembléia do COSEMS-ES, realizada dia 30 de agosto de 2013, no auditório da ETSUS - Vitória/ES;

Considerando a Portaria GM/MS n. 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.010, de 21 de maio 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de julho 2013, que altera a Portaria nº. 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Expansão do SAMU 192 para os 10 municípios restantes da Região Metropolitana do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - os municípios de que trata o caput do presente artigo são: Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Ibatiba,

Itarana, Itaguaçu, Laranja da Terra, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa.
Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 13 de setembro de 2013.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 96815

ORDEM DE SERVIÇO Nº 043/2013 - 4º ADITIVO**PROCESSO Nº 63385465/2013****REGISTRO DE PREÇOS - Nº 0035/2009****CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA****CONTRATADA: CONSTRUTORA ARPA E SERVIÇOS LTDA.**

OBJETO: Recuperação e manutenção das instalações do depósito de inseticida - COUBV.

VALOR TOTAL: R\$ 117.731,58 (cento e dezessete mil setecentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 103020312706000. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos 0134 do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2013.

DATA DA ASSINATURA - 02/09/2013

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 96902

RESUMO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS SESA Nº 0689, 0690 e 0691/2013

PROCESSO Nº 62087940/2013
PREGÃO: 054/2013

CONTRATADA: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ATA: 689
LOTE: 01
VALOR TOTAL: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais);

CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.

ATA: 690
LOTE: 03
VALOR TOTAL: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais);

CONTRATADA: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ATA: 691
LOTE: 04
VALOR TOTAL: R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

DATA DA ASSINATURA 06/09/2013

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde

KÁTIA IEDA COSSETTI
Diretora Geral do HIMABA
Protocolo 96976

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SESA Nº 644/2013

PROCESSO: Nº 60323159/2012
PREGÃO: 0088/2013

CONTRATADA: MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.

LOTE: 02
ITEM: 01
VALOR TOTAL: R\$ 770,35 (setecentos e setenta reais e trinta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

DATA DA ASSINATURA - 21/08/2013

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde

MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Diretor Geral do HSL
Protocolo 96988

RESUMO DO CONTRATO Nº 0246/2013

CONTRATANTE - Secretaria de Estado da Saúde/SESA.

CONTRATADA - VS VITAL SYSTEMS LTDA - ME.

OBJETO - Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva equipamento para preparo de meio de cultura, conforme discriminado no anexo I e I-A no Edital.
FORMA DE AQUISIÇÃO - Pregão Nº 0240/2013.

VALOR - mensal de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) totalizando um valor global de R\$ 11.280,00 (onze mil duzentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA - terá início no dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial e duração de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Atividade - 103020314692; Elemento de Despesa 339039, Fonte 0134, do orçamento da SESA para o exercício de 2013.

DATA DA ASSINATURA - 06/09/2013

PROCESSO Nº 59780347/2012

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 97018